



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
GABINETE DO REITOR
AUDITORIA INTERNA

Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT

Exercício 2007

Em atendimento à determinação contida na IN-CGU n. 07, de 29 de dezembro de 2006 e IN-CGU n. 01, de 3 de janeiro de 2007, apresentamos o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT que contém o relato das atividades de auditoria interna, em função das atividades planejadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do referido exercício, definido na IN-CGU n. 07, de 29 de dezembro de 2006, observadas as adaptações possíveis aos normativos citados, bem como de atividades não planejadas, mas que exigiram atuação da Auditoria Interna, realizadas no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007, sob a responsabilidade da titular da Auditoria Interna.

As atividades realizadas tiveram como objetivo principal o assessoramento à alta administração e aos centros de custo da Universidade Federal do Ceará - UFC sempre com o propósito de agregar valor à gestão e com o intuito de se obter subsídios para a emissão do Parecer da Auditoria Interna sobre as contas da entidade, que integrará o processo de Prestação de Contas Anual.

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, por meio da amostragem aleatória simples, obtida conforme as atividades previstas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício 2007.

I – DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE AUDITORIA INTERNA REALIZADAS PELA ENTIDADE:

- GESTÃO OPERACIONAL

1. Números dos relatórios:

- Elaborado parecer pela Auditoria Interna.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Almoxarifado Central da Universidade Federal do Ceará;

- Almoxarifados do Hospital Universitário Walter Cantídio.

3. Escopos examinados:

- Análise documental e verificação física dos itens em estoque no Almoxarifado Central da Universidade Federal do Ceará e no Almoxarifado Central e Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Universitário Walter Cantídio.

Foram analisadas as seguintes rotinas desenvolvidas pelo Almoxarifado Central da Universidade Federal do Ceará:

- a - os pedidos de material dos setores da UFC controlados ou não pelo sistema Ágora;
- b - o sistema de entrega de material aos setores;
- c - a organização física de material de consumo e permanente; e
- d - relação para o Departamento de Contabilidade e Finanças, enviada para efetuar a liquidação do empenho correspondente e conseqüente pagamento ao fornecedor.

Foram analisadas as seguintes rotinas desenvolvidas pelo Almoxarifado Central e Central de Abastecimento Farmacêutico do Hospital Universitário Walter Cantídio:

- a – relatório da comissão inventariante;
- b – realização de inventários periódicos;
- c – espaço físico destinado à estocagem.

4. Cronograma executado:

- 96 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 3 servidores.

- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Números dos relatórios:

-Ofícios emitidos pela Auditoria Interna.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Departamento de Contabilidade e Finanças.

3. Escopos examinados:

- Análise e acompanhamento da execução orçamentária e financeira.

Foram realizadas, ao longo do exercício de 2007, consultas ao sistema SIAFI, entrevistas com os servidores responsáveis pela execução orçamentária e financeira da Instituição e, ao final do período, realizada uma análise de balanços, segundo a técnica de análise através de índices, aplicada às peças

contábeis da Universidade Federal do Ceará, constituídas das seguintes Demonstrações: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais.

4. Cronograma executado:

- 180 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 1 servidor.

- GESTÃO FINANCEIRA

1. Números dos relatórios:

- 24 processos analisados, 2 Solicitações de Auditoria.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Departamento de Contabilidade e Finanças.

3. Escopos examinados:

- Análise de processos de suprimento de fundos;

- Análise de processos de prestadores de serviços públicos – energia, abastecimento de água e telefonia.

Foram detectadas as seguintes inconsistências nos processos de suprimentos de fundos:

a – preenchimento incompleto dos formulários utilizados na prestação de contas de suprimento de fundos;

b – preenchimento errôneo do Demonstrativo de Execução Financeira e Conta Corrente de Suprimento de Fundos;

c – utilização, de valores disponibilizados como suprimento de fundos, fora do prazo concedido para sua aplicação;

d – utilização de suprimento de fundos em desconformidade com o art. 45 do Decreto n. 93.872/86 e art. 1º da portaria n. 95/2002.

A Auditoria Interna recomendou, à unidade responsável, a correção das impropriedades detectadas e o aprimoramento no acompanhamento de tais processos, para não reincidência nas mesmas falhas.

Foram detectadas as seguintes inconsistências nos processos de prestadores de serviços públicos:

a – pagamento de serviços de energia elétrica e de abastecimento de água de terceiros.

A Auditoria Interna recomendou que seja providenciado o ressarcimento das despesas por parte dos terceiros relacionados na Solicitação de Auditoria.

4. Cronograma executado:

- 320 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 1 servidor.

- GESTÃO DE PESSOAL

1. Números dos relatórios:

- 48 processos analisados, 3 Solicitação de Auditoria.

2. Áreas, unidades e setores auditados:

- Superintendência de Recursos Humanos;
- Setor de passagens, diárias e hospedagens.

3. Escopos examinados:

- Análise em processos de concessão de adicionais de periculosidade e insalubridade;
- Análise em processos de nomeação de servidores;
- Análise em processos de aposentadoria;
- Análise em processos de pensão;
- Análise em processos de concessão de diárias e passagens.

Foram detectadas as seguintes inconsistências nos processos analisados:

- Processos de concessão de diárias e passagens:

- a – Ausência de prestação de contas de viagens concedidas aos servidores, por meio de entrega, ao setor competente, dos canhotos de embarque;
- b – Afastamento de servidor para viagens, em período coincidente com férias;
- c – Afastamento de servidor para viagens, em período coincidente com licença;
- d – Ausência de justificativas para início do afastamento de servidor em final de semana;
- e – Devolução de diferença de valores concedidos em decorrência de diárias recebidas a maior.

A Auditoria Interna recomendou, à unidade responsável, a correção das impropriedades detectadas e o conseqüente ressarcimento, quando efetivamente devido, assim como o aprimoramento no acompanhamento de tais processos, para não reincidência nas mesmas falhas.

- Processos de pensão:

- a- Ausência da Declaração de Acumulação de Pensões;
- b- Ausência de documentos de identificação dos interessados;
- c- Ausência de requerimento do interessado menor;
- d- Ausência da ficha SISAC pertinente.

A Auditoria Interna recomendou a correção das impropriedades detectadas, bem como o aprimoramento na execução dos procedimentos com vistas a não reincidência das falhas.

- Processos de aposentadoria:

- a- Ausência do “abono provisório” da concessão, assinado e datado pela autoridade competente;
- b- Ausência da ficha SISAC pertinente.

A Auditoria Interna recomendou a correção das impropriedades detectadas, bem como o aprimoramento na execução dos procedimentos com vistas a não reincidência das falhas.

- Processos de nomeação de servidores:

- a- Ausência da cópia do laudo de aptidão física;
- b- Ausência da Declaração de Bens e Rendas.

A Auditoria Interna recomendou a correção das impropriedades detectadas, bem como o aprimoramento na execução dos procedimentos com vistas a não reincidência das falhas.

4. Cronograma executado:

- 500 Horas/homem.

5. Recursos Humanos e materiais empregados:

- 2 servidores.

OUTRAS ATIVIDADES DA AUDITORIA INTERNA

– Verificação da composição do processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2006, em conformidade com a IN/TCU n.47/2004 e n. 51/2006;

– Elaboração do Parecer da Auditoria Interna sobre o processo de prestação de contas anual da entidade, relativo ao exercício de 2006, de acordo com os parâmetros definidos na DN/TCU n. 81/2006;

– Análise das demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 4.320/64, em conformidade com os registros no SIAFI, sendo a mesma subsídio para a elaboração do Parecer da Auditoria Interna, parte integrante do processo de prestação de contas anual;

– Assessoria à Administração Superior e aos Centros de Custo da Instituição, com análise e parecer em processos de reajuste/repactuação de contratos de prestação de serviços contínuos;

– Encaminhamento de ofícios sobre as ressalvas apontadas nos relatórios, bem como encaminhamento de Solicitações de Auditoria com vistas à obtenção de informações complementares que servirão de subsídios para a elaboração do Parecer da Auditoria Interna sobre as contas da Entidade relativas ao exercício de 2007;

– Elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT, relativo ao exercício de 2008;

- Atendimento às demandas, por meio do encaminhamento de ofícios às áreas envolvidas de acordo com as solicitações emitidas pela Equipe de Auditoria da CGU, quando da realização dos trabalhos na UFC e dos ofícios encaminhados pelo TCU, bem como o acompanhamento das implementações, no decorrer do exercício, das recomendações contidas no Relatório de Auditoria de Gestão da CGU relativo ao exercício de 2006, e das determinações exaradas nos acórdãos e decisões do TCU.

Conforme artigo 6º, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso III da IN-CGU n. 01/2007, as recomendações oriundas da CGU constam do Plano de Providências/2007 relativo ao exercício de 2006, decorrente do Relatório/CGU n. 189699 já encaminhado a essa Controladoria, por meio do Ofício 812/GAB/2007, de 8 de novembro de 2007; as determinações oriundas do TCU farão parte do Parecer da Auditoria Interna, conforme estabelecido na DN/TCU/81/2006, assim como as decisões e recomendações do Conselho de Administração da Universidade Federal do Ceará;

– Participação em reuniões com a Administração Superior e os Centros de Custo sobre assuntos de competência/interesse da Auditoria Interna;

– Acompanhamento da efetividade/regularidade dos ressarcimentos efetuados pelos órgãos cessionários relativos aos servidores cedidos pela UFC.

II - REGISTRO QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO OU CUMPRIMENTO, PELA ENTIDADE, AO LONGO DO EXERCÍCIO, DE RECOMENDAÇÕES OU DETERMINAÇÕES EFETUADAS PELOS ÓRGÃOS CENTRAL E SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL E PELO CONSELHO FISCAL OU ÓRGÃO EQUIVALENTE DA ENTIDADE:

1. As recomendações oriundas da Controladoria-Geral da União, dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União:

EMANADAS DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

- GESTÃO OPERACIONAL

- O Relatório de Auditoria Nº 189699 – CGU, possui 2 pontos referentes à Gestão Operacional, sendo 2 constatações:

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (178) FLÁVIO

Inconsistências quanto aos dados utilizados para o cálculo dos Indicadores de Gestão, fixados pela Decisão nº 408/2002-TCU (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante do exposto, recomendamos à Universidade, por ocasião dos cálculos dos indicadores de gestão, referente ao exercício de 2006, o que se segue:

- a) efetuar os cálculos dos indicadores de acordo com as orientações advindas do Grupo de Trabalho TCU/SFC/SESu;
- b) manter arquivada a documentação que respalda os dados utilizados para os cálculos dos indicadores de gestão; e
- c) utilizar os mesmos semestres de referência para o número de diplomados e de ingressantes na graduação.

Destaque-se, por pertinente, que as modificações efetuadas pela Entidade em função de nossos questionamentos, alterou os valores dos seguintes indicadores:

	Discriminação	Valor	Valor
--	---------------	-------	-------

		const. do Relatório de Gestão	
Ia	Custo Corrente com HU (R\$)/Aluno Equivalente	9.667,98	11.423,31
Ib	Custo Corrente sem HU (R\$)/Aluno Equivalente	10.015,45	12.157,47
II	Aluno Tempo Integral/Professor	12,44	12,57
IIIa	Aluno Tempo Integral/Funcionário sem HU	11,58	11,60
IIIb	Aluno Tempo Integral/Funcionário com HU	6,32	6,43
IVa	Funcionário com HU/Professor	1,97	1,95
IVb	Funcionário sem HU/Professor	1,07	1,08
V	Grau de Participação Estudantil (GPE)	0,72	0,72
VI	Grau de Envolvimento com Pós-Graduação (GEPG)	0,09	0,09
VII	Conceito CAPES/MEC para a Pós-Graduação	4,08	4,06
VIII	Índice de Qualificação do Corpo Docente (IQCD)	3,36	3,40
IX	Taxa de Sucesso na Graduação (TSG)	0,69	0,73

Providências:

Quanto a recomendação apresentada, procedeu-se auditorias, in loco, à Superintendência de Recursos Humanos para verificação de inconsistências de informação quanto ao número de professores e técnicos, bem como acesso ao sistema Siape. Em relação à Pró-Reitoria de Graduação e Pós-Graduação, foram requeridos documentação e relatórios para conferência do número de alunos matriculados nos cursos de graduação desta Universidade. O Departamento de Contabilidade e Finanças enviou a auditoria memória descritiva das despesas correntes do Hospital Universitário e Maternidade Escola da UFC.

Quando do envio do plano de providências, através do ofício 812/GAB/2007, de 08/11/2007, foi enviado documentação e planilha atualizada dos indicadores de gestão de 2006, consolidada pela Pró-Reitoria de Planejamento. Por ocasião da nota técnica 2054/2007 foram enviados novos ofícios aos setores, no sentido de solucionar itens do ponto ainda pendentes.

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (181) FLÁVIO

Inconsistências entre registros no SIGPlan e a execução de programas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar documentação referente à comprovação dos acertos nos registros do SIGPlan.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar documentação certificando que os bens foram adquiridos com base num planejamento para atender às necessidades da Biblioteca da Faculdade de Direito.

RECOMENDAÇÃO: 003

Efetuar os registros no SIGPlan com maior acuidade, de forma a garantir a fidedignidade das informações.

RECOMENDAÇÃO: 004

Adotar providências, junto à empresa fornecedora, no sentido de que os três computadores sejam consertados ou substituídos.

RECOMENDAÇÃO: 005

Adotar providências necessárias para averiguar o desaparecimento dos livros, consoante disposições do art.84 do Decreto-lei nº 200/67, e dos subitens 6.5, 6.5.1 e 10.5 da IN/SEDAP nº 205/88.

Providências:

Foram realizadas reuniões com a Pró-Reitoria de Planejamento; reunião com o setor de engenharia competente - Planop e a Pró-Reitoria de Planejamento.

A Planop e a Pró-Reitoria de Planejamento concordaram que houve equívoco no registro do SigPlan, mas entenderam não ser legalmente possível efetuar a alteração, pois a UFC não têm mais acesso a estes registros segundo a Portaria 198 de 18 de Julho de 2005 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

- O Relatório de Auditoria Nº 189699 – CGU, possui 12 pontos referentes à Gestão Orçamentária, sendo 11 constatações e 1 informação.

2.1.1.1- Ausência de mecanismos de controle, referentes à execução de cursos de pós-graduação "latu sensu" gerenciados por fundações de apoio, centros, associações e outras instituições, bem como falta de comprovação do recolhimento de receitas provenientes desses cursos na Conta Única do Tesouro Nacional (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Estabelecer mecanismos de controle, que centralize as informações referentes à realização de cursos de pós-graduação "latu sensu" gerenciados por fundações de apoio, centros, associações e outras instituições, de forma a permitir o acompanhamento individualizado, por curso, da execução pedagógica e financeira.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar a prestação de contas individualizada por curso, contendo o detalhamento das despesas e receitas, bem como cópia das notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros.

RECOMENDAÇÃO: 003

Efetuar o levantamento dos valores que não foram repassados pelos agentes executores à Conta Única do Tesouro Nacional, bem como realizar a cobrança desses valores, objetivando atender ao disposto na Resolução nº 6/CONSUNI, de 12/7/2001.

RECOMENDAÇÃO: 004

Apresentar o projeto de regulamentação da Resolução nº 6/CONSUNI, de 12/7/2001, conforme determinação da Portaria UFC/GR nº 1020, de 9/8/2004. Ressaltamos que a referida portaria estabeleceu o prazo de noventa dias para a sua elaboração, entretanto, até o término de nossos trabalhos não havia sido elaborado.

RECOMENDAÇÃO: 005

Apresentar a relação completa dos cursos de pós-graduação iniciados/em andamento/concluídos pela UFC, no exercício de 2006.

RECOMENDAÇÃO: 006

Adotar providências com vistas à reposição ao erário das importâncias recebidas a maior pelos professores exercendo atividade remunerada em cursos administrados pela Fundação nos termos dos arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores, consistentes na diferença do valor pago a professor enquadrado no regime de dedicação exclusiva para o regime de quarenta horas semanais, haja vista a constatação do exercício de atividade em concomitância com o exercício de magistério em regime de dedicação exclusiva na Instituição Federal de Ensino, em desacordo com o que dispõe o art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 94.664/1987.

RECOMENDAÇÃO: 007

Designar fiscal para acompanhar a execução dos cursos, sendo responsável por certificar se todas as despesas foram realizadas em benefício do programa de pós-graduação.

PROVIDÊNCIAS

Com relação à recomendação nº 002, a AUDIN requereu as Prestações de contas dos cursos gerenciados pela FCPC e associações de apoio. A FCPC e a ACEP encaminharam as respectivas prestações de contas através dos ofícios nº 808-810-811-814-/SPC/FCPC/2007 de 01/10/07, 886/SPC/FCPC/2007 de 26/10/07, SPC/FCPC/2007 de 19/11/2007 e ofício nº 320/2007 de 07/10/07. A AUDIN analisou a documentação solicitando informações complementares acerca das lacunas. Quanto às demais recomendações esta Auditoria Interna vêm requerendo, a comprovação das ações corretivas complementares.

2.1.1.6 - Ausência de ressarcimento, referente ao pagamento concomitante de Bolsa de Estudo Capes - Demanda Social com os vencimentos pagos por instituição federal de ensino - falha apontada desde 1999

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante do exposto, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Acompanhamento, relativo ao exercício de 2006, qual seja: I) Efetuar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, mantendo arquivadas as planilhas de cálculo, juntamente com os documentos comprobatórios de reposição ao erário.

II-a) Com relação aos bolsistas Feliciano Marcílio Aguiar Vitória (mat. 1165266) e Antônio Themóteo Varela (mat. 1165300): reiteramos o posicionamento contido no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, qual seja: "efetuar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, mantendo arquivadas as planilhas de cálculo, juntamente com os documentos comprobatórios de reposição ao erário".

II-b) Com relação aos bolsistas a seguir identificados:

- Antônio Carlos Ferreira Bonfim (mat. 1376709): adotar providências efetivas no sentido de que os valores pagos indevidamente sejam ressarcidos.

- Carlos Henrique Souza de Jesus (mat. 0156241), Carlos Hairon Ribeiro Gonçalves (mat. 1290224), Iliana Maria de Almeida Araújo (mat. 1313125) e Maria Roselise Bezerra Saraiva (mat. 1333104): reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, qual seja: "adotar providências efetivas no sentido de que os valores

pagos indevidamente sejam ressarcidos".

- Carlos Iberé Freitas (mat. 1344262): reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, qual seja: "adotar providências efetivas no sentido de que os valores pagos indevidamente sejam ressarcidos".

- Sthela Maria Murad da Cruz (mat. 1325318): reiteramos o posicionamento contido no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, qual seja: "tendo em vista a constatação de pagamentos após o término do contrato da referida professora substituta, efetuar o levantamento dos valores pagos indevidamente, visando o ressarcimento ao erário".

RECOMENDAÇÃO: 002

Recomendamos, ainda, apurar a responsabilidade pela ausência de providências relativas ao ressarcimento dos valores indevidamente pagos, de conhecimento da Entidade desde o exercício de 1999.

PROVIDÊNCIAS

Dos 12 (doze) processos dos ex-bolsistas implicados 7 (sete) ressarciram ao erário, 5 (cinco) foram enviados a Procuradoria para providências de inserção na Dívida Ativa da União, cuja comprovação esta Auditoria Interna vêm requerendo à mesma.

Nome do ex-bolsista	Providências
Carlos Alberto dos Santos Bezerra	O ex-bolsista efetuou o ressarcimento ao Erário no valor de R\$1.496,44 .
Emília Maria Alves Santos	O ex-bolsista efetuou o ressarcimento ao Erário no valor de R\$1.496,44 .
Marília Brasil de Matos Barbosa	A ex-bolsista efetuou o ressarcimento ao Erário no valor de R\$1.009,83 .
Carlos Hairon Ribeiro Gonçalves	O ex-bolsista efetuou o ressarcimento ao Erário no valor de R\$8.921,79 .
Iliana Maria de Almeida Araújo	A ex-bolsista efetuou o ressarcimento ao Erário no valor de R\$1.904,01 .
Maria Roselise Bezerra Saraiva	A ex-bolsista efetuou o ressarcimento ao Erário no valor de R\$ 955,71 .
Sthela Maria Murad da Cruz	A Auditoria Interna solicitou esclarecimentos adicionais a SRH através do ofício nº 667/2006/AUDIN/UFC de 10/10/06 e obteve despacho do diretor do DAP/SRH de 24/11/06 contendo documentação comprobatória do ajuste em folha de pagamento no SIAFI
Carlos Iberé Freitas	A Auditoria Interna encaminhou o processo para a procuradoria a fim de proceder a inserção do ex-bolsista na Dívida Ativa da União, conforme parecer nº 003/2007/AUDIN/UFC e está acompanhando a execução da mesma
Feliciano Marcílio Aguiar Vitória	A Auditoria Interna encaminhou o processo para a procuradoria a fim de proceder a inserção do ex-bolsista na Dívida Ativa da União, conforme parecer nº 006/2006/AUDIN/UFC e está acompanhando a execução da mesma através dos ofícios nº 006/2006/AUDIN/UFC de 09 de janeiro de 2007 e 129/2007/AUDIN/UFC de 08 de março de 2007.
Antônio Themóteo	A Auditoria Interna encaminhou o processo para a procuradoria a fim de proceder a inserção do ex-bolsista na Dívida Ativa da União, conforme parecer nº 005/2006/AUDIN/UFC e está acompanhando a execução da mesma através dos ofícios nº 006/2006/AUDIN/UFC de 09 de janeiro de 2007 e 129/2007/AUDIN/UFC de 08 de março de 2007.

Antônio Carlos Ferreira Bonfim	A Auditoria Interna encaminhou o processo para a procuradoria a fim de proceder a inserção do ex-bolsista na Dívida Ativa da União, conforme parecer nº 001/2007/AUDIN/UFC e está acompanhando a execução da mesma
Carlos Henrique Souza de Jesus	A Auditoria Interna encaminhou o processo para a procuradoria a fim de proceder a inserção do ex-bolsista na Dívida Ativa da União, conforme parecer nº 002/2007/AUDIN/UFC e está acompanhando a execução da mesma

2.2.1.6 INFORMAÇÃO: (194)

Quanto à ausência de documentação necessária à prestação de contas dos Convênios nº 25/2001 e nº 30/2001, firmados com o INEP e de comprovação da compatibilidade do valor contratado, por dispensa de licitação, com o serviço a ser realizado, objeto do Convênio nº 25/2001, fato registrado no item 9.3.2.11 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005, a Entidade, por meio do Ofício nº 140/2006/AUDIN/UFC, de 1º/8/2006, informou que: "Cabe destacar que além do INEP, o processo está tramitando na Justiça Federal e Advocacia Geral da União, e tão logo obtenhamos posicionamento dos supracitados órgãos externos, submeteremos a vós". Ressaltamos que a execução dos referidos Convênios foi objeto de Tomada de Contas Especial, na qual suas contas foram julgadas irregulares, conforme Acórdão nº 2814/2006-TCU-1ª Câmara.

- GESTÃO FINANCEIRA

- O Relatório de Auditoria Nº 189699 – CGU, possui 5 pontos referentes à Gestão Financeira, sendo 4 constatações e 1 informação.

3.1.1.1 INFORMAÇÃO: (147)

A Entidade não utilizou o "Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF" para o pagamento de despesas durante o exercício de 2006, conforme informação prestada por meio do Ofício nº 041/07/DCF, de 4/4/2007.

3.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (006) CIBELE

Inscrição de diárias em restos a pagar (item 5.2.1.1 Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Tendo em vista a ausência de atendimento à recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005, no que se refere ao cancelamento dos empenhos de diárias em Restos a Pagar, e pela sua utilização indevida com a transferência do valor de R\$ 41.544,80, para a Fundação Cearense de Pesquisa, recomendamos, à UFC, apurar a responsabilidade de quem autorizou e deu causa à realização da despesa.

PROVIDÊNCIAS

O Diretor do DCF forneceu justificativa para a discordância da recomendação apresentada pela Controladoria Geral da União, conforme Ofício 105/07/DCF, de 20 de setembro de 2007. A Auditoria Interna

considera razoável o argumento apresentado para a anulação da recomendação da CGU.

3.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (122) CIBELE

Pagamento de energia elétrica do Cetrede, sem amparo legal.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar o levantamento das despesas realizadas sem respaldo legal, visando o ressarcimento ao erário.

PROVIDÊNCIAS

O Departamento de Contabilidade e Finanças encaminhou o Ofício 004/08/DCF, de 21 de janeiro de 2008, no qual apresenta o cronograma de ressarcimento dos valores referente à energia elétrica do Cetrede, no período de janeiro de 2005 a agosto de 2006, com a primeira parcela já efetivada. A Auditoria Interna acompanhará a efetivação das demais parcelas do ressarcimento.

3.2.2.2 CONSTATAÇÃO: (179) CIBELE

Inconsistências em faturas emitidas pela Cagece (item 5.2.2.3 Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Tendo em vista a ausência de providências pela UFC, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, qual seja:

"Providencie o conserto dos hidrômetros, bem como, por ocasião dos pagamentos, verifique a consistência das informações contidas nos documentos fiscais".

PROVIDÊNCIAS

A Auditoria Interna recebeu o Ofício 117/07/DCF, de 29/10/2007, o qual relata que os documentos fiscais estão em conformidade com a Resolução n. 049/04/DPR, esclarece ainda que os hidrômetros já foram devidamente consertados.

- GESTÃO PATRIMONIAL

- O Relatório de Auditoria Nº 189699 – CGU, possui 9 pontos referentes a Gestão de Operacional, sendo 9 constatações:

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (010) FLÁVIO

Ausência de apuração de responsabilidade pelo desaparecimento de máquina fotográfica.

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante da ausência de providências pela UFC, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, qual seja:

"Adote todas as providências regulamentares destinadas à apuração da responsabilidade do agente detentor da carga patrimonial da máquina fotográfica (Plaqueta 214353), a fim de atender o disposto no item 10 da IN/Sedap nº 205/1988, e art. 90 do Decreto-Lei nº 200/67".

Providências:

O Departamento de Contabilidade e Finanças da UFC enviou resposta através do ofício 104/07/DCF de 20 de Setembro de 2007 relatando que foi encaminhado ofício ao Pró-Reitor de Administração com pedido de instauração de sindicância para apuração dos fatos ocorridos.

A CPPAD (Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar) informou a AUDIN através do ofício no. 3/08-CPIA/UFC de 15 de Janeiro de 2008, que fora instaurada sindicância para apuração dos fatos através da portaria No. 1877 de 17 de Outubro de 2007, cujo resultado foi encaminhado ao magnífico reitor em 14 de Dezembro de 2007, sugerindo arquivamento por se tratar de um assalto à mão armada, levando ao entendimento de não responsabilizar o aluno Paulo Montezuma Júnior pelo prejuízo do valor da máquina fotográfica que estava emprestada ao mesmo. (Processo 13603/07-33)

4.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (011) FLÁVIO

Não-localização de bens móveis localizados no Setor EE00 - Depto. de Teoria Econômica.

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante do exposto, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria nº 175141, que:

"Adote providências no sentido de localizar os bens ainda não encontrados, conforme determinação prevista no item 10 da IN/Sedap nº 205/1988 e arts. 84 e 90 do Decreto-Lei nº 200/67.

RECOMENDAÇÃO: 002

Por ocasião da movimentação de bens patrimoniais, efetue prévia comunicação à Seção de Patrimônio, tendo em vista o item 7.13.4 da IN/SEDAP nº 205/88.

Providências:

Através do levantamento de inventário de bens móveis, emitido pelo setor de Patrimônio da UFC, a Audin procedeu à auditoria, in loco, com a inspeção física de bens existentes no departamento de Teoria Econômica da Faculdade de Economia, Administração, Atuárias e Contabilidade da UFC e emitiu relatório da análise dos resultados ao setor de Patrimônio da UFC, o qual está atualmente acompanhando os procedimentos internos, para solucionar as inconsistências apuradas.

4.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (008) FLÁVIO

Foi verificado a baixa de 3.328 bens não localizados, sem que a UFC tivesse adotado as providências regulamentares necessárias.

RECOMENDAÇÃO: 001

Tendo em vista a ausência de providências pela UFC, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, qual seja:

"Adote as providências necessárias para averiguar o desaparecimento dos 3.328 bens, consoante disposições do art. 84 do Decreto-lei nº 200/67, e dos subitens 6.5, 6.5.1 e 10.5 da IN/SEDAP nº 205/88.

Alertamos, ainda, que a baixa de bens deve ocorrer em consonância com o Decreto nº 99.658/1990, com designação de uma comissão para a avaliação de tais bens, nos termos do art. 19 do referido diploma legal".

Providências:

A Pró-Reitoria de Administração, através do Ofício 142/DA de 11 de Julho de 2007, informou que os trabalhos da sindicância para apurar desaparecimento de bens móveis relativos aos exercícios de 2005 e 2004 findaram com a emissão do relatório e parecer e enviou cópia do Processo Nº 23067 - P7348/07-53.

A Audin concorda com o posicionamento da comissão de sindicância que propõe o arquivamento do processo. Na análise dos autos constam depoimentos, provas e fundamentos legais e nenhum fato caracterizador de culpa ou dolo por parte do Diretor da Divisão do Patrimônio.

4.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (009) FLÁVIO

Por ocasião da Auditoria de Gestão, referente ao exercício de 2005, foi verificada a existência de 201 bens desaparecidos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Tendo em vista a ausência de providências pela UFC, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, qual seja:

"Adote as providências regulamentares destinadas à apuração da responsabilidade do agente detentor da carga patrimonial dos bens desaparecidos, conforme determinação prevista no item 10 da IN/Sedap nº 205/1988 e arts. 84 e 90 do Decreto-Lei nº 200/67".

Providências:

A Pró-Reitoria de Administração, através do Ofício 142/DA de 11 de Julho de 2007, informou que os trabalhos da sindicância para apurar desaparecimento de bens móveis relativos aos exercícios de 2005 e 2004 findaram com a emissão do relatório e parecer e enviou cópia do Processo Nº 23067 - P7348/07-53. A sindicância também analisou o desaparecimento dos 201 bens.

A Audin concorda com o posicionamento da comissão de sindicância que propõe o arquivamento do processo. Na análise dos autos constam depoimentos, provas e fundamentos legais e nenhum fato caracterizador de culpa ou dolo por parte do Diretor da Divisão do Patrimônio.

4.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (013) FLÁVIO

Por ocasião da Auditoria de Gestão, referente a 2005, foi verificada a ocorrência de variações, durante o exercício, nas Contas 14211.01.00 - Edifícios, 14211.02.00 - Glebas e Fazendas, 14211.10.02 - Edifícios, 14211.51.00 - Obras em Andamento - Reg. de Exec. Especial, 14211.80.00 - Estudos e Projetos, 14211.91.00 - Obras em Andamento, 14211.92.00 - Instalações e 14211.99.00 - Outros Bens Imóveis.

RECOMENDAÇÃO: 001

Tendo em vista a ausência de providências pela UFC, reiteramos o posicionamento contido no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, qual seja:

"O ponto permanece pendente até que seja disponibilizada a documentação que respalde as variações ocorridas nas contas retromencionadas. Ademais, alertamos para a necessidade de fazer constar, doravante, no relatório da comissão responsável pelo inventário de bens imóveis, informações sobre as variações ocorridas durante o exercício, a fim de que seja certificada a análise, pela referida comissão, dos registros pertinentes aos imóveis da Entidade".

Providências:

O Departamento de Contabilidade e Finanças por provocação da AUDIN, relatou através ofício 120/DCF de 9 de outubro de 2006 não ser possível a adequação de bens imóveis da UFC devido os registros de acertos no SIAFI não podem ser feitas com datas retroativas.

4.1.2.5 CONSTATAÇÃO: (014) FLÁVIO

Foi verificada a ausência, no inventário de bens imóveis (registros do "Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio"), dos valores referentes às Contas 14211.02.00 - Glebas e Fazendas, 14211.51.00 - Obras em Andamento - Reg. de Exec. Especial, 14211.80.00 - Estudos e Projetos, 14211.91.00 - Obras em Andamento e 14211.92.00 - Instalações.

RECOMENDAÇÃO: 001

Tendo em vista a ausência de apresentação da documentação que comprove a compatibilidade entre o inventário de bens imóveis e os registros do SIAFI, o ponto permanece pendente de regularização.

Dessa forma, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão, referente ao exercício de 2005, qual seja:

"Promover a adequação do inventário de bens imóveis da Entidade (Sistema de Compras, Materiais e Patrimônio), caso não seja possível, anexar documentação que o complemente, a fim de que seja resguardada a compatibilidade entre os seus registros e os do SIAFI, determinada no art. 96 da Lei nº 4320/67".

Providências:

O Departamento de Contabilidade e Finanças enviou cópia de documentação referente ao processo 20113/04-31 602460 e notas de lançamento do SIAFI através do ofício nº 057/DCF, de 25/4/2006.

Como foram apresentadas as notas de lançamento do SIAFI referente ao registro de bens imóveis a Audin acredita que a pendência foi totalmente regularizada.

4.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (015) FLÁVIO

Inadimplência dos concessionários de espaços físicos.

Verificou-se a ausência de pagamento dos aluguéis, objeto dos contratos referentes à concessão de uso de espaços físicos dessa Universidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências no sentido de que seja regularizada a pendência, relativa à ausência de pagamentos das mensalidades na concessão de uso do espaço físico para colocação de trailer, localizado no Centro de Tecnologia (Bloco Engenharia Hidráulica), no Campus do Píci, correspondente ao período de outubro a dezembro/2006, no valor de R\$ 3.813,00.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico da cantina da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade-FEAC, no Campus do Benfica, a seguir identificadas:

a) Apresentar os comprovantes de pagamento, referente à parcela do acordo que se encontra atrasada, posição de 31/3/2007, no valor de R\$ 498,00.

b) Disponibilizar os comprovantes de pagamento, relativamente às mensalidades do período de junho a dezembro/2006, no valor de R\$ 6.538,86.

RECOMENDAÇÃO: 003

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico para colocação de trailer no terreno localizado no Bloco 906, do Departamento de Biologia no Campus do Píci, a seguir identificadas:

a) Apresentar os comprovantes de pagamento, referente a parcelas do acordo que se encontram atrasadas, posição de 30/3/2007, no valor de R\$ 1.956,36.

b) Disponibilizar os comprovantes de pagamento, relativamente às mensalidades do período de abril a dezembro/2006, no valor de R\$ 6.005,99.

RECOMENDAÇÃO: 004

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico destinado a serviço de exploração de uma Cantina no Departamento de Economia Doméstica, no Centro de Ciências Agrárias no Campus do Píci, a seguir identificadas:

a) Apresentar os comprovantes de pagamento, referentes às parcelas do acordo que se encontram atrasadas, posição de 15/4/2007, no valor de R\$ 4.021,52.

b) Disponibilizar os comprovantes de pagamento, relativamente às mensalidades do período de maio a dezembro/2006, no valor de R\$ 5.106,86.

RECOMENDAÇÃO: 005

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 006

Inscrever na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

Providências:

A Pró-Reitoria de Administração através do Ofício No. 112/07/WA05, de 1 de Agosto de 2007 enviou cópia de recibos de pagamentos dos supracitados concessionários e que determinou a desocupação de 5 concessionários e está providenciando a inscrição em dívida ativa do concessionário da Cantina do Departamento de Economia Doméstica.

A Audin entende que o ponto está parcialmente regularizado ficando pendente até a efetiva comprovação de inscrição em dívida ativa de supracitado concessionário.

4.2.1.2 CONSTATAÇÃO: (016) FLÁVIO

Inadimplência prolongada dos concessionários de espaços físicos. Verificou-se a ausência de pagamento das mensalidades, objeto dos contratos referentes à concessão de uso de espaços físicos dessa Universidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências no sentido de que seja regularizada a pendência, relativa à ausência de pagamentos das mensalidades na concessão de uso do espaço físico para exploração da cantina localizada Biblioteca da Saúde, Centro de Ciências da Saúde do Campus de Porangabuçu, correspondente ao período de 20/dezembro/2005 a dezembro/2006, no valor de R\$ 2.075,00.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico da cantina localizada nas dependências da Reitoria, Campus do Benfica, a seguir identificadas:

a) Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades referentes ao período de 1991 a 2003, no montante de R\$ 7.242,00.

b) Apresentar o comprovante de pagamento, relativo a duas parcelas pendentes no acordo, no valor total de R\$ 461,26.

c) Apresentar os comprovantes de pagamento, no tocante ao período de novembro/2004 a março/2006, no valor de R\$ 527,40.

RECOMENDAÇÃO: 003

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico para exploração de máquina copiadora localizada nas dependências da Casa de Cultura Francesa, Campus do Benfica, a seguir identificadas:

a) Apresentar o termo aditivo, referente ao período de 1º/10/2006 a 30/9/2007, bem como os comprovantes de pagamento.

b) Apresentar os comprovantes de pagamento, referentes às parcelas do acordo que se encontram atrasadas, no valor de R\$ 5.744,80.

c) Disponibilizar os comprovantes de pagamento, atinentes às mensalidades do período de janeiro/2005 a setembro/2006, no valor de R\$ 10.853,83.

RECOMENDAÇÃO: 004

Adotar providências no sentido de que sejam regularizadas as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico constituído por uma cantina localizada nas dependências da Casa de Cultura Francesa, Campus do Benfica, a seguir identificadas:

a) Disponibilizar os termos aditivos, referentes aos períodos de 1º/9/2005 a 31/8/2006, e 1º/9/2006 a 31/8/2007, bem como os comprovantes de pagamento.

b) Apresentar os comprovantes de pagamento, referentes às parcelas do acordo que se encontram atrasadas, posição de 10/4/2007, no valor de R\$ 3.893,58.

c) Disponibilizar os comprovantes de pagamento, atinentes às mensalidades do período de janeiro/2004 a agosto/2005, no valor de R\$ 3.183,48.

RECOMENDAÇÃO: 005

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico para exploração de máquina copiadora localizada nas dependências da Biblioteca do Centro Humanidades, Campus do Benfica, a seguir identificadas:

a) Disponibilizar o termo aditivo, referente ao período de 1º/10/2006 a 30/9/2007, bem como os comprovantes de pagamento.

b) Apresentar os comprovantes de pagamento, referente a parcelas do acordo que se encontram atrasadas, posição de 15/4/2007, no valor de R\$ 550,96.

c) Disponibilizar os comprovantes de pagamento, relativamente às mensalidades do período de janeiro/2005 a setembro/2006, no valor de R\$ 3.474,86.

RECOMENDAÇÃO: 006

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico para exploração de fotocopiadora localizada nas dependências da Casa de Cultura Hispânica, Campus do Benfica, a seguir identificadas:

- Apresentar planilha demonstrando a conciliação dos débitos e créditos que geraram o "acordo" celebrado de abril/03, correspondente ao período de 1999 novembro de 2003, bem como os comprovantes de pagamento.

- Disponibilizar planilha de cálculo contendo os débitos e créditos que ocasionaram a realização do "acordo", de 18/2/2005, referente ao período de dezembro/2003 a novembro/2004, bem como os comprovantes de pagamento.

- Disponibilizar planilha de cálculo contendo os débitos e créditos, referente ao período de dezembro/2004 a dezembro/2006, bem como os comprovantes de pagamento.

RECOMENDAÇÃO: 007

Adotar providências no sentido de que seja regularizada a pendência relativa à ausência de pagamentos das mensalidades, da concessão de uso do espaço físico do imóvel constituído por uma cantina localizada na dependência do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Campus do Benfica, correspondente ao período de setembro/2005 a dezembro/2006, no valor de R\$ 513,78.

RECOMENDAÇÃO: 008

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico do prédio situado na Rua Prof. Rômulo Proença

s/n Campus do Pici, Concessionário Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial - Nutec (CNPJ: 09.419.789/0001), a seguir identificadas:

a) Disponibilizar os comprovantes de pagamento, relativamente às mensalidades do período de maio a dezembro/2006, no valor de R\$ 10.000,00.

b) Apresentar o comprovante de pagamento da caução, no valor de R\$ 2.000,00, conforme cláusula nona do contrato de concessão.

RECOMENDAÇÃO: 009

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, deverá a Entidade aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 010

Inscrever na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

Providências:

A Pró-Reitoria de Administração através do Ofício 156/07/WA05 de 29 de Agosto de 2007 menciona que enviou notificação para desocupação do concessionário da Reprografia da Biblioteca de Saúde, que está acompanhado os contratos da Cantina da Reitoria, da Reprografia e Cantina da Casa de Cultura Francesa, da máquina copiadora da Biblioteca do Centro de Humanidades, da fotocopiadora da Cultura Hispânica, da Cantina da Arquitetura e de prédio da NUTEC.

Através da análise da documentação, a Audin verificou que o ponto está parcialmente regularizado, ficando pendente até a efetiva desocupação do concessionário da Reprografia da Biblioteca da Saúde e quitação de parcelas não pagas pelos outros concessionários.

4.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (017) FLÁVIO

Ausência de pagamento das mensalidades por parte dos concessionários de espaços físicos.

Verificou-se a ausência de pagamento dos aluguéis objeto dos contratos referentes à concessão de uso de espaços físicos dessa Universidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências do sentido de que seja regularizada a pendência, relativa à ausência de pagamentos das mensalidades na concessão de uso do espaço físico para exploração da cantina localizada nas dependências dos anexos da Reitoria - 1º Ciclo de Humanidades, correspondente ao período de janeiro/2005 a dezembro/2006, no valor de R\$ 1.022,60.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico para exploração de um trailer localizado na Biblioteca Central, Campus do Pici, a seguir identificadas:

a) Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades, referentes aos períodos de jan a mai/2002; jan a dez/2001; jan a dez/2000; jan, mar a set e nov, dez/1999, bem como a planilha de cálculo relativa à atualização dos débitos.

b) Apresentar o comprovante de pagamento relativo à diferença de R\$ 427,25, correspondente ao período de 1º/6/2002 a 31/12/2004.

c) Apresentar os comprovantes de pagamento, no tocante ao período de janeiro/2005 a dezembro/2006, no valor de R\$ 4.005,21.

RECOMENDAÇÃO: 003

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 004

Inscrever na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

Providências:

A Pró-Reitoria de Administração através do 117/07/WA05 de 2 de Agosto de 2007 relata que o concessionário da cantina anexos da Reitoria foi informado de débito e o concessionário do Trailer Biblioteca Central do Campus do Pici foi notificado a pagar a diferença de parcelas.

A Audin considera o ponto pendente, pois não houve a efetiva comprovação das parcelas do contrato de todos os concessionários elencados acima ou as suas inscrições em dívida ativa.

4.2.1.4 CONSTATAÇÃO: (018) FLÁVIO

Inexistência de contrato de concessão de uso referente ao funcionamento de caixas eletrônicos do Banco do Brasil no Campus do Porangabussu.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências no sentido de regularizar a situação do concessionário, formalizando o devido contrato.

Providências:

A Comissão de uso de imóveis informou pelo Ofício 110/07/WA05 de 1/8/2007, que solicitou à Pró-Reitoria de Administração para que fosse efetuado contrato de concessão de uso referente ao funcionamento de caixas eletrônicos do Banco do Brasil no Campus do Porangabussu.

A PLANOP realizou avaliação de aluguel em 28 de Março de 2007 da área reservada e emitiu laudo pericial.

A auditoria interna recomendou ao Hospital Walter Cantídio, através do ofício 616/2007/AUDIN/UFC de 21 de agosto de 2007 a celebração com o Banco do Brasil S.A de contrato de cessão de uso.

4.2.1.5 CONSTATAÇÃO: (020) FLÁVIO

Ausência de comprovação de pagamento referente ao contrato de concessão de uso de espaço físico da UFC para a Associação Técnico Científica Paulo de Frontin- ASTEF.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências no sentido de que seja regularizada a pendência relativa à ausência de pagamentos das mensalidades da concessão de uso do espaço físico, correspondente ao período novembro/2004 a fevereiro/2005.

RECOMENDAÇÃO: 002

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Providências:

A Pró-Reitoria de Administração através do Ofício 113/07/WA05 de 1 de Agosto de 2007 enviou comprovantes de pagamento referente ao contrato de concessão de uso de espaço físico da UFC para a

Associação Técnico Científica Paulo de Frontin- ASTEF referentes aos meses de novembro de 2004, dezembro de 2004, janeiro e fevereiro de 2005.

A Audin verificou a efetivação dos pagamentos prosseguindo com o acompanhamento dos contratos em epígrafe.

4.2.1.6 CONSTATAÇÃO: (021) FLÁVIO

Inadimplência prolongada relativa à ocupação de espaço físico da UFC pelo Centro de Treinamento e Desenvolvimento- Cetrede.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar as seguintes medidas, objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico pelo Cetrede:

a) Disponibilizar os comprovantes de pagamento, atinentes aos períodos de jan a mar/2002 e jan a dez/04, bem como pagamento a menor da prestações de jan a dez/06.

b) Apresentar os comprovantes de pagamento, referente a parcelas do acordo que se encontram atrasadas.

Destaque-se, por pertinente, que o TCU, conforme Acórdão nº 2814/2006 - Primeira Câmara, determinou à UFC que providencie a cobrança e liquidação do débito de responsabilidade do Cetrede, alusivo à soma de prestações mensais vencidas e não pagas no período de novembro de 1998 a dezembro de 2000, referente à utilização de imóvel de propriedade da UFC mediante Contrato de Concessão de Uso, período, esse, contido no acordo.

RECOMENDAÇÃO: 002

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 003

Inscrever na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

Providências:

A Pró-Reitoria de Administração através do Ofício 109/07/WA05 de 1/8/2007 enviou comprovantes de pagamento de acordo de 60 parcelas e cobrança ao CETREDE de comprovante de pagamentos das parcelas 43 a 60 do período de 1998 a 2001 e do acordo do débito de R\$ 102.521,15.

Posteriormente, o Cetrede enviou xérox dos comprovantes das 60 parcelas do débito no valor de R\$ 102.521,15 pelo Ofício Cetrede d-080 de 8/8/2007 e cópia do primeiro e segundo aditivos do contrato da UFC e o CETREDE, relativo ao Processo No. 23067.9469/98-86, referente ao período de 30.12.2003 a 30.12.2005 e 31.12.2005 a 31.12.2007.

A Audin considera a justificativa satisfatória uma vez que a documentação comprova o pagamento realizado das prestações.

4.2.1.7 CONSTATAÇÃO: (022) FLÁVIO

Inadimplência prolongada da concessionária FCPC - Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico pela FCPC, a seguir identificadas:

- Disponibilizar os comprovantes de pagamento, atinentes às mensalidades de novembro/2004, dezembro/2004, janeiro/2005 e de julho a dezembro/2006.

- Apresentar os comprovantes de pagamento, no tocante aos períodos de jan a abr/99, mai/99, jul/99, nov/99, dez/99, jan a dez/02, jan a abr/03, bem como da planilha de cálculo relativa à atualização dos débitos.

RECOMENDAÇÃO: 002

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 003

Inscrever, na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

Providências:

A Pró-Reitoria de Administração através do Ofício 119/07/WA05 de 2/8/2007 informou que não existe nenhum débito referente à concessão do uso do espaço físico da Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura no período de 1999 a 2006 e enviou cópia dos recibos de pagamentos.

A Audin constatou a veracidade das informações através da análise da documentação comprobatória.

4.2.1.8 CONSTATAÇÃO: (057) FLÁVIO

Pagamento das mensalidades em desacordo com o contrato, referente à concessão de uso do espaço físico do Banco Real.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico por parte do Banco Real, a seguir identificadas:

a) Apresentar o comprovante de pagamento referente à diferença de mensalidades do período de junho de 1997 e janeiro a maio de 1998, no valor de R\$ 1.752,00.

b) Apresentar os comprovantes de pagamentos relativos às diferenças pagas a menor, no valor total de R\$ 14.818,60.

RECOMENDAÇÃO: 002

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Providências:

A Pró-Reitoria de Administração através do Ofício 120/07/WA05 de 2/8/2007 relatou que está aguardando por parte do Banco Real o envio de comprovantes de pagamento da diferença das mensalidades de junho de 1997 a maio de 1998 no valor de R\$ 1752,00 e cópia de recibo de pagamento no valor de R\$ 14.818,60 enviada pelo ofício NNSP 041/2007 de 09 de agosto de 2007 do Banco Real.

A Audin, até o presente momento não recebeu nenhum novo posicionamento sobre este ponto.

4.2.1.9 CONSTATAÇÃO: (064) FLÁVIO

Valor da prestação mensal do contrato de concessão de uso de imóvel da UFC com o Parque de Desenvolvimento Tecnológico-PADETEC, abaixo do preço sugerido por laudo de avaliação de aluguel do imóvel.

RECOMENDAÇÃO: 001

Rever o valor do contrato, uma vez que não guarda consonância com o "Laudo de Avaliação de Aluguel" emitido pela PLANOP - Superintendência de Planejamento Físico e Operações, o qual deveria ter sido tomado como base para o valor da prestação.

RECOMENDAÇÃO: 002

Comprovar que as despesas oriundas do consumo de água, luz, força e uso de telefone são efetuadas pelo concessionário.

Providências:

A Pró-Reitoria de Administração através do Ofício 111/07/WA05 de 1/8/2007 relatou que a avaliação feita pela UFC é somente do terreno onde está instalado o PADETEC (Parque de Desenvolvimento Tecnológico) daí a razão da divergência no preço do aluguel do imóvel.

A Audin entende que o ponto está parcialmente regularizado já que ainda não foram disponibilizados os comprovantes de despesa com água, luz e telefone realizadas pelo concessionário.

4.2.1.10 CONSTATAÇÃO: (123) FLÁVIO

Impropriedades relativas à ocupação do espaço físico, da UFC, pela Associação dos Professores de Ensino Superior do Ceará- APESC.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar o respaldo legal para o funcionamento de um posto de combustível, no terreno pertencente à UFC, incluído no espaço físico objeto de concessão de uso para a APESC.

RECOMENDAÇÃO: 002

Rever o valor do contrato, uma vez que não guarda consonância com o "Laudo de Avaliação de Aluguel", o qual deveria ter sido tomado como base para o valor da prestação.

RECOMENDAÇÃO: 003

Realizar o levantamento dos reajustes do valor da mensalidade, correspondentes ao período de 2001 a 2006, objetivando a cobrança, junto ao concessionário, dos valores relativos aos reajustes não efetuados, a fim de cumprir a cláusula oitava do contrato em comento.

RECOMENDAÇÃO: 004

Adotar providências no sentido de que seja regularizada a pendência, relativa à ausência de pagamentos das mensalidades na concessão de uso para a APESC.

RECOMENDAÇÃO: 005

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 006

Inscrever, na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

Providências:

A Pró-Reitoria de Administração pelo Ofício 118/07/WA05 de 2/8/2007 apresentou:

a) O contrato da Petrobrás de um posto de combustível, no terreno pertencente à UFC, incluído no espaço físico objeto de concessão de uso para a APESC;

b) O laudo da empresa Bolsa de Avaliação e Perícia LTDA envolve toda a área das casas onde funciona a APESC e avaliação feita pela UFC contempla somente a casa sede. Para comprovar tal fato, referido ofício apresenta o IPTU das outras casas.

c) O motivo pelo qual não reajustou o valor da mensalidade do contrato de 2001 até o ano de 2006.

d) Cópia dos comprovantes de pagamentos dos períodos notificados.

A Audin através da análise do corpo probatório considera o ponto totalmente regularizado.

4.2.1.11 CONSTATAÇÃO: (124) FLÁVIO

Irregularidades relativas à ocupação de espaços físicos da UFC, por Terceiros.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar medidas no sentido de providenciar a desocupação dos espaços físicos utilizados indevidamente por terceiros.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar documentação que respalde a permanência das três livrarias localizadas na Faculdade de Direito, de forma gratuita, caso contrário, providenciar a desocupação dos espaços, por falta de amparo legal.

RECOMENDAÇÃO: 003

Adotar providências efetivas no sentido de regularizar a ocupação dos imóveis, da UFC, por parte da CHESF e do Conservatório Alberto Nepomuceno.

RECOMENDAÇÃO: 004

Apresentar o documento que comprove a inscrição, na "Dívida Ativa da União", do responsável pela livraria, localizada no Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia - Centro de Humanidades, bem como adotar providências efetivas no sentido de que ocorra à desocupação do espaço.

RECOMENDAÇÃO: 005

Adotar providências do sentido de que seja regularizada a pendência, relativa à ausência de pagamentos das mensalidades na concessão de uso da cantina, localizada no Departamento de Farmácia, correspondente ao período de fevereiro/1999 a março/2000.

RECOMENDAÇÃO: 006

Apresentar informação referente à ocupação do espaço no período de abril/2002 até a data da celebração do novo contrato, em 1º/6/2005.

RECOMENDAÇÃO: 007

Apresentar o documento que comprove a inscrição, na "Dívida Ativa da União", do responsável pela cantina, localizada da Faculdade de Direito, bem como adotar providências efetivas no sentido de que ocorra à desocupação do espaço.

RECOMENDAÇÃO: 008

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à concessão de uso do espaço físico do imóvel constituído por uma cantina localizada no Departamento de Ciências Sociais e Filosofia do Centro de Humanidades, Campus do Benfica, a seguir identificadas:

a) Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades, referente aos períodos de jan a abr, ago e set/2003, jan e fev, mai a dez/2002, fev, abr, jul a dez/2001, jan, fev, jul/2000, fev e mar/1999; bem como a planilha de cálculo relativa à atualização dos débitos.

b) Apresentar a planilha de débitos referente ao acordo de 18 parcelas de R\$ 224,87, no valor total de R\$ 4.047,80, bem como os comprovantes de pagamento.

c) Apresentar planilha contendo a conciliação dos valores pagos e devidos, relativamente ao período de 1999 a 2006.

RECOMENDAÇÃO: 009

Apresentar planilha contendo a conciliação dos valores pagos e devidos, relativamente ao período de 1999 a 2005, bem como os

comprovantes de pagamento, com relação à concessão de uso da Cantina localizada do Departamento Fisiologia e Farmacologia.

RECOMENDAÇÃO: 010

Apresentar o documento que comprove a inscrição, na "Dívida Ativa da União", do responsável pela cantina, localizada do Centro de Ciências Agrárias.

RECOMENDAÇÃO: 011

Realizar levantamento os valores pagos e devidos, no período a partir de 1999, objetivando verificar a existência ou não de débito por parte do concessionário da cantina, localizada no Departamento de Estatística e Matemática Aplicada, uma vez que o ocupante do espaço não reconhece a dívida.

RECOMENDAÇÃO: 012

Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades, referente à concessão de ocupação do espaço da cantina, localizada no Departamento de Economia Doméstica, correspondentes aos períodos de jan a set/2003, jan a dez/2002, jan a mar, mai, jun, ago a out e dez/2001.

RECOMENDAÇÃO: 013

Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades, referentes à concessão de ocupação do espaço da cantina, localizada na Odontologia, correspondentes ao período de janeiro/1999 a dezembro/2000.

RECOMENDAÇÃO: 014

Adotar medidas objetivando sanar as pendências, relativas à Banca de Revista, localizada na Cultura Francesa, a seguir identificadas:

a) Apresentar o contrato e termos aditivos.

b) Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades, referentes aos períodos de jun a set/2003, jan a dez/2002, jan a dez/2001, jan, mar, mai a ago, out a dez/2000, fev, mai, jul, ago e dez/1999; bem como a planilha de cálculo relativa à atualização dos débitos.

c) Apresentar os comprovantes de pagamento das mensalidades, referentes aos períodos de out/2003 a abr/05, bem como a planilha de cálculo relativa à atualização dos débitos.

d) Apresentar a planilha de débitos, referente ao acordo de quinze parcelas de R\$ 403,54, para pagamento do valor total de R\$ 6.053,20, referente ao período de 1º/5/2005 a 30/4/2006, bem como os comprovantes de pagamento.

e) Apresentar a planilha de débitos, referente ao acordo de quinze parcelas de R\$ 266,66, sendo a 1ª parcela prevista para 15/4/07, e uma parcela de R\$ 1.963,13, totalizando o valor de R\$ 5.963,03, relativa ao período de 1º/5/2006 a 30/4/2007, bem como os comprovantes de pagamento.

RECOMENDAÇÃO: 015

Adotar medidas no sentido de que as pendências em relação aos valores não pagos, por parte do Sindicato, sejam regularizadas. Recomendamos, ainda, revisar o valor mensal do contrato, uma vez que o cobrado é o mesmo do estimado como mínimo no "Laudo de Avaliação de Aluguel", emitido pela PLANOP, em 15/8/2001.

RECOMENDAÇÃO: 016

Apresentar os termos aditivos ao contrato, relativo à concessão de uso de espaço físico para instalação de um ponto de guaraná, localizado no Departamento de Engenharia Elétrica, bem como planilha contendo a conciliação dos valores pagos e devidos, relativamente ao período desde a assinatura do contrato em 1º/5/2002 até dezembro/2006, bem como os comprovantes de pagamento.

RECOMENDAÇÃO: 017

Agilizar a abertura e conclusão dos processos licitatórios para concessão de uso oneroso dos espaços destinados a pontos de reprodução

(máquinas fotocopadoras) na Fitossanidade, no C.A. de Agronomia, na Biologia, na Química e na Faculdade de Educação, bem como adotar medidas no sentido de providenciar a desocupação dos espaços utilizados indevidamente por terceiros.

RECOMENDAÇÃO: 018

Adotar medidas no sentido de que as situações dos espaços ocupados pelo ponto de reprodução no Núcleo de Processamento de Dados e pela banca de bonbonnière na Faculdade de Educação, sejam regularizadas.

Caso não existam contratos, providenciar as desocupações dos espaços usados indevidamente por terceiros.

Ressaltamos que, sobre o assunto, o TCU determinou à UFC, no item 9.2.4 do Acórdão nº 2.007/2005-TCU-Plenário, o que segue:

"regularize, se ainda não o fez, a situação dos espaços físicos a seguir relacionados, procedendo à abertura dos processos licitatórios para concessão de uso oneroso dos respectivos espaços: cantina - local: Núcleo de Processamento de Dados; ponto de reprodução (máquinas fotocopadoras); banca de bonbonnière - local: Faculdade de Educação; livraria - local: Centro de Humanidades".

RECOMENDAÇÃO: 019

Apresentar documento que comprove que o "cursinho" faz parte de atividade acadêmica, caso contrário, regularizar a situação da ocupação do espaço por terceiros.

RECOMENDAÇÃO: 020

Acompanhar e fiscalizar, tempestivamente, a execução dos contratos de forma mais efetiva, visando assegurar o cumprimento das disposições contratuais em todos os seus aspectos. Quanto ao recolhimento das mensalidades em atraso, a Entidade deverá aplicar as sanções previstas no termo do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 021

Inscrever, na Dívida Ativa da União, no caso das cobranças amigáveis resultarem infrutíferas, os concessionários inadimplentes no pagamento dos valores contratuais devidos pela ocupação dos espaços físicos da Universidade.

Providências:

A Pró-Reitoria de Administração através do Ofício 176/07/WA05 de 6/9/2007 efetivou:

1- a suspensão da concorrência pública para efetivação de contrato de concessão de uso das 3 livrarias da Faculdade de Direito em obediência a sentença judicial da 3ª. Vara da Justiça Federal e Processo 2001.81.00.024589-6, no entanto a universidade entrou com recurso e aguarda julgamento em instância superior;

2- efetivou a desocupação da Livraria localizada no Departamento de Comunicação Social e Biblioteconomia;

3- enviou recibos de pagamentos da Cantina do Departamento de Farmácia;

4 -desocupação da Cantina da FEAAC;

5- o concessionário da Cantina da Faculdade de Direito, foi notificado para desocupação e inscrito em dívida ativa;

6- realizado cobrança de pagamentos não realizados pelo concessionário da Cantina da Filosofia;

7- enviou recibos de pagamento do contrato de concessão de uso da Cantina do Departamento de Fisiologia e Farmacologia;

8- inscrição em Dívida Ativa da União do concessionário da cantina do Centro de Ciências Agrárias;

9- Tabela de débito do concessionário da Cantina do Departamento de Estatística e Matemática Aplicada e valores dos termos aditivos; desativação da cantina do Departamento de Economia Doméstica;

10 - rescisão do contrato da Cantina de Odontologia; notificação feita ao concessionário da banca de revista da Cultura Francesa débito referente ao ano de 2007; recibo de pagamento de mensalidades do ponto do guaraná; foi aberto processo licitatório para uso das máquinas fotocopadoras; o usuário da Banca de bonbonnière foi notificado a sair.

Diante das informações prestadas a Audin considera satisfatória a ação da UFC e afirma que continuará acompanhando a continuidade das resoluções inerentes às pendências.

4.3.1.1 CONSTATAÇÃO: (084) FLÁVIO

Inobservância ao disposto na IN MARE nº 09, de 26/8/1994, quanto aos controles de movimentação de veículos oficiais.

RECOMENDAÇÃO: 001

Tendo em vista que novamente a UFC não adotou providências a respeito do assunto, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria nº 160700, relativo ao exercício de 2004, qual seja:

"adoção de um rigoroso controle na movimentação dos veículos oficiais, registrando nos mapas de controle os requisitos estabelecidos na IN/MARE nº 09, de 26/8/1994 e suas alterações".

Providências:

A Audin em trabalho conjunto com a Pró-Reitoria de Administração analisou os controles de movimentação de veículos oficiais da UFC, através de exame documental de relatórios emitidos pela divisão de transporte da UFC, a respeito da entrada e saída de veículos.

Foram analisados os mapas de controle anual de veículo oficial referente ao exercício de 2004 de 11 veículos.

Registrou-se ausência de registro da quilometragem de saída e de chegada nos Controles de Tráfego referentes a alguns veículos em virtude dos defeitos detectados nos velocímetros.

A Audin recomendou tomada de providências para consertar os cabos dos velocímetros dos referidos veículos e conseqüentemente retificar as tabela de controle de tráfico e de vistoria de veículos.

- GESTÃO DE PESSOAL

- O Relatório de Auditoria Nº 189699 – CGU, possui 29 (vinte e nove) pontos referentes a Gestão de Operacional, sendo 27 (vinte e sete) constatações:

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (137) CIBELE

Ausência de manifestação da Entidade acerca da percepção de proventos resultantes de três vínculos com a Administração Pública, contrariando o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências com vistas a regularizar a acumulação de cargos incorrida pelo servidor Rinaldo de Lima Meireles, matrículas Siape nº 0294115 e nº 6294115, observando o estabelecido no art. 37 da Constituição Federal.

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício 1588/DAP/SRH, de 04/10/2007 a Superintendência de Recursos Humanos apresenta a documentação das providências adotadas, conforme seu anexo 01, demonstrando o comprometimento do setor com vista a regularizar a pendência apontada. A AUDIN entende haver, por parte da Superintendência de Recursos Humanos, uma pré-disposição em solucionar tais pendências, no entanto, recomenda que sejam efetivadas as medidas cabíveis para que surtam seus reais efeitos.

5.1.1.4 CONSTATAÇÃO: (139)

Ausência de manifestação da Entidade acerca da compatibilidade de horários por servidores exercendo cargos acumuláveis em localidades distintas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante do exposto, reiteramos a UFC a recomendação constante no Relatório de Acompanhamento, referente ao exercício de 2006, em observância ao inciso XVI, do art. 37 da CF/88 e § 2º do art. 118, da Lei nº 8.112/90, demonstrar a compatibilidade de horários dos cargos exercidos pelos servidores Alexandre Augusto Barros Moura, mat. 1294624, e Alexandre Callou Sampaio, mat. 1479791, bem como envidar esforços no sentido de atender, tempestivamente, as solicitações de auditoria.

PROVIDÊNCIAS:

A Superintendência de Recursos Humanos, mediante Ofícios Nº 1552 e 1553/SRH/UFC (Vide Ofício Nº1588/DAP/SRH, anexo), solicitou o comparecimento dos servidores para o esclarecimento da situação. Portanto, a SRH está aguardando o comparecimento das servidoras para que possa regularizar a pendência.

5.1.1.6 CONSTATAÇÃO: (141)

Ausência de manifestação da Entidade acerca da acumulação de cargos públicos com jornada de oitenta horas.

RECOMENDAÇÃO: 001

Observar o Parecer da Advocacia-Geral da União GQ nº 145, de 30/03/98, no que diz respeito ao regime de trabalho da servidora com jornada de oitenta horas semanais, bem como envidar esforços no sentido de atender, tempestivamente, as solicitações de auditoria.

PROVIDÊNCIAS:

A Superintendência de Recursos Humanos, mediante Ofícios Nº 1594/SRH/UFC (Vide Ofício Nº1595/DAP/SRH, anexo), solicitou, em 04/10/2007, o comparecimento da servidora para a regularização da pendência. Este Setor de Auditoria Interna comunicou à SRH a necessidade de instauração de um Processo Administrativo para apurar o ocorrido.

5.1.1.7 CONSTATAÇÃO: (160)

Acumulação de cargos públicos com jornada dupla de quarenta horas (item 7.5.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Proceder à adequação da jornada de trabalho das servidoras Maria Pereira Viana, Maria Lúcia Rodrigues e Verônica da Rocha Tomé, consoante Parecer AGU-GQ nº 145/98.

PROVIDÊNCIAS:

O Setor de Recursos Humanos encaminhou, em 17/10/2007, ao Setor de Auditoria Interna /UFC o Ofício nº 1878/DAP/SRH, com os seguintes anexos:
- P14035/07-98: solicita o comparecimento da servidora Maria Pereira Viana à SRH/UFC, para regularizar a situação (Of.1866);

- P14042/07-53: solicita o comparecimento da servidora Verônica da Rocha Tomé à SRH/UFC, para regularizar a situação (Of.1867);
- Ficha financeira da servidora Maria Lúcia Rodrigues, evidenciando a redução de carga horária para 20 horas semanais.
A regularização da pendência será feita tão logo as servidoras compareçam ao setor de Recursos Humanos desta Universidade, o que até o momento não ocorreu.

Este Setor de Auditoria Interna comunicou à SRH a necessidade de instauração de um Processo Administrativo para apurar a questão.

5.1.1.9 CONSTATAÇÃO: (183)

Servidor aposentado por invalidez ocupando cargo efetivo na Administração Pública Federal (item 7.2.4.2 do Relatório de Auditoria nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências no sentido de submeter o servidor José Aluísio da Silva Soares, matrícula 0292786, à apreciação da Junta Médica Oficial para emissão de Laudo Médico quanto a sua capacidade laborativa, com vistas a adoção de medidas saneadoras para a irregularidade apontada.

PROVIDÊNCIAS:

Foi encaminhado à Controladoria-Geral da União o Ofício Externo Nº 109/2007/AUDIN, de 28/11/2007, com respostas relativas à aposentadoria do servidor José Aluísio da Silva Soares.

5.1.1.12 CONSTATAÇÃO: (191) CIBELE

Ausência de cadastramento no Sistema SISAC das informações relativas a atos de admissão ocorridos nos exercícios de 2004 e 2005, bem como do encaminhamento dos respectivos processos à CGU-Regional/CE (item 7.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Efetuar o cadastramento, no sistema SISAC/TCU, dos 218 atos de admissão relativos ao exercício de 2004, e dos 94 atos de contratação temporária referentes ao exercício de 2005, após a efetivação da publicação no DOU dos resultados dos concursos realizados para admissão de servidores, conforme estabelecido na IN-TCU nº 44/2002, e encaminhar os respectivos processos à CGU-Regional/CE para análise. Ressaltamos que, sobre o assunto, o TCU determinou à UFC, no item 9.2.8 do Acórdão nº 2.007/2005 - TCU - Plenário, o que segue: "observe o prazo estabelecido no art. 8º da IN/TCU nº 44, de 2/10/2002, de 60 (sessenta) dias para cadastramento no sistema SISAC das informações pertinentes aos atos de admissão, concessão e desligamento, com o encaminhamento dos respectivos processos ao órgão de Controle Interno".

PROVIDÊNCIAS

A Superintendência de Recursos Humanos encaminhou o Ofício 654/SRH, de 22 de maio de 2007, no qual esclarece que apenas a relação de 99 atos de admissão ainda estão pendentes de cadastro no SISAC. Posteriormente, por meio do Ofício 1595/DAP/SRH, de 04/10/2007, a Superintendência informa que todos os processos estão sendo disponibilizados para análise da CGU, conforme relação completa em seu anexo 13.

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO: (172)

Ausência de apresentação de informações que respaldem a cessão de servidores (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante do exposto, recomendamos que a Entidade adote providências no sentido de que seja disponibilizada tempestivamente a informação/documentação na forma requerida por esta CGU-Regional/CE. Ressaltamos que de acordo com a IN/SFC nº 01, de 6/4/2001, Capítulo I, Seção IV, Item Disposições Gerais do Sistema de Controle Interno: "Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores do Sistema de Controle Interno, no desempenho de suas atribuições inerentes às atividades de auditoria e fiscalização,...".

PROVIDÊNCIAS:

A Superintendência de Recursos Humanos enviou à AUDIN o Ofício N° 1163/SRH/UFC, e anexos, contendo quadro demonstrativo de pessoal cedido, o nome do servidor, data da cessão, identificação do ato autorizativo, entidade cessionária, determinação do ônus, bem como os comprovantes dos ressarcimentos referentes aos servidores relacionados, regularizando, na íntegra, a pendência.

5.1.2.2 CONSTATAÇÃO: (173)

Ausência de apresentação de processos que respaldem a cessão de servidores (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar os processos de cessão e/ou prorrogação dos servidores retromencionados e manter devidamente arquivados nos assentamentos funcionais dos servidores, de forma a respaldar os atos praticados, bem como disponibilizá-los, tempestivamente, aos órgãos de controle quando solicitados.

RECOMENDAÇÃO: 002

Atualizar os registros do Siape, de forma que os dados guardem consonância com a condição funcional dos servidores.

RECOMENDAÇÃO: 003

Diante das informações contidas em Laudos Periciais de que os servidores relacionados nos itens "d" e "e", se encontram à disposição em outros órgãos, se faz necessária a apresentação de documentação que comprove o desempenho regular de suas atividades na UFC.

RECOMENDAÇÃO: 004

Apresentar e arquivar, na pasta funcional do servidor Francisco Jonatan Soares (mat. 1165444), documento que comprove o seu retorno à UFC.

RECOMENDAÇÃO: 005

Regularizar a situação do servidor Dilcemar de Paiva Mendes (mat. 1166402), uma vez que, de acordo com o inciso II do art. 3° do Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, a cessão "quando ocorrer para órgão ou entidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de outro Poder da União, será autorizada pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, ficando condicionada à anuência do Ministro de Estado ou autoridade competente de órgão integrante da Presidência da

República ao qual o servidor estiver lotado".

RECOMENDAÇÃO: 006

Apresentar e arquivar, nos assentamentos funcionais, a documentação comprobatória de que o servidor Eugênio de Moura Campos (mat. 0231103) desempenha suas atribuições no cargo de médico na UFC. Ressaltamos que os valores, até então ressarcidos pelo Governo do Estado do Ceará, referem-se ao cargo de médico, quando, de acordo com a Portaria nº 1086, DOU 14/7/2003, retificada em 22/8/2003, a cessão se deu quanto ao vínculo do cargo de professor. Dessa forma, recomendamos à UFC a adoção de providências no sentido de sanar as impropriedades retromencionadas.

PROVIDÊNCIAS:

Mediante Plano de Providências, foi encaminhado à CGU o Ofício N° 1163/SRH/UFC, e anexos, contendo cópias das portarias de cessão e/ou prorrogação dos servidores abaixo relacionados:

- Ana Maria de Carvalho Fontenele;
- Antônio Salvador da Rocha;
- Danielle M. Holanda Dumaresq;
- Demartone Coelho Botelho;
- Dilcemar de Paiva Mendes;
- Eugênio de Moura Campos;
- Francisco Régis Lopes Ramos;
- João Bosco Furtado Arruda;
- José Buenos Pontes;
- José de Jesus Sousa Lemos;
- Lea Maria Bezerra de Menezes;
- Osório Cavalcante Araújo;
- Pedro Jorge Ramos Vianna.

Quanto às demais RECOMENDAÇÕES, este Setor de Auditoria vem acompanhando suas implementações.

5.1.2.3 CONSTATAÇÃO: (174)

Ausência de ressarcimento da remuneração de servidores cedidos com ônus para os órgãos cessionários (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Cumprir o disposto no art. 10 do Decreto nº 4.050, de 12/12/2001, que preceitua: "Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou as entidades cedentes do Poder Executivo Federal deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação". Observando, também, o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 4.050/2001, que determina: "O não-atendimento da notificação de que trata o caput implicará suspensão do pagamento da remuneração, a partir do mês subsequente".

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar, por meio de sua Procuradoria, as medidas cabíveis para a efetivação do ressarcimento dos vencimentos dos servidores cedidos, cujos órgãos cessionários se encontrem em débito com a União e, se for o caso, providenciar a inscrição dos devedores no CADIN e na Dívida Ativa da União.

PROVIDÊNCIAS:

A Auditoria Interna/UFC encaminhou ofícios à Controladoria-Geral da União, conforme segue:

- Ofício nº 076/2007/AUDIN/UFC, datado de 10/07/2007, encaminhou documentos referentes aos servidores Dilcemar de Paiva Mendes, Francisco Hildebrando Alves Mota, Danielle Maia Holanda Dumaresq, Regina Stela Magalhães Rodrigues e Maria Airtes Vieira Vitoriano.

- Ofício nº 077/2007/AUDIN/UFC, datado de 17/07/2007, encaminhou documentos referentes aos servidores Francisco Jonatan Soares e Maria do rosário Dond Veloso.

Portanto, solicitamos a análise da documentação encaminhada.

Quanto às providências a serem implementadas, a Procuradoria da UFC tem encaminhado correspondência aos diversos órgãos cessionários, conforme recomendação dessa CGU.

Foi encaminhada, ainda, a documentação dos servidores:

- Regina Stella Magalhães Rodrigues: Ofício GS Nº 443/2007/PMF;

- Francisco Edson Pinheiro Pessoa: Processo Nº 07155976 - 0, Governo do Estado do Ceará. Ofício nº 1752/SRH/UFC, comunicando ao Setor de Auditoria Interna/UFC o encaminhamento das comunicações de cobrança ao "DERT" e à "SOHIDRA", mediante ofícios nº 1486 e 1487/SRH/UFC.

- Francisco José Ferreira Simão: Processo Nº 07155978 - 7, Governo do Estado do Ceará.

5.1.2.4 CONSTATAÇÃO: (185) CIBELE

Ausência de documentos que comprovem a frequência de servidores cedidos com ônus para a UFC (item 9.3.2.36 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Tendo em vista que novamente a UFC não adotou providências a respeito do assunto, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Gestão nº 160700, do exercício de 2004, qual seja:

"adotar providências no sentido de que os órgãos cessionários informem a frequência dos servidores cedidos, tempestivamente, uma vez que o pagamento dos servidores depende dessa frequência".

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício 1588/DAP/SRH, de 04/10/2007 a Superintendência de Recursos Humanos apresenta a documentação das providências adotadas, conforme seu anexo 04, demonstrando o comprometimento do setor com vista a regularizar a pendência apontada. Posteriormente, foram encaminhados os Ofícios 4747/2007/TRE-CE, de 16/10/2007 e 325-07/CGERH/DAD, de 15/10/2007, por meio do Ofício 109/2007/AUDIN, de 28/11/2007, nos quais os órgãos apresentam a frequência dos servidores mencionados na constatação.

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO: (142) CIBELE

Ausência de reposição dos valores pagos a maior a servidor aposentado com proventos proporcionais que vinha percebendo proventos integrais.

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências quanto à implantação da rubrica de reposição ao erário, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90 e suas alterações, dos valores pagos indevidamente, no período de março a outubro/2006, ao servidor Domingos Barreto de Oliveira, matrícula SIAPE nº 0292524, apresentando a respectiva planilha de cálculos, bem como os comprovantes de ressarcimento.

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício 1588/DAP/SRH, de 04/10/2007, a Superintendência de Recursos Humanos apresenta os documentos que comprovam a regularização da pendência apontada, conforme seu anexo 11, e de acordo com análise desta AUDIN.

5.2.1.3 CONSTATAÇÃO: (146) CIBELE

Servidores da UFC lotados, na Rádio Universitária, sem respaldo legal e cessão de espaço físico gratuito (item 9.3.2.17 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante do exposto, reiteramos as recomendações contidas no Relatório de Auditoria nº 175141, relativo ao exercício de 2005, quais sejam: Regularizar a situação do espaço físico ocupado pela Rádio Universitária, procedendo à abertura do processo licitatório para concessão de uso oneroso do espaço.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar providência no sentido de apurar a responsabilidade administrativa do docente, em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista o exercício de atividade não esporádica na Rádio Universitária, contrariando os preceitos do Decreto nº 94.664/87.

RECOMENDAÇÃO: 003

Adotar medidas com vistas à reposição, aos cofres da Entidade, das importâncias recebidas a maior pelo docente, nos termos dos arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores, relativas a diferença entre o valor pago ao professor enquadrado no regime de dedicação exclusiva e ao de quarenta horas semanais, haja vista a constatação do exercício de atividade na Rádio Universitária/FCPC em concomitância com o exercício de magistério em regime de dedicação exclusiva na Instituição Federal de Ensino, em desacordo com o que dispõe o art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 94.664/1987.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará entende que já apresentou todas as justificativas para demonstrar que não houve cessão de espaço físico da UFC para a FCPC de forma gratuita, bem como a justificativa para o fato de servidores da Universidade Federal do Ceará estarem exercendo suas atribuições na Rádio Universitária.

5.2.1.4 - Analista de Sistema executando serviço na Fundação, sem que seja demonstrada a compatibilidade de horário (item 9.3.2.20 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar documentação que comprove a compatibilidade de horário e a autorização institucional para o Analista de Sistema José Marconi Marinho Rodrigues, participar das atividades realizadas pela fundação de apoio, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 8.958/94.

PROVIDÊNCIAS

A comissão concluiu que não houve irregularidade nas atividades laborais desempenhas pelo servidor José Marconi Marinho Rodrigues

conforme Relatório Final da Tomada de Contas Especial instaurada pela portaria nº 1272 de 06/09/2005.

5.2.1.7 CONSTATAÇÃO: (165)

Ausência de apresentação das declarações de bens e rendas dos ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, referentes aos anos-calendário de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003 (item 9.3.2.3 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005 e item 9.2.12 do Acórdão nº 2007/2005-TCU-Plenário).

Recomendação

Tendo em vista que essa impropriedade vem ocorrendo desde o exercício de 1999, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, qual seja: comprovar a entrega das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas, referentes aos anos-base de 1998 a 2004. Recomendamos, ainda, à UFC, que atente para o que preceitua a IN/TCU nº 5/94, quanto à apresentação de cópia assinada da mesma declaração apresentada à Secretaria da Receita Federal, bem como para o prazo, que é de até quinze dias após a data limite fixada pela SRF para a apresentação da declaração.

PROVIDÊNCIAS:

Foi instaurada, mediante Portaria nº 920, uma Comissão de Sindicância com vista a apurar a não-entrega da Declaração de Bens e Rendas por servidores ocupantes de cargos de confiança. Esclarecemos, ainda, que mediante as Portarias nº 1393 e 1434, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão foi prorrogado até 04/09/2007. Findo os trabalhos da comissão, e apresentado o relatório a este setor de Auditoria Interna, solicitamos que informações adicionais fossem acostadas aos autos do processo.

5.2.2.1 CONSTATAÇÃO: (067) CIBELE

Professores da UFC, em regime de dedicação exclusiva, exercendo cargos na FCPC e no Cetrede (item 7.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante da falta de providências pela UFC, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005, qual seja:

"Adotar providência no sentido de apurar a responsabilidade administrativa dos docentes retromencionados, em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista o exercício de atividade não esporádica na FCPC e no Cetrede, contrariando os preceitos do Decreto nº 94.664/87".

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar providências com vistas à reposição ao erário das importâncias recebidas a maior pelos servidores retromencionados, nos termos dos arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores, consistentes na diferença do valor pago a professor enquadrado no regime de dedicação exclusiva para o regime de quarenta horas semanais, haja vista a constatação do exercício de atividade em concomitância com o exercício de magistério em regime de dedicação

exclusiva na Instituição Federal de Ensino, em desacordo com o que dispõe o art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 94.664/1987.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará mantém o posicionamento já exposto a essa Controladoria Geral da União por meio do ofício 433/2007-GR, de 28/06/2007, o qual segue transcrita sua parte final:

"... Visto o que foi relatado anteriormente, a UFC acredita:

1. Que o CETREDE e a FCPC prestam serviços de colaboração imprescindíveis ao desenvolvimento científico, tecnológico e institucional à Universidade Federal do Ceará;
2. Que em virtude da necessidade de um estreito relacionamento entre as instituições para que sejam cumpridos com responsabilidade os projetos e para que a UFC acompanhe com critério tais projetos, é imprescindível que os gestores sejam da inteira confiança do Reitor da UFC e que sejam professores da mesma, em virtude das ações operacionais que exige a sua função;
3. Que a Universidade está seguindo a risca o que estabelece o decreto 5205 de 14 de setembro de 2004, quanto à disponibilidade de professores dos quadros da UFC para a direção do CETREDE e da FCPC."

5.2.2.3 CONSTATAÇÃO: (069) CIBELE

Professor da UFC, em regime de dedicação exclusiva, exercendo cargo na FCPC (item 9.3.2.16 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar medidas com vistas à reposição, aos cofres da Entidade, das importâncias recebidas a maior pelo docente, nos termos dos arts. 46 e 122 da Lei nº 8.112/1990 e alterações posteriores, relativas a diferença entre o valor pago ao professor enquadrado no regime de dedicação exclusiva e ao de quarenta horas semanais, haja vista a constatação do exercício de atividade na FCPC em concomitância com o exercício de magistério em regime de dedicação exclusiva na Instituição Federal de Ensino, em desacordo com o que dispõe o art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 94.664/1987.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar providências no sentido de que a situação do professor seja regularizada no que se refere ao regime de trabalho.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará mantém o posicionamento de que, tendo sido instituída uma Comissão de Sindicância, por meio da Portaria 642, de 25 de abril de 2006, para apurar a responsabilidade administrativa do docente Francisco Antônio Guimarães e que, considerando que o relatório final dessa Comissão de Sindicância, expedido em 20 de julho de 2006, concluiu que o docente está amparado no Decreto nº 5.205 para ocupar o cargo de Presidente da FCPC, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, esta Universidade entende ter esgotado todas as providências necessárias relativas a essa pendência. Cabe ressaltar citação de Léo da Silva Alves, autor de Processo Disciplinar Passo a Passo, editora Brasília Jurídica, 2002, pág. 173 e 174, que "...cabe à mesma autoridade que deflagrou o processo proceder o julgamento." Acrescentando ainda que "A princípio, ela está atrelada às conclusões da comissão."

5.2.2.4 CONSTATAÇÃO: (071) CIBELE

Professores, em regime de dedicação exclusiva, executando atividades na FCPC (item 9.3.2.18 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005 e itens 9.2.13 e 9.2.14 do Acórdão nº 2.007/2005-TCU-Plenário).

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante do exposto, reiteramos a recomendamos do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, no sentido de que a UFC adote providências efetivas para atendimento das determinações contidas nos itens 9.2.13 e 9.2.14 do Acórdão nº 2.007/2005-TCU-Plenário.

RECOMENDAÇÃO: 002

Elaborar planilha de cálculo demonstrando os valores indevidamente recebidos pelos servidores, a título de dedicação exclusiva, uma vez que os mesmos exerceram atividades remuneradas incompatíveis ao regime de trabalho a que estavam submetidos.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará mantém a postura de que aguardará o novo posicionamento do Tribunal de Contas da União, em face da análise do resultado da Comissão da TCE, que concluiu pela ausência de ilicitude na conduta dos servidores mencionados.

5.2.2.5 COMENTÁRIO: (074)

Verificou-se por ocasião da Auditoria de Gestão do exercício de 2002, conforme registrado no item 9.3.2.21 do Relatório de Avaliação da Gestão, referente ao exercício de 2005, que os professores da UFC, abaixo relacionados, submetidos ao regime de dedicação exclusiva, mantinham vínculo empregatício com a instituição particular de ensino superior denominada Faculdade Integrada do Ceará - FIC, nos seguintes períodos:

Servidores	Mat.	SIAPE	Período
João Airton de Matos Pontes	1286882		3/9/2001 a 3/10/2000
Lídio Pereira Neto	0293166		6/8/2001 a 3/10/2002
Lília Ma. Carneiro Camara	0289811		5/3/2001 a 2/10/2002
Nylane Ma. Nunes de Alencar	2166369		14/9/2001 a 2/10/2002

Considerando que ao professor submetido ao regime de dedicação exclusiva se encontra impedido de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada, conforme art. 14, Item I, do Decreto nº 94.664/87, foi recomendado a regularização da acumulação de cargos incorrida pelos mesmos com a apuração dos valores pagos da parcela de DE, com vistas ao ressarcimento ao erário.

A acumulação de cargos incorrida pelos professores foi regularizada pela Entidade, restando pendência quanto ao ressarcimento ao erário da parcela de DE recebida, indevidamente, pelos servidores, face os mesmos se encontrarem amparados com concessão de liminar em Mandado de Segurança, Processo nº 2003.81.00.26299-4, proferida em 07/12/2005 pelo Juiz Federal da 4ª Vara/CE, com julgado procedente ao pedido dos impetrantes, no sentido de que a UFC abstenha-se de proceder qualquer

desconto, cobrança ou retenção em seus vencimentos a título de ressarcimento ao erário.

Destaque-se, por pertinente, que verificamos a regularização em relação à servidora Deborah Sales Belchior (mat. 2202177).

5.2.2.9 CONSTATAÇÃO: (170) CIBELE

Pagamento indevido de diferença FC/CD pelo exercício de cargos comissionados, cujas nomeações/designações ocorreram após a edição da Lei nº 8.168/91 (item 9.3.2.45 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Corrigir o pagamento dos servidores (0292000), Fernando Henrique M. Carvalho (1166678) e Pedro Eymar B. Costa (1166624) referente à Opção de Função, com base em FC pela remuneração fixada pela Portaria MEC nº 474/87, para CD, nos termos da Lei nº 8.168/91.

RECOMENDAÇÃO: 002

Efetuar o levantamento dos valores pagos indevidamente aos servidores, Fernando Henrique M. Carvalho (1166678), René Teixeira Barreira (0292000), Pedro Eymar B. Costa (1166624) e Francisco Antônio Guimarães (0291679), para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2.225-45, de 4/9/2001.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará mantém o posicionamento de que, considerando a existência de Parecer da Procuradoria Geral da Universidade Federal do Ceará, já encaminhado ao Tribunal de Contas da União, via SECEX-CE, esta Universidade aguardará decisão daquela corte, uma vez que o referido parecer se contrapõe à recomendação da Controladoria Geral da União no Estado do Ceará.

5.2.2.10 CONSTATAÇÃO: (171)

Pagamento de substituição de função em desacordo com o estabelecido na Lei nº 9.527/97 (item 9.3.2.50 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO:

Comprovar a nomeação das servidoras Isabelle Braz Peixoto da Silva (1166205) e Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima (0291915) para o exercício de função e o período em que os servidores Andréa Maria Nogueira de Albuquerque (1166486) e Aliatar Diógenes Neto (0292718), substituíram os respectivos titulares.

PROVIDÊNCIAS:

Mediante Plano de Providências do RA 189699 - CGU, o setor de Auditoria Interna encaminhou as portarias de designação de Isabelle Braz Peixoto da Silva e Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima.

5.2.2.11 CONSTATAÇÃO: (189) CIBELE

Pagamento indevido da gratificação por trabalhos com Raio-X a servidora afastada para curso de capacitação (item 7.2.3.8 do Relatório de Auditoria nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Efetuar a revisão dos cálculos, bem como adotar providências visando à

reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2.225-45, de 4/9/2001.

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício 1595/DAP/SRH, de 04/10/2007, a Superintendência de Recursos Humanos apresenta a documentação que comprova a regularização da pendência apontada, conforme demonstrado em seu anexo 14.

5.2.3.2 CONSTATAÇÃO: (024) CIBELE

Pagamento indevido de adicional de periculosidade a servidores afastados para curso de capacitação (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Excluir o pagamento do adicional das fichas financeiras dos servidores que permanecem afastados.

RECOMENDAÇÃO: 002

Efetuar o levantamento dos valores pagos indevidamente, visando à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2.225-45, de 4/9/2001.

RECOMENDAÇÃO: 003

Adotar medida de controle, objetivando evitar o pagamento indevido do adicional em comento.

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício 1588/DAP/SRH, de 04/10/2007 a Superintendência de Recursos Humanos apresenta os documentos que comprovam a regularização da pendência apontada, conforme seu anexo 10 e de acordo com análise desta AUDIN.

5.2.3.6 CONSTATAÇÃO: (106) CIBELE

Pagamento indevido de adicional de insalubridade a servidores afastados para curso de capacitação (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Efetuar o levantamento dos valores pagos indevidamente, aos servidores que se encontravam afastados em 2004 e 2006, visando à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2.225-45, de 4/9/2001.

RECOMENDAÇÃO: 002

Quanto aos servidores Alejandro Pedro Ayala (mat. 2336142), José Airton Cavalcante Paiva (mat. 0292066), Luiz Constantino Grombone Vasconcellos (mat. 1205646), Marta Maria de Franca Fonteles (mat. 1165529), Karla Maria Carneiro Rolim (mat. 1165834), Luiz Soares Júnior (mat. 1166285), João Ilo Coelho Barbosa (mat. 1166489), Teresa Maria de Jesus Ponte Carvalho (mat. 6293993) e Ilde Guedes da Silva (mat. 1165650): que seja efetuada a revisão dos cálculos, bem como o acréscimo, na rubrica "000145 - Rep. Erário L8112/ L104486/04", do montante necessário para a integralização do ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos servidores retromencionados.

No tocante ao servidor Arlindo de A. A. Noronha Moura (mat. 1208039): adote medidas no sentido de que o valor seja efetivamente devolvido.

RECOMENDAÇÃO: 003

Quanto ao pagamento de FG a servidora que se encontra afastada para capacitação, recomendamos realizar o levantamento dos valores, visando ao ressarcimento ao erário.

RECOMENDAÇÃO: 004

Implementar mecanismo de controle, objetivando evitar o pagamento indevido do adicional, tendo em vista que impropriedades dessa natureza vêm ocorrendo desde 2004.

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício 1871/DAP/SRH, de 15/10/2007 a Superintendência de Recursos Humanos apresenta os documentos que comprovam a regularização dos servidores enumerados no Relatório de Auditoria.

5.2.3.9 CONSTATAÇÃO: (145) CIBELE

Pagamento indevido de adicional noturno a servidor afastado para curso de capacitação.

RECOMENDAÇÃO: 001

Efetuar o levantamento dos valores pagos indevidamente, visando à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2.225-45, de 4/9/2001.

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício 1588/DAP/SRH, de 04/10/2007 a Superintendência de Recursos Humanos apresenta os documentos que comprovam a regularização da pendência apontada, conforme seu anexo 06.

5.2.3.13 CONSTATAÇÃO: (177)

Falta de regularização de falhas no pagamento do adicional por tempo de serviço de servidores da Entidade (item 9.3.2.8 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Excluir para efeito de anuênio o período relativo ao contrato com a Sociedade de Assistência à Maternidade-Escola - Sameac, no caso dos servidores Agrimar Fonteles Mota (0293838), Antonia Rodrigues de Farias (0293771), Terezinha Maria de Jesus Pinto Pinheiro (0293874), Flávio Pereira Gadelha (0292260), José Rilmar Paula Uchoa (0291030), Maria do Carmo de Andrade Gomes (0292970), Maria Luciene Vieira de Oliveira (0292904) e Verônica da Rocha Tomé (0236576), e corrigir no cadastro SIAPE, a data de ingresso e serviço público.

Recomendamos, ainda, efetuar o levantamento dos valores pagos a maior, para fins de reposição ao erário, bem como apresentar as planilhas de cálculo dos valores apurados.

RECOMENDAÇÃO: 002

Efetuar o ressarcimento dos valores referentes aos pagamentos a maior de ATS aos servidores Ana Maria Rodrigues de Castro (0293235), Antonia Leda Moraes de Paula (0294035), Lúcio de Vasconcelos e Silva (0290728), Maria Creusa da Silva (0294119), Maria de Fátima Leite (0292473) e Raimunda Heveline Ribeiro Quirino (0294037), bem como apresentar planilha de cálculo dos valores apurados para reposição ao erário.

RECOMENDAÇÃO: 003

Efetuar o cálculo complementar dos valores de ATS pagos indevidamente à servidora Anna Lúcia Martins Viana (0293234), para fins de reposição ao erário, desde o período em que foi apontado pela auditoria até nov/2004, e corrigir no cadastro SIAPE a data de ingresso no órgão e no serviço público federal para 3/1/83.

RECOMENDAÇÃO: 004

Apresentar o processo judicial de reconhecimento do tempo de serviço prestado à Sameac para cômputo de ATS em relação ao servidor Francisco Ordonio Filho (0294112).

RECOMENDAÇÃO: 005

Efetuar o cálculo complementar dos valores de ATS pagos indevidamente ao servidor Newton Brasileiro Freire da Silva (0291932), para fins de reposição ao erário, desde o período em que foi apontado pela auditoria até nov/2004, e corrigir no cadastro SIAPE, a data de ingresso no órgão e no serviço público federal para 24/4/1981.

RECOMENDAÇÃO: 006

Efetuar o cálculo complementar dos valores de ATS pagos indevidamente à servidora Sandra Lúcia Leandro Maehlmann (0290280), para fins de reposição ao erário, desde o período em que foi apontado pela auditoria até nov/2004, e corrigir no cadastro SIAPE, a data de ingresso no órgão e no serviço público federal para 1º/1/1986.

RECOMENDAÇÃO: 007

Efetuar o cálculo complementar dos valores de ATS pagos indevidamente à servidora Valderina da Silva Barros (0388718), para fins de reposição ao erário, desde o período em que foi apontado pela auditoria até nov/2004, e corrigir no cadastro SIAPE, a data de ingresso no serviço público federal para 1º/11/1984.

RECOMENDAÇÃO: 008

Apresentar as portarias de ingresso no Serviço Público Federal, das servidoras a seguir identificados:

Mat.	Servidora	Data de admissão registrada no SIAPE
0292985	Adalgisa Torquato Silva	1º/8/85
1166527	Lucila Fernandes Fontenele	17/9/93
0293225	Maria Ivone Almeida de Souza	15/1/83
0294049	Maria Silvandira Franca Pinheiro	20/11/84
0292967	Valdete Reinaldo de Sousa	1º/9/85
1166226	Ana Júlia Couto de Alencar	10/7/92
1166702	Regia Maria do Socorro do P. Evangelista	1º/8/85

RECOMENDAÇÃO: 009

Excluir para efeito de anuênio o tempo relativo ao serviço militar, de 4/2/80 a 28/2/81, no caso do servidor Aliatar Diogenes Neto (0292718), bem como efetuar o levantamento dos valores pagos a maior, para fins de reposição ao erário, bem como apresentar a planilha de cálculo dos valores apurados.

RECOMENDAÇÃO: 010

Apresentar a documentação que certifica o ingresso do servidor Almiro Tavares Medeiros (0290824) em 1º/1/1986, retificando no cadastro

SIAPE, a data de ingresso no órgão, corrigir o percentual de ATS de 14% para 13%, e apurar os valores pagos a maior de ATS, desde setembro de 2000, considerando o encontro de contas com o valor pago e o valor devido no percentual de 13%, com a implantação no SIAPE, da diferença apurada na rubrica de reposição ao erário.

RECOMENDAÇÃO: 011

Excluir para efeito de anuênio o período relativo a convênio UFC/CNPq/BID e ao convênio FCPC, no caso do servidor Francisco Deoclecio Guerra Paulino (0290099), e corrigir no cadastro SIAPE, a data de ingresso e serviço público.

Recomendamos, ainda, efetuar o levantamento dos valores pagos a maior, para fins de reposição ao erário, bem como apresentar as planilhas de cálculo dos valores apurados.

RECOMENDAÇÃO: 012

Retificar, no cadastro SIAPE, a data de ingresso no órgão, e efetuar o cálculo complementar dos valores de ATS pagos indevidamente ao servidor Mantovan de Moraes Sousa (0290142), para fins de reposição ao erário, desde o período em que foi apontado pela auditoria até nov/2004.

RECOMENDAÇÃO: 013

Excluir para efeito de anuênios o período relativo ao convênio FCPC de 1º/2/81 a 30/12/83, no caso do servidor Murilo Alves de Paiva (0293075), e corrigir no cadastro SIAPE, a data de ingresso e serviço público.

Recomendamos, ainda, efetuar o levantamento dos valores pagos a maior, para fins de reposição ao erário, bem como apresentar as planilhas de cálculo dos valores apurados.

RECOMENDAÇÃO: 014

Apresentar a documentação que certifica o ingresso da servidora Waleska Maria Leitão dos Santos (0292724) em 1º/7/1981, na UFC, retificando no cadastro SIAPE, a data de ingresso na Entidade, e efetuar o cálculo complementar dos valores de ATS pagos indevidamente à servidora, para fins de reposição ao erário, desde o período em que foi apontado pela auditoria até nov/2004.

RECOMENDAÇÃO: 015

Efetuar o cálculo complementar dos valores de ATS pagos indevidamente à servidora Antonia Aulieneide Andrade Rodrigues (0292359), para fins de reposição ao erário, desde o período em que foi apontado pela auditoria até nov/2004, e corrigir no cadastro SIAPE, a data de ingresso no serviço público federal para 1º/4/1987.

RECOMENDAÇÃO: 016

Efetuar o cálculo complementar dos valores de ATS pagos indevidamente à servidora Marie Christine Louvrier Nasser Aguiar (0236546), para fins de reposição ao erário, desde o período em que foi apontado pela auditoria até nov/2004, e corrigir no cadastro SIAPE, a data de ingresso e serviço público para 1º/4/87.

RECOMENDAÇÃO: 017

Efetuar o cálculo complementar dos valores de ATS pagos indevidamente à servidora Zeneide Fernandes de Queiroz (0292124), para fins de

reposição ao erário, desde o período em que foi apontado pela auditoria até nov/2004, e corrigir no cadastro SIAPE, a data de ingresso no órgão e serviço público para 1º/1/86.

Destaque-se por pertinente, que os tempos de serviço excluídos para o cômputo do adicional de tempo de serviço, foram considerados para o enquadramento previsto na Lei nº 11.091, de 12/1/2005, fazendo-se necessária a revisão de seus posicionamentos".

PROVIDÊNCIAS:

Foi encaminhado à CGU, conforme Ofício N° 1588/DAP/SRH, de 04/10/2007, e fichas financeiras anexas, a comprovação dos ressarcimento dos servidores relacionados abaixo:

- Ana Maria Rodrigues de Castro;
- Anna Lúcia Martins Viana;
- Antonia Leda Moraes de Paula;
- Francisco Ordonio Filho;
- Maria Creusa da Silva;
- Lúcio de Vasconcelos e Silva;
- Antônia Rodrigues de Farias;
- Maria de Fátima Leite;
- Newton Brasileiro Freire da Silva;
- Raimunda Heveline Ribeiro Quirino;
- Sandra Lúcia Leandro Maehlmann;
- Valderina da Silva Barros;
- Maria Luciene Vieira de Oliveira;
- Marie Christine Louvrier Nasser Aguiar;
- Verônica da Rocha Tomé;
- Zeneide Fernandes de Queiroz;
- Regia Maria do Socorro do Patr Evangelista;
- Adalgisa Torquato Silva;
- Almiro Tavares Medeiros;
- Flávio Ferreira Gadelha;
- José Rilmar Paula Uchoa;
- Waleska Maria Leitão dos Santos;
- Murilo Alves de Paiva;
- Mantovan de Moraes Sousa;
- Antonia Aulienneide Andrade Rodrigues.

Quanto aos demais servidores relacionados, este Setor de Auditoria Interna tem solicitado à SRH a adoção de providências com vistas à regularização da questão.

5.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (032) CIBELE

Pagamento de auxílio-transporte a servidores afastados para participarem de curso de capacitação (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Excluir o pagamento do auxílio dos servidores, bem como efetuar o levantamento dos valores pagos indevidamente, visando à reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela MP nº 2.225-45, de 4/9/2001, tendo em vista que os servidores perceberam, em 2006, o auxílio-transporte, em desacordo com a Medida Provisória nº 2165-36, de 23/8/2001.

RECOMENDAÇÃO: 002

Quanto às servidoras Robéria Rodrigues Lopes (mat. 6713186) e Sandra

Fernanda Loureiro de Castro Nunes (mat. 1067810): que seja efetuada a revisão dos cálculos, bem como o acréscimo, na rubrica "000145 - Rep. Erário L8112/L104486/04", do montante necessário para a integralização do ressarcimento dos valores pagos indevidamente às servidoras em comento.

PROVIDÊNCIAS

A Auditoria Interna encaminhou o Ofício 661/DAP/SRH, de 23/05/2007, por meio do Ofício 067/2007/AUDIN, de 8/06/2007 à Controladoria Geral da União.

Posteriormente, por meio do Ofício 1595/DAP/SRH, de 04/10/2007, a Superintendência de Recursos Humanos apresenta a documentação que comprova a completa regularização da pendência apontada, conforme demonstrado em seus anexos 15, 16, 17 e 18.

5.2.4.3 CONSTATAÇÃO: (110) CIBELE

Pagamento de auxílio-alimentação, em desacordo com a Portaria nº 71/MP, de 15/4/2004, DOU de 16/4/2004 (item 9.3.2.59 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Adotar providências no sentido de que os valores pagos indevidamente a título de auxílio-alimentação, sejam ressarcidos ao erário, na forma do art. 46, da Lei nº 8.112/90.

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Ofício 1588/DAP/SRH, de 04/10/2007 a Superintendência de Recursos Humanos apresenta os documentos que comprovam a regularização da pendência apontada, conforme seu anexo 09.

5.3.1.2 CONSTATAÇÃO: (163) CIBELE

Ausência de comprovação da remessa, pela UFC, ao Tribunal Superior do Trabalho, das peças do Relatório da Comissão de Processo Disciplinar, concernentes ao Processo nº 1066/90, que trata do reajuste de 84,32% a professores da UFC - Ofício nº 646/2001 - SECEX/CE, de 28/08/2001 - falha apontada desde o exercício de 2001 (item 9.3.2.6 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005 e item 9.2.6 do Acórdão nº 2.007/2005-TCU-Plenário).

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante da falta de comprovação do encaminhamento da documentação ao Tribunal Superior do Trabalho, no âmbito da UFC, o ponto permanece até que a falha seja sanada.

PROVIDÊNCIAS

A auditora interna desta Universidade, no intuito de localizar as peças do Relatório da Comissão de Processo Disciplinar, concernente ao processo n. 1066/90, esteve no Tribunal Superior do Trabalho fazendo busca do processo, não o localizando, pediu vista do processo no Tribunal Regional do Trabalho, onde constatou que houve fase de desentranhamento de documento. Ademais, foi emitido o Ofício 09/2007-VR, de 08/10/2007 à Procuradoria Geral Federal no intuito de localizar as referidas peças do Relatório da Comissão de Processo Disciplinar, conforme segue em anexo. Tão logo esta auditoria interna obtenha resposta, a mesma será encaminhada à Controladoria Geral da União.

5.3.2.1 CONSTATAÇÃO: (116) CIBELE

Ausência dos canhotos de cartões de embarque nos processos de concessão de diárias/passagens (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Disponibilizar os canhotos dos cartões de embarque, pendentes de apresentação, relativos às concessões retromencionadas.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar de mecanismos de controle, objetivando atender ao disposto no art. 3º da Portaria nº 98/03, que estipula o prazo máximo de cinco dias, contado do retorno da viagem, para a apresentação dos canhotos de cartões de embarque.

PROVIDÊNCIAS

Por meio dos Memorandos n. 075/07-GR/SP, de 19 de setembro de 2007 e n. 076/07-GR/SP, de 19 de setembro de 2007, o setor de Passagens, Diárias e Hospedagens apresenta a regularização de parte das solicitações e concessões de diárias e passagens.

O setor apresenta ainda, documentos nos quais demonstra o comprometimento do setor com vista a regularizar a situação dos servidores que ainda estão pendentes.

5.3.2.2 CONSTATAÇÃO: (117) CIBELE

Ausência de justificativas para os afastamentos com início a partir da sexta-feira, que incluam sábados, domingos e feriados (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar as justificativas para os afastamentos retromencionados.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar mecanismos de controle, por ocasião da concessão de diárias, objetivando atender ao disposto no § 3º do art. 6º do Decreto nº 343/91.

PROVIDÊNCIAS

Por meio do Memorando n. 077/07-GR/SP, de 19 de setembro de 2007, o setor de Passagens, Diárias e Hospedagens apresenta parte das justificativas requeridas.

O setor apresenta ainda, documentos nos quais demonstra o comprometimento do setor com vista a regularizar a pendência apontada.

5.3.3.2 CONSTATAÇÃO: (079) CIBELE

Atendimento parcial quanto à apresentação dos processos de concessão de ajuda de custo e esclarecimentos sobre o assunto (item 9.3.2.27 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante da falta de providência pela UFC, reiteramos o posicionamento contido no Relatório de Auditoria de Gestão nº 140031, qual seja: "fica sobrestada nossa opinião quanto aos processos de ajuda de custo formalizados no exercício objeto de exame, sendo recomendado à Entidade que mantenha disponível a documentação comprobatória dos processos em questão, com vistas à verificação por parte dos órgãos de controle, quando solicitados".

PROVIDÊNCIAS

O Departamento de Contabilidade e Finanças disponibiliza, por meio do Ofício 114/07/DCF, de 16 de outubro de 2007, cópias dos processos n. 11698/03-45 e 11696/03-10 da servidora Idalba Maria Araújo, atendendo a solicitação quanto à citada servidora. A AUDIN acompanhará a regularização quanto aos demais servidores.

5.4.1.6 INFORMAÇÃO: (127)

Consultando ao "site do TCU" e analisando a documentação apresentada pela UFC relativa às determinações constantes nos acórdãos expedidos pelo TCU em 2006, concernentes a atos de aposentadoria de servidores da UFC a seguir relacionados, registramos o que se segue:

a) Acórdão nº 156/2006 - 1ª Câmara (Processo TC 007.163/2004-0): o TCU considerou ilegal a concessão de aposentadoria de interesse da servidora Laurênia Maria Braga de Albuquerque, em razão da inclusão nos seus proventos da rubrica alusiva ao Plano Collor - 84,32%, bem como pela utilização no cômputo de tempo de serviço da interessada do tempo de monitoria, e determinou à UFC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência do presente Acórdão:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

A UFC apresentou cópia do Recurso de Reexame encaminhado ao TCU, por meio do Ofício nº 064/2006/AUDIN/UFC, de 06/04/2006.

Verificamos, no "site do TCU", Embargos de Declaração opostos pela interessada, contra o Acórdão 156/2006-TCU-1ª Câmara, sendo decidido pelo TCU, conforme Acórdão nº 596/2007, de 20/03/2007, não conhecer dos embargos por não preencherem o requisito de admissibilidade, bem como encaminhar os referidos autos ao gabinete do Ministro Valmir Campelo para dar prosseguimento à análise do citado Pedido de Reexame. Conforme consulta ao sítio virtual do TCU, o processo encontra-se na situação de aberto.

b) Acórdão nº 262/2006-1ª Câmara (Processo TC-275.672/1991-3): o TCU conheceu do Pedido de Reexame interposto, pela UFC, contra o Acórdão nº 1.102/2003-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Joseneide Frankilin Cavalcante, em face da inclusão, nos respectivos proventos, das vantagens previstas no art. 2º da Lei nº 6.732/79 e no art. 3º do Decreto-Lei nº 1.971/82 em face de decisões judiciais, mas negou provimento considerando que as razões argüidas pela recorrente mostram-se insuficientes para a revisão pretendida, mantendo os termos do acórdão recorrido, que determinou à UFC:

"9.2. em face do que dispõe o art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, orientar a entidade de origem, no sentido de que a concessão em referência poderá prosperar, mediante supressão da irregularidade verificada e emissão de novo ato, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, na sistemática disciplinada pela Instrução Normativa-TCU nº 44/2002;

9.3. ... alertar que a dispensa de ressarcimento a que alude o item 9.2 do Acórdão atacado limita-se a ciência daquela deliberação pela beneficiária, devendo, portanto, a UFC adotar providências para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir daquele momento, nos termos do artigo 46 da Lei 8.112/1990;"

No tocante ao referido acórdão, a UFC apresentou cópia do Ofício nº 1304/SRH/UFC, de 28/07/2006, endereçado ao TCU, no qual consta a informação de que a decisão judicial que determinou à UFC não promover qualquer alteração nos proventos de aposentadoria da interessada, foi recorrida pela Procuradoria Federal da UFC, tendo sido concedido o

efeito suspensivo por entender legal a decisão do TCU. Diante dessas duas decisões, o beneficiário da pensão instituída pela citada servidora teve, por fim, sua pensão reduzida para R\$ 3.887,06, conforme consulta a ficha financeira do ano de 2006 e de 2007. Quanto à orientação de emissão de novo ato, submetendo-o a apreciação do Tribunal, verificamos, conforme consulta ao sistema SISAC, que não foi procedido o cadastramento do respectivo ato no referido sistema. Conforme consulta ao sítio virtual do TCU, o processo encontra-se na situação de aberto.

c) Acórdão nº 590/2006-TCU-1ª Câmara: referente ao recurso interposto pela UFC contra decisão 334/1992-TCU-1ª Câmara, de 18/2/1992, que considerou ilegal a averbação, para fins de concessão de aposentadoria especial de professor, de tempo de serviço prestado na condição de professor horista, sem vínculo com a Administração e sem recolhimento das contribuições previdenciárias, apreciado, pelo TCU, sendo decidido conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a Decisão 334/1992-TCU-Primeira Câmara e reiterando os termos da Decisão 97/1999-TCU-2ª Câmara, que determinou à Universidade Federal do Ceará:

"9.2.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal pela Decisão 334/1992-TCU-1ª Câmara, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa".

O assunto tratado nesse acórdão encontra-se "sob judice", tendo sido apresentado pela UFC o Ofício nº 147/2006/AUDIN/UFC, de 07/08/2006, encaminhado ao TCU, em resposta ao Ofício 2231/2006/SEFIP/3ªDT, de 10/07/2006, tendo em anexo, documentação que comprova a implementação no mês de maio/2006 das determinações contidas no acórdão, bem como a suspensão das medidas adotadas no mês subsequente, em decorrência da concessão de Liminar em Mandado de Segurança, concedida à interessada, datada de 12/06/2006 pelo Juiz Federal da 7ª Vara da Seção Judiciária do Ceará (Processo nº 2006.81.00.010680-8), para que a UFC se abstenha de impor à impetrante o retorno à atividade, mantendo-a, de consequente no regime de aposentadoria que ora se encontra, sem qualquer redução de seus proventos.

Conforme consulta ao sítio virtual do TCU, o processo encontra-se na situação de aberto.

d) Acórdão nº 625/2006 - Primeira Câmara (TC nº 008.948/2004-2): em que o TCU considerou ilegal a concessão de aposentadoria à servidora Deana Lima Vasconcelos, tendo em vista a ausência de comprovação da exatidão do tempo de serviço utilizado para a aposentação da servidora, bem como o pagamento de forma destacada da vantagem denominada "Plano Collor -84,32%", mediante sentença judicial que não prevê a continuidade do pagamento após o subsequente reajuste salarial, determinando à Universidade Federal do Ceará:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à servidora Deana Lima Vasconcelos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato acima mencionado, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.3.3. dar ciência à inativa Deana Lima Vasconcelos de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso."

A UFC apresentou o Recurso de Reexame encaminhado ao TCU, no tocante à questão dos 84,32% em relação aos demandantes do Processo nº 1066/90,

5ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE.

Conforme consulta ao sítio virtual do TCU, o processo encontra-se na situação de aberto.

e) Acórdão nº 684/2006 - Primeira Câmara (TC nº 006.200/1999-0): expedido em razão da apreciação do Pedido de Reexame interposto contra Decisão nº 140/99 - 1ª Câmara, que julgou ilegal pagamentos continuados a servidores da antecipação de 84,32%, sendo decidido, pelo TCU, conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento, manter os termos da Decisão nº 140/99 - 1ª Câmara, e informar à UFC:

"9.3.1: a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos desde então até a data da ciência da decisão recorrida, devendo ser ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos, por não mais estar caracterizada a boa-fé;

9.3.2. caso haja descumprimento da decisão recorrida, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos, nos termos do art. 71, inciso X, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 44 e 58 da Lei nº 8.443/1992."

Posteriormente, em face de Embargos de Declaração opostos pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Ceará contra o Acórdão nº 684/2006 - 1ª Câmara, o TCU decidiu, nos termos do Acórdão 2091/2006 - Primeira Câmara, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se os termos do Acórdão nº 684/2006 - 1ª Câmara. Verificamos, ainda, no "site do TCU" o registro do Ofício 670/2006-SECEX-CE para suspender até o final do julgamento da liminar do Mandado Segurança 26.086 STF a execução do Acórdão 2.091/2006-TCU.

Conforme consulta ao sítio virtual do TCU, o processo encontra-se na situação de aberto.

f) Acórdão nº 1402/2006 - Primeira Câmara (TC nº 016.507/2002-6): Pedido de Reexame interposto, o qual foi dado provimento parcial, excluindo os atos relativos às aposentadorias de Sílvio Romero Teixeira Barreira e José Haroldo da determinação contida no item 9.3 do Acórdão nº 1057/2004 - 1ª Câmara.

No Ofício nº 1306-A/SRH/UFC, de 31/07/2006, do Superintendente de Recursos Humanos, endereçado a esta CGU, consta a seguinte informação: "Em atenção ao Ofício nº 17941/2006/APA/CGU-Regional/CE, informamos a V. Sa. que foi excluída da incorporação de função da servidora aposentada Terezinha de Jesus Pinheiro Maciel, a partir do pagamento de julho de 2006, a parcela referente à GADF, conforme determinado no Acórdão nº 1402/2006-TCU-1ª Câmara, onde foi analisado Pedido de Reexame no Acórdão nº 1402/2006 -TCU-1ª Câmara.

Informamos ainda que não houve alteração da fundamentação legal da aposentadoria, havendo somente a supressão de uma parcela da base de cálculo de função da servidora, ou seja, a GADF".

Não obstante a UFC ter informado que efetuou a supressão da parcela referente à GADF na incorporação de função pela servidora Terezinha de Jesus Pinheiro Maciel, a partir de julho de 2006, não foi possível certificar o atendimento da determinação do TCU, referente à servidora, uma vez que não se evidencia em sua ficha financeira do mês de julho/2006, extraída do sistema SIAPE, redução de valor na incorporação de função, que se encontra consignada em rubrica de sentença judicial. Assim, por meio do Ofício nº 26702/2006/APA/CGU-Regional/CE, de 17/08/2006, foi solicitado que a UFC demonstrasse a composição da rubrica de sentença judicial da incorporação de função, referente ao mês anterior e posterior à exclusão da parcela da GADF,

tendo a Entidade especificado no verso do citado ofício os seguintes valores para a incorporação de função:

Mai/2006: Valor FC-4 c/GADF CD-4: R\$ 8.382,79;

3/5 FC-4 c/GADF: R\$ 5.029,37

Julho/2006: Valor FC-4 s/GADF: R\$ 9.573,81;

3/5 FC-4 s/GADF: R\$ 5.744,28.

Não obstante, os valores apresentados, foi solicitado, novamente, por meio da Solicitação de Auditoria nº 183938/11, de 17/10/2006, que fosse demonstrado a forma de cálculo, em parcelas, dos valores pagos para a incorporação de função, com e sem a GADF, consignados na rubrica 16171 - DECISÃO JUDICIAL TRANS JULG APO, de seqüências 1 e 3. Até a conclusão deste relatório a UFC não se manifestou.

g) Acórdão nº 2129/2006 - Primeira Câmara (TC nº 009.087/2004-6): considerou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Socorro Matos (CPF 058.049.143-91), determinando à UFC:

"9.5. com fulcro no art. 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988, no art. 39, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/1992 e no art. 262 do RI/TCU, cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de quinze dias contados da ciência da presente deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;"

"9.6. determinar ao órgão de origem que comunique à interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento".

A UFC apresentou cópia do Ofício nº 152/2006/AUDIN/UFC, de 4/9/2006, endereçado ao TCU, por meio do qual encaminhou Pedido de Reexame.

Conforme consulta ao sítio virtual do TCU, o processo encontra-se na situação de aberto.

h) Acórdão nº 2216/2006 -Primeira Câmara (TC nº 009.198/2004-5):

considerou ilegal os atos concessórios constantes do processo, determinando cessar o pagamento decorrentes do percentual de 84,32%, referente ao IPC de março de 1990, por força de sentença judicial em que não consta expressa determinação para a continuidade do pagamento após o subsequente reajuste salarial.

A UFC apresentou o Ofício nº 153/2006/AUDIN/UFC, de 11/09/2006, encaminhado ao TCU com Pedido de Reexame do referido acórdão, constante do Processo Administrativo nº 23067.P.15699/06-01.

Conforme consulta ao sítio virtual do TCU, o processo encontra-se na situação de aberto.

i) Acórdão nº 3242/2006 - Primeira Câmara (TC nº 008.957/2004-1): considerou ilegais as concessões de aposentadoria aos servidores Cleide Mota de Andrade Bomfim (CPF 037.262.153-87), Coema Escórcio Athayde Damasceno (CPF 140.922.203-91), Dejanne Maria Lopes Gomes Rebouças (CPF 051.279.803-63), Eduardo Diatay Bezerra de Menezes (CPF 001.216.813-00), e determinou à UFC:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados cujos atos foram considerados ilegais;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes de planos econômicos (URP 26,05% e Plano Collor 84,32%), mediante sentença judicial, que não prevê a continuidade do pagamento após o subsequente reajuste salarial.

A irregularidade apontada no ato de concessão de Cleide Mota de Andrade Bomfim é a vantagem referente à URP (26,05%).

Nos atos dos demais interessados é a vantagem referente ao Plano Collor (84,32%).

Consultando o sistema Siape, verificamos que o pagamento da URP 26,05%

foi excluído, a partir de fevereiro/2007, dos proventos da servidora Cleide Mota de Andrade Bonfim. Nos demais casos, permanece o pagamento do Plano Collor 84,32%.

Conforme consulta ao sítio virtual do TCU, o processo encontra-se na situação de aberto.

j) Acórdão nº 3536/2006 - Segunda Câmara (TC nº 008.861/2004-9): considerou ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Valderes Marques Cavalcante, e determinou à UFC cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento dos valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imune de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, e determinou com fulcro nos arts. 40, da Lei nº 8.443/92 e 262, do RI/TCU, à Universidade Federal do Ceará/UFC - MEC que:

"9.3.1 faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência à interessada do teor desta deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento".

O processo encontra-se suspenso conforme consulta ao "site do TCU".

5.4.2.1 INFORMAÇÃO: (029)

Consultando ao "site do TCU" e analisando a documentação apresentada pela UFC relativa às determinações constantes nos acórdãos nº 1046/2006 - 2ª Câmara e nº 2573/2006 - 2ª Câmara, registramos o que se segue:

a) Acórdão nº 1046/2006-Segunda Câmara (TC nº 021.816/2005-7): julgou ilegal concessão de pensão da ex-servidora Maria Ivone Mota Alves, em favor de sua neta, Ticiane Mota Alves Sabóia, determinando à UFC:

"9.2.1. dê ciência à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.2.2. providencie a suspensão dos pagamentos indevidos, no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, nos termos dos artigos 39 da Lei 8.443/92 e 262 do Regimento Interno deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula 106 TCU, até 16/9/2005".

A UFC interpôs Pedido de Reexame contra o referido acórdão, posto que a retribuição mensal questionada vem sendo efetuada por decisão judicial. Comprovado pelos documentos acostados aos autos, o TCU decidiu, nos termos do Acórdão nº 679/2007-Segunda Câmara, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2.1, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.046/2006-2ª Câmara e alterando seu subitem 9.2.2, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"9.2.2. envide esforços no sentido de obter amparo judicial para a suspensão dos pagamentos indevidos, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas, dispensando, até 16/9/2005, o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU".

b) Acórdão nº 2573/2006 - Segunda Câmara (TC nº 021.896/2005-8): considerou ilegal o ato de concessão de pensão civil a Maria Magnólia Lima Guerra e Karel Willis Rego Guerra, e determinou à UFC, no item 9.3, dar ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não os

exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento. Não foi apresentada a documentação comprobatória do atendimento ao referido item.

GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

- O Relatório de Auditoria Nº 189699 – CGU, possui 62 pontos referentes à Gestão de Suprimento de Bens e Serviços, sendo 62 constatações:

6.2.1.1 - Falhas na contratação do fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar o termo aditivo e sua publicação, bem como não prorrogar contratos de serviços, que não sejam enquadrados como contínuos, de forma a não contrariar o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RECOMENDAÇÃO: 002

Mencionar nos contratos cláusula referente à obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PROVIDÊNCIAS

O Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças demonstrou através do ofício nº 091/07/DCF de 29/08/07, o atendimento à recomendação nº 001 apresentando cópia do aditivo contratual que prorroga o contrato em tela pelo período de 02/09/03 a 01/09/04 bem como a publicação no DOU. Informando ainda que a recomendação nº 002 será observada em novas contratações.

6.2.1.2 - Falhas na formalização do processo referente à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado

RECOMENDAÇÃO: 001

Instruir o processo de licitação de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO: 002

Abster-se de realizar contratos com duração que não fique adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme preceitua o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apresentar os relatórios trimestrais, referentes ao contrato, conforme previsto na cláusula contratual.

PROVIDÊNCIAS

O Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças demonstrou através do ofício nº 086/07/DCF de 29/08/07, o atendimento à recomendação nº 001 com cópia da documentação comprobatória da autorização do

ordenador de despesa e os relatórios mensais referentes ao período da vigência do contrato, de 01/07/06 à 01/07/07. Informando ainda quanto à recomendação **002** que observará, no que couber, o dispositivo legal do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2.1.5 - Impropriedades na contratação de serviços de vigilância.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar a fundamentação, bem como a documentação que comprove a vantagem econômica na escolha dos postos contratados.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar as portarias de designação dos servidores responsáveis pelos acompanhamentos e fiscalizações dos Contratos, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RECOMENDAÇÃO: 003

Mencionar no contrato cláusula que estabeleça à obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 004

Apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS, conforme previsto na cláusula oitava dos contratos.

RECOMENDAÇÃO: 005

Apresentar justificativas para a contratação da Empresa Tales Service Recursos Humanos e Serviços Ltda (Contrato nº 32/2006), visto que não foram oferecidas as mesmas condições do licitante vencedor.

RECOMENDAÇÃO: 006

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com o procedimento estabelecido no inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO: 007

Adotar providências no sentido de preencher com maior acuidade as informações constantes das cláusulas contratuais, a fim de evitar a reincidência das falhas.

RECOMENDAÇÃO: 008

Efetuar os devidos acertos, quanto à divergência entre o valor do Termo Aditivo, R\$ 92.121,23, e o publicado no DOU, R\$ 102.033,90, visto que os valores têm que guardar consonância.

PROVIDÊNCIAS

O Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças demonstrou através do ofício nº 122/07/DCF de 07/09/07, que sanou parte das impropriedades, a saber: recomendações nº 002, 007 e 008, quanto às demais esta Auditoria Interna vêm requerendo à mesma, a comprovação das ações corretivas complementares.

6.2.1.6 - Impropriedades na formalização de Contrato.

RECOMENDAÇÃO: 001

Não prorrogar contratos de serviços, que não sejam enquadrados como contínuos, de forma a não contrariar o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PROVIDÊNCIAS

O Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças demonstrou através do ofício nº 089/07/DCF de 16/08/07 entendimento diferente daquele relatado pela Controladoria Geral da União, quanto à observância do dispositivo legal do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o qual foi submetido por esta AUDIN à apreciação da Controladoria Geral da União.

6.2.2.6 Falhas na formalização do processo, referente à contratação de serviços postais e telemáticos.

RECOMENDAÇÃO: 001

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 38 e art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

RECOMENDAÇÃO: 002

Elaborar contrato a fim de atender ao disposto no art. 60 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que estabelece: "Os contratos e seus aditivos serão lavrados nas repartições interessadas, ...".

PROVIDÊNCIAS

O Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças demonstrou através do ofício nº 090/07/DCF de 17/08/07, no que se refere aos atos administrativos executados não será possível adotar medidas corretivas uma vez que decaí em 5 (cinco) anos o direito da Administração Pública em rever seus atos e que portanto, as recomendações serão observadas em novas contratações. A AUDIN procede acompanhando as providências futuras.

6.2.2.23 - Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 150.000,00, bem como falhas na formalização do processo.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

RECOMENDAÇÃO: 002

Abster-se de contratar a FCPC, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando o objeto do contrato não estiver diretamente relacionado à pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme determinação contida no

Acórdão nº 1516/2005-TCU-Plenário, evitando transferir à Fundação de Apoio prática de atos que se caracterizam como atividades administrativas típicas que poderiam ser realizadas pela própria Universidade.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apresentar orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a proposta, da FCPC, contendo os quantitativos e preços.

RECOMENDAÇÃO: 004

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 005

Mencionar, nos contratos, cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, bem como menção da sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme previsto inciso XII do art. 55 e no art. 61 da referida lei.

RECOMENDAÇÃO: 006

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja:

"formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme decisão 138/98 - TCU - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

RECOMENDAÇÃO: 007

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/93.

PROVIDÊNCIAS

O Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças demonstrou através do ofício nº 113/07/DCF de 16/10/07 que concorda com a recomendação nº 002, porém discorda do entendimento da Controladoria Geral da União ao julgar que objeto da ação administrativa não tem relação com a pesquisa, ensino, extensão ou desenvolvimento institucional, conforme explicitado analogamente em justificativa constante no ofício nº 086/07/DCF de 14/08/07. Informando ainda que concorda com as demais recomendações e tendo sanado parcialmente as pendências. Quanto às demais esta Auditoria Interna vêm requerendo ao mesmo, a comprovação das ações corretivas complementares.

6.2.2.3 - Contratação dos serviços de telefonia móvel por meio de dispensa de licitação e falhas na formalização do processo (Reincidência).

RECOMENDAÇÃO: 001

Efetuar o devido processo licitatório para à contratação dos serviços de telefonia, observando os dispositivos da Portaria Normativa/MP nº 01, de 6/8/2002.

RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar o ressarcimento do valor de R\$ 73,85, por quem mantinha a guarda do telefone.

RECOMENDAÇÃO: 003

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 38 e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, em especial quanto à indicação do recurso orçamentário para pagamento da despesa, da caracterização da situação emergencial e do parecer jurídico emitido sobre a dispensa.

RECOMENDAÇÃO: 004

Formalizar contrato conforme previsto no art. 60 da Lei nº 8.666/93.

PROVIDÊNCIAS

O Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças demonstrou através do ofício nº 118/07/DCF de 31/10/07 o atendimento à recomendação nº 002 . Quanto às demais esta Auditoria Interna vêm requerendo ao mesmo, a comprovação das ações corretivas complementares.

6.2.2.20 - Ausência de orçamento detalhado e de justificativa do preço na contratação da FCPC, no valor de R\$ 1.963.500,00, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso II, e § 9º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a proposta, da FCPC, contendo os quantitativos e preços.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

RECOMENDAÇÃO: 003

Informar o nome/CPF dos membros da Coordenação Geral do Concurso (Comissão Coordenadora, analistas de sistemas, coordenação administrativa e outros), mencionada no item 23 do documento intitulado "Previsão Orçamentária - 2007".

RECOMENDAÇÃO: 004

Informar o local onde as provas são confeccionadas e impressas, bem como documento que comprove a quantidade de candidatos inscritos.

RECOMENDAÇÃO: 005

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos

efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

RECOMENDAÇÃO: 006

Apresentar a prestação de contas, referente ao contrato, contendo a relação dos pagamentos.

RECOMENDAÇÃO: 007

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 008

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 009

Mencionar, nos contratos, cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, bem como menção da sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme previsto no inciso XII do art. 55 e no art. 61 da referida lei.

RECOMENDAÇÃO: 010

Apresentar Termos de Doação, para a UFC, dos bens adquiridos pela FCPC com recursos de Contrato, bem como documentos referentes ao registro, no Siafi, dessas doações.

RECOMENDAÇÃO: 011

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja:

"formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme decisão 138/98 - TCU - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

PROVIDÊNCIAS

O Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças demonstrou através do ofício nº 133/07/DCF de 19/12/07, que sanou parte das impropriedades, a saber: recomendações nº 001, 002, 007, 008, 009 e 011, quanto às demais esta Auditoria Interna vêm requerendo à mesma, a comprovação das ações corretivas complementares.

6.2.2.38 CONSTATAÇÃO: (088) FLÁVIO

Dispensa de licitação na contratação de Fundação de Apoio para prática de atos administrativos de competência da Universidade, no valor de R\$ 4.000.000,00, bem como falhas na formalização do processo.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar, o aditamento do contrato firmado com a Fundação, com a finalidade de definir, com a adequada precisão, o objeto da contratação e a remuneração correspondente, incluindo, ainda, no aditamento, que caberá à instituição de apoio o pagamento pelos produtos ou serviços a serem adquiridos com os recursos que lhe foram repassados, conforme entendimento contido no Acórdão 1934/2004 - Plenário.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso II, e § 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a proposta, da FCPC, contendo os quantitativos e preços por atividade.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apresentar cópia das atas de julgamento, cópia dos atos de adjudicação e homologação das licitações realizadas pela FCPC para execução do contrato, bem como notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros, uma vez que, de acordo com o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.958, de 20/12/1994, as fundações contratadas são obrigadas a "observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços".

RECOMENDAÇÃO: 004

Apresentar os relatórios trimestrais da FCPC e a prestação de contas, referente ao contrato, contendo a relação dos pagamentos.

RECOMENDAÇÃO: 005

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, de modo que seja devidamente justificado o preço pactuado.

RECOMENDAÇÃO: 006

Anexar, nos processos de despesas públicas efetivadas mediante dispensa de licitação, as devidas justificativas para a ausência de realização do certame, consoante previsto no art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RECOMENDAÇÃO: 007

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 008

Mencionar, nos contratos, cláusulas que estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos, bem como menção da sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme previsto no inciso XII do art. 55 e no art. 61 da referida lei.

RECOMENDAÇÃO: 009

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja:

"formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme decisão 138/98 - TCU - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

Providências:

O Departamento de Contabilidade e Finanças, através do Ofício 129/07/DCF de 23 de novembro de 2007, enviou documentação e justificação

quanto as recomendações, especialmente: planilha de custos unitários constante da folha 09 do Processo 23.059/06-66, cópia das notas fiscais e recibos de pagamentos efetuados a terceiros pela FCPC, relatório trimestral e prestação de contas, referente ao contrato com a FCPC.

A Audin analisando o corpo probatório constatou que a pendência está parcialmente regularizada, pois algumas recomendações não foram seguidas a contento.

6.2.2.48 CONSTATAÇÃO: (119) FLÁVIO

Aquisição de equipamentos e material permanente, no valor de R\$ 507.000,00, por meio de dispensa de licitação, inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, sem que fique devidamente caracterizada a urgência de atendimento do objeto do contrato.

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante da falta de providência pela UFC, recomendamos o que se segue:

- Apresentar justificativa para os preços contratados, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 002

Observar o que se segue:

- abstenha-se de contratar, com fundamento no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, quando não ficar devidamente caracterizada a urgência na aquisição do objeto do contrato;
- faça constar, nos processos, justificativa dos preços, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93;
- anexe, aos processos, parecer jurídico emitido sobre a dispensa, segundo preceitua o inciso VI do art. 38 da Lei nº 8.666/93;
- maior acuidade quando da publicação do extrato da dispensa, a fim de resguardar sua compatibilidade com o ato administrativo.

Providências:

O Departamento de Contabilidade de Finanças através do ofício 134/07/DCF de 21 de dezembro de 2007 no item 02 aponta os motivos da dispensa de licitação, quais sejam:

1) A falta destes equipamentos acarretaria a paralisação de algumas atividades da Farmácia Escola causando prejuízo na produção de alguns medicamentos e consequentes danos à sociedade, fato este que caracteriza a urgência, a necessidade e relevância da aquisição destes equipamentos ;

2) A exigüidade de tempo para se proceder à conclusão dos procedimentos de licitação, uma vez que a celebração do contrato com o Ministério da Saúde, ocorreu no dia 16 de Dezembro de 2003.

6.2.2.49 CONSTATAÇÃO: (121) FLÁVIO

Aquisição de bem sem ficar caracterizada a sua necessidade.

RECOMENDAÇÃO: 001

Diante do exposto, reiteramos a recomendação contida no Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005, qual seja:

"a apuração de responsabilidade pela aquisição do bem com fulcro no inciso IV, artigo 24 da Lei nº 8.666/93".

Providências:

O Departamento de Contabilidade e Finanças justifica no Ofício 115/07/DCF de 22/06/2007, o caráter emergencial da compra do equipamento espirômetro e envia as respectivas notas fiscais e comprovação de efetivo funcionamento. A Audin concorda com tal posicionamento.

6.2.3.1 CONSTATAÇÃO: (026)

Contratação de serviços, por meio de termo aditivo no valor de R\$ 100.000,00, já constantes no Contrato inicial, relativo à contratação da FCPC para realização do concurso vestibular de 2006, no valor de R\$ 1.985.723,48, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, bem como falhas na formalização do processo.

RECOMENDAÇÃO: 001

Apresentar planilha de custos, demonstrando a composição de todos os custos, de modo a comprovar que não se trata de pagamentos em duplicidade.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

RECOMENDAÇÃO: 003

Disponibilizar a prestação de contas efetuada pela FCPC, referente à execução do contrato, contendo, inclusive, notas fiscais e recibos dos pagamentos efetuados a terceiros.

RECOMENDAÇÃO: 004

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 005

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 006

Observar o entendimento do Tribunal de Contas da União-TCU exarado no Acórdão nº 197/2007 - Segunda Câmara, qual seja:

"formalização de instrumentos contratuais com sua fundação de apoio com observância das Leis 8666/1993 e 8958/1994, com inclusão das cláusulas legalmente exigidas, em particular: identificação clara e precisa do objeto contratado, com discriminação detalhada dos serviços abrangidos, suas características e quantidades (art. 55, inciso I); especificação do valor contratado e das condições de pagamento (art. 55, III); vedação da possibilidade de subcontratação ou execução indireta de serviços nos contratos firmados com dispensa de licitação amparada no inciso XIII do art. 24 da Lei 8666/1993, conforme decisão 138/98 - TCU - Plenário, publicada no D.O.U. de 07/04/1998".

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará apresenta documento contendo a justificativa da contratação da FCPC, a razão de sua escolha e o demonstrativo do preço acordado na realização do concurso vestibular de 2006. A AUDIN considera razoável o argumento apresentado para a referida contratação.

6.2.4.1 CONSTATAÇÃO: (156)

Contratação de locação de máquinas fotocopadoras com sobrepreço e prorrogação indevida do contrato.

RECOMENDAÇÃO: 001

Realizar novo processo de licitação, procedendo a adequação necessária ao preço de mercado, bem como elaborar contrato com cláusulas que evitem o pagamento de cópias que não sejam efetivamente tiradas.

RECOMENDAÇÃO: 002

Adotar providências, junto à empresa, no sentido de que os valores referentes às cópias não tiradas sejam ressarcidos ao erário.

RECOMENDAÇÃO: 003

Cumprir o que determina o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, no que se refere à limitação de 48 meses para contratos dessa natureza.

PROVIDÊNCIAS

A Auditoria Interna encaminhou o Ofício 063/06/PRADM, de 16/10/2006 à Controladoria Geral da União, por meio do Ofício 175/2006/AUDIN, de 23/10/2006, no qual demonstra a providência adotada por aquela Pró-Reitoria no sentido de sanar a pendência.

6.2.4.2 CONSTATAÇÃO: (157)

Pagamento antecipado de serviços contratados, bem como falhas na formalização do processo referente à contratação da FCPC, no valor de R\$ 75.000,00, por dispensa de licitação (itens 8.2.1.2, 8.2.4.1 e 8.2.2.11 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 175141, relativo ao exercício de 2005).

RECOMENDAÇÃO: 001

Abstenha-se de realizar pagamento sem a devida contraprestação do serviço contratado, a fim de cumprir o disposto no art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, art. 38 do Decreto nº 98.872/86 e art. 66 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RECOMENDAÇÃO: 002

Apresentar orçamento detalhado que expresse a composição de todos os custos unitários, conforme prevê o artigo 7º, § 2º, inciso II, e § 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apresentar documentação que comprove que a FCPC dispõe, em seus quadros, de corpo técnico qualificado e em número suficiente para realizar, de forma direta, os serviços objeto do contrato, tal como estipulado no artigo 13, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedando-se expressamente, no respectivo termo de contrato, a subcontratação, conforme entendimento do TCU contido no Acórdão nº 690/2005-Segunda Câmara.

RECOMENDAÇÃO: 004

Disponibilizar justificativa para o preço contratado, conforme determina o inciso III do § único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 005

Instruir os processos de dispensa de licitação de acordo com os procedimentos estabelecidos pelos artigos 26 e 38 da Lei nº 8.666/93.

RECOMENDAÇÃO: 006

Apresentar a prestação de contas, referente ao contrato, contendo a relação dos pagamentos, as notas fiscais e recibos dos pagamentos

efetuados a terceiros.

PROVIDÊNCIAS

Sobre a pendência em questão a Universidade Federal do Ceará esclarece que a falha foi anotada para correção posterior. Relevando informar que essa impropriedade não causou qualquer prejuízo e que, conforme exposto em Relatório, o objeto restou plenamente cumprido. A AUDIN expediu recomendação acerca dos procedimentos a serem adotados nos processos congêneres, sugerindo a feitura do processo conforme a legislação pertinente.

A Universidade Federal do Ceará, por meio de sua unidade de Auditoria Interna, vem cobrando dos setores responsáveis, por meio de ofícios internos expedidos, o atendimento às constatações de auditoria constantes do Relatório n. 189699, relativo ao exercício de 2006, com o intuito de que sejam corrigidas as falhas apontadas, bem como emitindo recomendações para que os controles internos desta Universidade sejam aprimorados e as referidas falhas não se tornem reincidentes nos Relatórios dos exercícios subseqüentes.

No entanto, apesar de todo desvelo e esforço, em decorrência de dificuldades no andamento das atividades normais desta Universidade, decorrentes da greve dos servidores técnico-administrativos, que perdurou por 100 (cem) dias, não foi possível remeter à Controladoria Geral da União, a contento, as informações acerca das providências adotadas com relação aos pontos que seguem abaixo:

<u>GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	2.1.1.2, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.5, 2.2.1.1, 2.2.1.2, 2.2.1.3, 2.2.1.4, 2.2.1.5
<u>GESTÃO FINANCEIRA</u>	3.2.2.1 e 3.2.3.1
<u>GESTÃO PATRIMONIAL</u>	4.1.1.2, 4.1.2.3 e 4.1.2.6
	5.1.1.1, 5.1.1.3, 5.1.1.5, 5.1.1.8, 5.1.1.9, 5.1.1.10, 5.1.1.11, 5.2.1.2,

<p><u>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</u></p>	<p>5.2.1.5, 5.2.1.6, 5.2.2.2, 5.2.2.6, 5.2.2.7, 5.2.2.8, 5.2.3.1, 5.2.3.3, 5.2.3.4, 5.2.3.5, 5.2.3.7, 5.2.3.8, 5.2.3.10, 5.2.3.11, 5.2.3.12, 5.2.4.1, 5.2.5.1, 5.2.5.2, 5.2.5.3, 5.2.5.4, 5.2.5.5, 5.3.1.1, 5.3.1.3, 5.3.3.1, 5.4.1.1, 5.4.1.2, 5.4.1.3, 5.4.1.4, 5.4.1.5, 5.4.1.7, 5.4.2.2, 5.4.3.1, 5.5.1.1, 5.5.1.2.</p>
---	---

<p><u>GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS</u></p> <p><u>GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS</u></p>	<p>6.1.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.2.1.7, 6.2.2.1, 6.2.2.2, 6.2.2.29, 6.2.2.30, 6.2.2.31, 6.2.2.32, 6.2.2.33, 6.2.2.34, 6.2.2.35, 6.2.2.36, 6.2.2.37, 6.2.2.38, 6.2.2.39, 6.2.2.40, 6.2.2.41, 6.2.2.42, 6.2.2.43, 6.2.2.44, 6.2.2.45, 6.2.2.46, 6.2.2.47, 6.2.2.48, 6.2.2.4, 6.2.2.5, 6.2.2.7, 6.2.2.8, 6.2.2.9, 6.2.2.10, 6.2.2.11, 6.2.2.12, 6.2.2.13, 6.2.2.14, 6.2.2.16, 6.2.2.17, 6.2.2.18, 6.2.2.19, 6.2.2.21, 6.2.2.22, 6.2.2.24, 6.2.2.25, 6.2.2.26, 6.2.2.27, 6.2.2.28, 6.2.3.2, 6.3.1.1.</p>
---	---

- A Controladoria Geral da União, por meio da Diligência n. 39/2007/APA/CGU-Regional/CE, de 5 de junho de 2007, solicita justificativas acerca do processo de admissão de servidora desta Universidade;

- A Controladoria Geral da União, por meio do Ofício n. 35518/2007/APA/CGU-Regional/CE, de 24 de outubro de 2007, solicita apresentar os servidores responsáveis pelo registro de atos de admissões, aposentadorias e pensões no Sistema SISACNET;

- A Controladoria Geral da União, por meio do Ofício n. 502/2007/CSMEC/CORAS/CRG/CGU-PR, de 10 de dezembro de 2007, solicita informações acerca de procedimentos disciplinares em curso nesta Universidade, no exercício de 2007;

EMANADAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

- Segue, abaixo, a descrição das determinações constantes dos Acórdãos do TCU, bem como as providências adotadas pela UFC:

Acórdão 134/2007 - Primeira Câmara

9.1. com fundamento no art. 48, caput, e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará impetrou Recurso de Revisão contra decisão do referido Acórdão em 26/12/2007.

Acórdão 380/2007 - Segunda Câmara

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Favila Ribeiro (fls. 1/6), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelo interessado supra, conforme a Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará - UFCE que, com fundamento nos arts. 71, IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, o pagamento decorrente dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4. esclarecer à UFCE que a aposentadoria do Sr. Favila Ribeiro poderá prosperar desde que concedida no regime de 20 (vinte) horas e sem a atribuição de "quintos incorporados" ao servidor, hipótese em que novo ato concessório deverá ser emitido e submetido à apreciação desta Corte.

9.5. determinar à Sefip que monitore a implementação da medida tratada no subitem 9.3.

PROVIDÊNCIAS

Esta Universidade encaminhou ao TCU o Ofício 809/2007, de 12/11/2007, estando a situação do processo suspensa.

Acórdão 593/2007 - Primeira Câmara

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará está aguardando análise de novas peças pelo TCU de requerimento apensado aos autos pela interessada Sra. Deana Lima Vasconcelos em 30/10/07.

Acórdão 596/007 - Primeira Câmara

9.1. não conhecer dos embargos de declaração, por não preencherem o requisito de admissibilidade previsto no § 1º do art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

9.3 após as providências decorrentes, encaminhar os presentes autos ao gabinete do Ministro Valmir Campelo para dar prosseguimento à análise do Pedido de Reexame constante do anexo 1.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará está aguardando análise de novas peças pelo TCU de requerimento apensado aos autos pela ADUFCE em 30/10/07.

Acórdão 451/2007 - Segunda Câmara

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis indicados no item 3 acima;

9.2. Determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.2.1. Adote providências para a apuração da responsabilidade administrativa do docente Francisco Antônio Guimarães, em regime de dedicação exclusiva, haja vista o exercício de atividade não esporádica na FCPC, contrariando disposições do Decreto nº 94.664/87;

9.2.2. Ultime as providências com vistas à regularização dos espaços físicos cedidos, adotando, se for o caso, a inscrição do débito na Dívida Ativa da União e a retomada do imóvel para a Universidade;

9.2.3. Ultime providências com vistas à revisão dos aditivos formalizados com cláusula indevida de reajustamento de contrato de aluguéis relativos aos concessionários das fotocopiadoras da Casa de Cultura Francesa, Hispânica e Biblioteca de Humanidades;

9.2.4. Reencaminhe as peças apontadas no Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, concernentes ao Processo nº 1066/90, à Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho, desta feita cercado-se de medidas necessárias à comprovação de tal envio;

9.2.5. Mantenha arquivadas as planilhas de cálculos, juntamente com os documentos comprobatórios dos ressarcimentos efetuados, relativos a pagamentos indevidos de Adicional de Tempo de Serviço, para fins de verificação pelos órgãos de controle;

9.2.6. Proceda à regularização do pagamento de Adicional de Tempo de Serviço relativo aos servidores Francisco Ordone Filho, Lucila Fontenele Bezerra e Valdete Reinaldo de Sousa;

9.2.7. Regularize a lotação de servidores da Universidade que se encontram prestando serviços à Rádio Universitária, sem amparo legal;

9.2.8. Adote providências com vistas à apuração dos fatos apontados no Relatório de Gestão da Entidade, nos exercícios de 2002/2003, de não comprovação de compatibilidade de horário e autorização institucional, concernentes a serviços prestados à FCPC pelo analista de sistema José Marconi Marinho Rodrigues, matrícula nº 0292291;

9.2.9. Providencie o inventário do Acervo de Coleções e Bibliográficos do patrimônio da Universidade, bem como a emissão dos pertinentes termos de responsabilidade;

9.2.10. Formalize, caso ainda não o tenha feito, os processos de admissão de pessoal, conforme Relatório de Auditoria de Gestão nº 140031, e encaminhe-os à CGUCE, para fins de emissão do parecer do controle interno, em cumprimento ao disposto no item I do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 44, de 01/10/2002;

9.2.11. Adote providências para comprovar a averbação de 4.017 dias prestados pelo servidor Abdênago Alves de Barros à Universidade Federal de Alagoas, bem como o período de 01/01/66 a 31/12/66, pelo servidor Agamenon Tavares de Almeida, utilizados para fins de anuênios, efetuando, se for o caso, os acertos financeiros;

9.2.12. Proceda a levantamento de todas as diárias pagas sem o devido desconto do auxílio transporte, a fim de seja efetuado o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente;

9.2.13. Acompanhe por meio de sua Procuradoria, junto à Polícia Federal o andamento do inquérito policial solicitado, relativo ao Processo Administrativo Disciplinar nº 23067.17100/02-50;

9.2.14. Apure todas os casos de acumulação de cargos apontados no Relatório de Gestão nº 140031, em seu item 9.4.2.1, adotando as seguintes medidas:

9.2.14.1. Servidores com dedicação exclusiva mantendo outro vínculo empregatício devem ser instados a optar pela permanência no cargo ocupado na instituição, com comprovação do desligamento do outro emprego, ou pela permanência no outro emprego, alterando seu regime de trabalho;

9.2.14.2. Servidores com jornada igual ou superior a 60 (sessenta) horas devem ser instados a apresentar esclarecimentos e documentos que comprovem a legalidade da situação.

9.3. Determinar à Controladoria Geral da União no Estado do Ceará que se manifeste quanto às ocorrências consignadas no item precedente, quando das próximas contas da Universidade Federal do Ceará.

PROVIDÊNCIAS

O processo de prestação de contas do exercício de 2003 - Universidade Federal do Ceará, foi encerrado com julgamento de regular com ressalvas. Os comprovantes de saneamento das ressalvas estão consignados nos subseqüentes relatórios de prestação de contas desta Universidade analisados pela Controladoria Geral da União.

Acórdão 679/2007 - Segunda Câmara

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Sr. René Teixeira Barreira, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 286 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os subitens 9.2.1, 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.046/2006-2ª Câmara e alterando seu subitem 9.2.2, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“9.2.2. envie esforços no sentido de obter amparo judicial para a suspensão dos pagamentos indevidos, sob pena de responsabilidade solidária do ordenador de despesas, dispensando, até 16/9/2005, o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;”

9.2. encaminhar cópia desta deliberação, juntamente com o relatório e o voto que a fundamentam, à Secex/CE para que essa unidade técnica proceda à juntada desses elementos às contas da Universidade Federal do Ceará, relativas ao exercício de 2005, em complemento ao subitem 9.5 da deliberação recorrida.

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.3.1. informe este Tribunal sobre o desfecho da ação judicial intentada por Ticiania Mota Alves Sabóia, remetendo cópia da decisão final de mérito acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado;

9.3.2. dê ciência deste decisum à interessada;

9.4. remeter os autos, após as devidas comunicações a serem realizadas pela Serur, à Sefip, para que tome ciência e adote as providências cabíveis, se já não o fez, quanto às demais circunstâncias relatadas pela Serur, às fls. 73/76 do anexo 1, envolvendo a pensão civil em exame.

PROVIDÊNCIAS

O Chefe de Gabinete desta Universidade deu ciência do Acórdão nº 679/2007 em 11/12/07, e tão logo tenhamos a sentença judicial final encaminharemos ao TCU.

Acórdão 1121/2007 - Segunda Câmara

9.1. considerar ilegais os atos de fls. 1/2, de Sofia Lerche Vieira, 3/4, de Sônia Amália Campos Leão de Carvalho, 5/6, de Valdenira Gomes Vasconcelos, 7/8, de Vera Lúcia Montenegro de Albuquerque, 9/10, de Wânia Maria Mendes Guimarães, 11/12, de Yang Yeh Fon Ferreira e 13/16, de Zelma Bastos de Araújo, com a conseqüente recusa de seus registros;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé, conforme a Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará, que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência aos interessados da deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.4. esclarecer à Entidade que:

9.4.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subseqüentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará encaminhou ao TCU, por meio do Ofício 073/2007/AUDIN, de 22 de junho de 2007, cópia do processo n. 23067.8452/07-19, o qual consta esclarecimento do Superintendente de Recursos Humanos da impossibilidade de cumprir a decisão do mencionado acórdão, tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n. 26387; e do processo 23067.8018/07-94, o qual comunica que as servidoras foram informadas, através dos ofícios 926/DAP/SRH e 927/DAP/SRH, da supressão de seus proventos da parcela "URP".

Acórdão 1119/2007 - Segunda Câmara

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Luiz Carlos dos Santos Gaya, com a conseqüente recusa de seu registro, em razão da incorporação sem amparo legal e extrapolando os limites objetivos da sentença judicial de "quintos de FC";

9.2. seja aplicada a orientação fixada na Súmula TCU nº 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pela inativo;

9.3. seja determinado à Universidade Federal do Ceará (UFC) que, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. passe a efetuar o pagamento das parcelas de "quintos de FC" a que faz jus o inativo sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela àquele devido em 16/01/1991, data de edição da Lei nº 8.168, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;

9.3.3. adote a mesma providência indicada no item acima para todos os casos similares verificados na entidade, tanto em relação a servidores ativos como a inativos e pensionistas;

9.4. seja esclarecido à entidade que:

9.4.1. a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando não previstos no plano de carreira, ou ainda que previstos, mas em valores superiores aos estabelecidos pela lei, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, salvo se constar de forma diversa na sentença judicial;

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará (UFC) que comunique ao interessado a deliberação do Tribunal e o alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.5. seja oportunamente acostada cópia da deliberação que vier a ser adotada nestes autos às contas da UFC referentes ao exercício de 2007, para verificação, pela Secex/CE, do exato cumprimento das deliberações endereçadas à entidade;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Corregedoria-Geral da Advocacia Geral da União.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará encaminhou ao TCU, por meio do Ofício 073/2007/AUDIN, de 22 de junho de 2007, cópia do processo n. 23067.8626/07-90, o qual consta notificação ao servidor Luiz Carlos dos Santos Gaya, da exclusão da vantagem denominada "Opção de DIF FC/CD", do pagamento de sua aposentadoria por ter sido considerada ilegal.

Acórdão 1120/2007 - Segunda Câmara

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Airton Marques da Silva (fls. 1/2); Ana Cristina Frota de Holanda Teófilo (fls. 3/4) e Andrelina Noronha Coelho de Souza (fls. 5/6), em razão de do pagamento sem amparo legal e em

desconformidade com a sentença judicial da Reclamação Trabalhista da vantagem "RT59001066-01 84,32%";

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos servidores arrolados item anterior até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, na forma da Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.3.1. cesse o pagamento das parcelas indevidas no prazo máximo de quinze dias a contar da ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.3.2. comunique ao interessado a deliberação do Tribunal e o alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.4. esclarecer à Universidade Federal do Ceará que a concessão pode prosperar mediante emissão de novo ato, em que sejam suprimidas as irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e à Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE) para que avaliem a conveniência e a oportunidade de efetuarem fiscalização na área de pessoal a Universidade Federal do Ceará.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará encaminhou ao TCU, por meio do Ofício 073/2007/AUDIN, de 22 de junho de 2007, cópia do processo n. 23067.8016/07-69, o qual consta esclarecimento do Superintendente de Recursos Humanos da impossibilidade de cumprir a decisão do mencionado acórdão, tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n. 26387.

Acórdão 1579/2007 - Primeira Câmara

9.1. com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Recursos de Reconsideração sob exame, para, no mérito:

9.1.1. dar provimento parcial ao recurso impetrado pelo Sr. Antônio de Albuquerque Sousa Filho, passando o subitem 9.2 do Acórdão nº 586/2003-TCU-1ª Câmara a ter a seguinte redação:

"9.2. aplicar aos Srs. Antônio de Albuquerque Sousa Filho e Roberto Cláudio Frota Bezerra a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, nos valores, respectivamente, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);"

9.1.2. negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Roberto Cláudio Frota Bezerra;

9.2. manter inalterados os demais termos do Acórdão nº 586/2003-TCU-1ª Câmara; e

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério da Educação, à Corregedoria-Geral da União e à Universidade Federal do Ceará.

PROVIDÊNCIAS

O processo de prestação de contas do exercício de 1995 - Universidade Federal do Ceará, foi encerrado com julgamento pela irregularidade das contas. Os comprovantes de saneamento das irregularidades estão consignados nos subseqüentes relatórios de prestação de contas desta Universidade analisados pela Controladoria Geral da União.

Quanto à aplicação de multa ao ex-reitor Roberto Cláudio Frota Bezerra, esta Universidade encaminhou ao Egrégio Tribunal de Contas o comprovante de recolhimento ao Erário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Acórdão 1801/2007 - Segunda Câmara

9.1. com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, aplicar ao Sr. René Teixeira Parreira, Magnífico Reitor da Universidade Federal do Ceará (UFC), multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo abaixo estipulado até a data do pagamento;

9.2. fixar prazo de quinze dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal, com base no art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno;

9.3. determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, tomando, como parâmetro para o desconto, o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/90, com a modificação da MP 2.225-45, de 4/9/2001;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, no caso de não ser aplicável ou de não surtir efeito a providência prevista na alínea anterior.

9.5. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Maria Luiza Araújo Cavalcante;

9.6. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pela aposentada arrolada no item anterior até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, na forma da Súmula n.º 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.7. determinar à Universidade Federal do Ceará (UFC) que:

9.7.1. relativamente à aposentadoria de Maria Luiza Araújo Cavalcante, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária, o pagamento da vantagem de que trata a rubrica "RT 132/83 D 1971 A 3", relativa à vantagem do art. 3º do Decreto-lei 1.971/82;

9.7.2. adote a mesma providência indicada no item acima, para todos os casos similares verificados na entidade;

9.7.3. instaure procedimento administrativo, no qual seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, para a retificação da base de cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de modo que somente seja incluído o vencimento do cargo efetivo;

9.7.4. comunique à interessada a deliberação do Tribunal e a alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.8. seja esclarecido à Universidade Federal do Ceará (UFC) que:

9.8.1. a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.8.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará impetrou, por meio do Ofício 534/2007-GR, de 10/08/2007, Recurso de Reexame contra aplicação da multa ao Magnífico Reitor René Teixeira Barreira.

A Universidade Federal do Ceará encaminhou ao TCU, por meio do Ofício 102/2007/AUDIN, de 10 de outubro de 2007, cópia do processo n. 23067.11135/07-26, o qual consta notificação à servidora Maria Luiza Araújo Cavalcante da retificação da base de cálculo da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço.

Acórdão 1958/2007 - Primeira Câmara

9.1. com fundamento art. 48, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer do Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar à Universidade Federal do Ceará que a dispensa de ressarcimento, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, só alcança os valores recebidos até a data da ciência do acórdão recorrido, devendo, portanto, ser ressarcidos os valores recebidos desde então até a data em que os pagamentos forem efetivamente suspensos, sem prejuízo de esclarecer que, em defesa da coisa julgada material, consubstanciada na sentença transitada em julgado e das normas e princípios de regência, caso haja descumprimento do Acórdão nº 2.129/2006-TCU-1ª Câmara, este Tribunal poderá sustar diretamente a execução dos atos de concessão em exame, nos termos do art. 71, inciso X, da Constituição Federal de 1988, além de aplicar as penalidades que considerar cabíveis;

9.3. encaminhar cópia à Universidade Federal do Ceará e à interessada do inteiro teor da presente deliberação.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará está aguardando análise de novas peças pelo TCU de requerimento apensado aos autos pela interessada Sra. Maria Socorro Matos em 12/11/07.

Acórdão 1371/2007 - Plenário

9.1. determinar à Sefip que priorize a análises dos atos das aposentadorias dos Sres José Wilson Menezes da Nóbrega, Ronaldo de Oliveira Sales, Raimundo Castelo de Melo Pereira, José Airles do Nascimento, Sidnei Torres Vieira, Moysés Rodrigues Pereira e Paulo Teodoro de Castro, Sras Lucimar Maria Pereira da Silva e Flávia de Paula da Silva e do Sr. Flávio de Paula da Silva (instituidor, Manoel de Paula Barros); da Srª Fiamma Letícia Braga Albuquerque (instituidor, José Agostinho de Sousa); e dos Sres Roberto Pereira Rodrigues, Diego Rodrigues e Anderson Carlos Monteiro da Silva (instituidora, Maria Rodrigues da Silva), a fim de submetê-los à apreciação deste Tribunal;

9.2. determinar à Universidade Federal do Ceará que:

9.2.1. nas averbações de tempo de serviço prestado a órgãos ou entidades das administrações estaduais e municipais, exija certidões com todos os elementos necessários à inequívoca comprovação do tempo de serviço, tais como:

9.2.1.1. discriminação dos atos de nomeação ou admissão, exoneração ou dispensa;

9.2.1.2. indicação das datas de publicação desses atos; ou, na impossibilidade, certidão emitida pelo INSS para os celetistas; e

- 9.2.1.3. especificação do regime jurídico de trabalho;
- 9.2.2. se abstenha de averbar tempo de serviço, quando ocorrer as seguintes situações:
- 9.2.2.1. comprovado somente com justificação judicial sem que tenham sido juntados outros elementos de convicção;
- 9.2.2.2. prestado na condição de "monitor", "horista" e "bolsista";
- 9.2.2.3. comprovado somente com Declaração, sem comprovação de vínculo empregatício, por meio de certidão emitida por órgão competente;
- 9.2.2.4. prestado a título de Convênio, sem a comprovação de vínculo empregatício, mediante certidão emitida por órgão competente;
- 9.2.3. proceda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à contar da notificação, à revisão dos assentamentos funcionais dos servidores ativos e efetue a exclusão dos tempos de serviço eventualmente averbados:
- 9.2.3.1. somente com Justificação Judicial, sem apresentação subsidiária de início razoável de prova por escrito;
- 9.2.3.2. na condição de "bolsista", "horista" ou "monitor";
- 9.2.3.3. comprovado somente com declaração; e
- 9.2.3.4. prestado a título de convênio sem comprovação de vínculo empregatício;
- 9.2.4. no mesmo prazo, proceda à revisão de todas as aposentadorias deferidas e ainda não julgadas por este Tribunal, nas quais tenham sido utilizados tempo de serviço prestado a prefeituras e/ou estados, de forma a verificar se as certidões averbadas estão providas dos elementos essenciais e indispensáveis a validá-las, como: atos de nomeação e de exoneração e suas respectivas publicações; portarias de admissão e de dispensa e suas respectivas publicações ou indicação de folhas do livro oficial da prefeitura; homologação da certidão pelo INSS; e identificação do regime jurídico, solicitando dos interessados a apresentação de certidões que contenham os elementos acima apontados;
- 9.2.5. proceda, no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da notificação, à revisão do cálculo da rubrica 00356 "DIF. PROV. ART. 192 INC. II LEI nº 8.112/1990", paga aos Procuradores Federais lotados na Universidade, observando, para o cálculo dessa vantagem, os valores da tabela mais recente de vencimentos da carreira desses servidores; bem como promova o desconto, na folha de pagamento dos procuradores federais, dos valores por eles percebidos a maior, devendo informar e comprovar, por meio de contracheques ou documentos equivalentes, a este Tribunal a efetividade dessa medida, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;
- 9.2.6. observe, quando do pagamento do percentual de 3,17%, o disposto no Ofício Circular nº 45 SRH/MP, de 03/07/2002, que determinou o desligamento automático do cálculo desse percentual concedido judicialmente, assim como promova o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos indevidamente, devendo informar e comprovar, no prazo de 30 dias, por meio de contracheques ou documentos equivalentes, a este Tribunal, a efetividade dessa medida, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;
- 9.2.7. providencie, junto ao Sr. Frederico Soares Quinderê Moura, a produção de provas de que era dependente econômico do instituidor Elno Quinderê Moura, ex-servidor da UFC, na data da constituição da pensão, bem como dos documentos referentes aos dados do benefício da pensão que aquele recebe da Previdência Social, com os seguintes dados: instituidor da pensão, grau de parentesco, data do falecimento do instituidor, o fundamento legal da pensão, comprovante de estado civil e de residência na data do falecimento do servidor instituidor Elno Quinderê Moura, bem como o nome completo dos filhos, se houver, com informações sócio-econômicas dos mesmos; e o laudo médico atualizado, assinado por junta médica oficial, devendo encaminhar a este Tribunal, no prazo 60 dias, os resultados alcançados;

9.2.8. encaminhe, via Sisac, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento à IN/TCU nº 44/2002, os atos das pensões concedidas aos seguintes pensionistas: Frederico Soares Quinderê Moura (instituidor, Elnó Quinderê Moura); Roberto Pereira Rodrigues, Diego Rodrigues e Anderson Carlos Monteiro da Silva (instituidora, Maria Rodrigues da Silva); e Flávia de Paula da Silva (filha da Srª Lucimar Maria Pereira da Silva, cujo instituidor é Manuel de Paulo Barros);

9.2.9. providencie junto aos responsáveis por Fiamma Letícia Braga Albuquerque:

9.2.9.1. comprovantes de dependência econômica da menor em relação ao ex-servidor José Agostinho de Sousa;

9.2.9.2. cópia da carteira de trabalho;

9.2.9.3. contracheque, atualizado com valores recebidos de cargo público;

9.2.9.4. declaração de bens e renda da mãe da menor Srª Ana Maria Braga Albuquerque; e

9.2.10. providencie junto aos responsáveis pelos menores Roberto Pereira Rodrigues, Diego Rodrigues e Anderson Carlos Monteiro da Silva, designados pela ex-servidora Maria Rodrigues da Silva:

9.2.10.1. documentos que comprovem a situação econômico-financeira dos pais dos menores, tais como: carteira de trabalho, contracheque, declaração do imposto de renda e bens;

9.2.10.2. comprovação de dependência econômica dos menores em relação à ex-servidora Maria Rodrigues da Silva, uma vez que não restou comprovado, nos autos, esse requisito;

9.2.11. adote providências, no prazo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de convocar a pensionista Gilka Maria Araújo Cajaty, beneficiária do ex-servidor Ariston Cajaty Filho, para a realização de novos exames, a fim de reavaliar se a mesma continua incapacitada para o trabalho;

9.2.12. providencie, junto à Srª Lucimar Maria Pereira da Silva, documentos probatórios de grau de parentesco e de dependência econômica de seus filhos perante o ex-servidor Manuel de Paulo Barros, matrícula Siape nº 0289256;

9.2.13. recalcule as parcelas de decisões judiciais referentes aos Planos Collor (84,32%) e Bresser (26,05% e 26,06%), nos termos do item 9.2.1 do Acórdão nº 2161/2005 - Plenário - TCU;

9.3. determinar à Controladoria Geral da União - CGU no Estado do Ceará que:

9.3.1. ao emitir seu parecer, quanto a legalidade das concessões das aposentadorias feitas pelos órgãos da Administração Pública Federal, observe:

9.3.1.1. se as certidões de tempo de serviço constantes das averbações de tempo de serviço, principalmente nas esferas municipais e estaduais, estão providas de atos/portarias de nomeação ou admissão e exoneração ou dispensa, com suas respectivas publicações; ou, na impossibilidade, certidão emitida pelo INSS para os celetistas; e indicação do regime jurídico;

9.3.1.2. em relação ao período certificado por meio de Justificação Judicial, a jurisprudência vigente, especialmente a Súmula nº 107 desta Corte de Contas, que somente admite a justificação judicial em caráter subsidiário ou complementar a começo razoável de prova;

9.3.1.3. em relação ao tempo de serviço prestado na condição de "monitor", "bolsista estagiário" ou "horista", que a jurisprudência vigente não admite a averbação desse tempo para fins de aposentadoria;

9.3.1.4. se os tempos averbados estão certificados por meio de certidões emitidas por órgão competente, conforme determina o Decreto nº 3.048/1999 e a Súmula nº 159 do TCU;

9.3.1.5. nos casos de tempo de serviço prestado em regime de Convênio, se o vínculo empregatício ficou comprovado, nos termos da Súmula nº 96 do TCU;

9.3.2. emita parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, caso ainda não o tenha feito, sobre as aposentadorias de: Sidnei Torres Vieira, Antônio Alves de Souza, Moysés Rodrigues Pereira, Paulo Teodoro de Castro, Francisco de Souza, Maria de Fátima Loliola Martins, Myrtes Suely Cavalcante Rolim, Raimundo Martins Filho e Rita de Cássia Lourenço;

9.4. determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SRH/MPOG que:

9.4.1. oriente os setores de Recursos Humanos da Administração Pública Federal, quanto aos seguintes pontos:

9.4.1.1. observem, quando das averbações de tempo de serviço prestado às prefeituras e aos estados, se constam das certidões apresentadas os atos de nomeação e exoneração, com suas respectivas publicações, no caso de servidores estatutários; e de admissão e dispensa quando se tratar de celetista, ou certidão emitida pelo INSS;

9.4.1.2. não averbar tempo certificado mediante Justificação Judicial, sem a apresentação de outros elementos, em observância à Súmula nº 107 deste Tribunal;

9.4.1.3. não averbar o período prestado como "monitor", "bolsista" ou "horista", vez que a jurisprudência vigente deste Tribunal não admite a averbação desse tempo, para fins de aposentadoria;

9.4.1.4. verificar se os tempos averbados estão certificados por meio de certidões emitidas por órgão competente e se há comprovação de vínculo empregatício do período averbado, principalmente no caso de tempo prestado na forma de convênio, conforme determina o Decreto nº 3.048/1999 e a Súmula nº 159 deste Tribunal;

9.4.2. disponibilize no Sicaj - Sistema de Cadastro de Ações Judiciais mecanismo que permita a emissão de relatórios gerenciais, com informações dos servidores beneficiados, objeto e número da ação e detalhamento do valor pago, a fim de possibilitar o exercício da fiscalização e do controle das despesas públicas, conforme determinado pelo Decreto nº 2.839/1998;

9.5. com fundamento no arts. 43, inciso II, e parágrafo único, e 58, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o arts. 250, inciso IV e § 2º, e 268, inciso III, aplicar aos Sres Fernando Henrique Monteiro Carvalho (Superintendente de Recursos Humanos), Carlos Augusto Nunes Rodrigues (Diretor do Departamento de Administração de Pessoal), Antonio Aroldo Lins Soares (ex-Superintendente de Recursos Humanos) a multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal o recolhimento da dívida;

9.5.1. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará encaminhou ao TCU, por meio dos Ofícios nº 1192/SRH/UFC, de 10/08/07 e 1888/SRH/UFC, de 17/10/07, recurso de reexame das determinações constantes no Acórdão.

Acórdão 1937/2007 - Segunda Câmara

9.1. considerar legal e registrar o ato de fls. 31-36;

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de fls. 1/2;

9.3. com fundamento no art. 262 do Regimento Interno, c/c o art. 15 da Instrução Normativa TCU 44/2002, determinar ao que cesse o pagamento dos proventos decorrentes da aposentadoria julgada ilegal no prazo máximo de quinze dias a contar da

ciência desta deliberação, sob pena de ressarcimento das quantias pagas indevidamente e responsabilização solidária da autoridade competente;

9.4. dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelo Sr. José Jackson Lima de Albuquerque até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, na forma da Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.5. determinar à Universidade Federal de Ceará que comunique ao interessado a deliberação do Tribunal e o alerte que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação.

PROVIDÊNCIAS

Decisão liminar, proferida pela 6ª Vara da Justiça Federal no Ceará, determina que a UFC se abstenha, até ulterior deliberação em contrário, de suspender o pagamento dos proventos do autor José Jackson Lima de Albuquerque.

Acórdão 2268/2007 - Primeira Câmara

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e dar-lhes provimento parcial;

9.2. tornar insubsistentes, em relação aos beneficiários da sentença proferida pela 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza no processo 1066/1990, os itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2 do acórdão 2441/2004 - 1ª Câmara;

9.3. esclarecer à Universidade que o percentual de 84,32% decorrente do Plano Collor, nos casos em que a manutenção de seu pagamento foi determinada por decisão judicial, deve incidir apenas sobre a remuneração paga em março de 1990, com exclusão das parcelas e vantagens posteriormente concedidas ou incorporadas;

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará está aguardando análise de novas peças pelo TCU de requerimento apensado aos autos pela ADUFCE em 12/11/07.

Acórdão 2748/2007 - Primeira Câmara

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o item 9.3.1 do Acórdão nº 156/2006 -TCU- 1ª Câmara;

9.2. determinar à unidade jurisdicionada que informe ao TCU se subsiste o mandado judicial, expedido pela Exma. Juíza do Trabalho, Dra. Rossana Raia dos Santos, e quais as providências adotadas para revertê-lo; e

9.3. dar ciência do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará encaminhou ao TCU, por meio do ofício 107/2007/AUDIN, de 01 de novembro de 2007, cópia do processo n. 23067.14355/07-39, no qual consta Ofício 1905-A/SRH, de 19/10/2007, solicitando resposta à Procuradoria Geral da UFC sobre a indagação contida no Acórdão.

Acórdão 3026/2007 - Primeira Câmara

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará encaminhou ao TCU, por meio do Ofício 105/2007/AUDIN, de 01 de novembro de 2007, cópia do processo n. 23067.15444/07-01, o qual constam notificações aos professores interessados da negativa de provimento do pedido de reexame ao Acórdão n. 2529/2005 – 1ª Câmara.

Acórdão 3027/2007 - Primeira Câmara

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará encaminhou ao TCU, por meio do Ofício 106/2007/AUDIN, de 01 de novembro de 2007, cópia do processo n. 23067.15401/07-90, o qual constam notificações aos professores interessados da negativa de provimento do pedido de reexame ao Acórdão n. 2507/2004 – 1ª Câmara.

Acórdão 3141/2007 - Primeira Câmara

9.1. considerar legais os atos de Albertina Sá de Andrade, fls. 1/2; Raimundo Gomes da Silva, fls. 3/4; Deoclécio Antônio Scherer, fls. 11/12; Máilde Carlos do Rego, fls. 21/22; José Faustino de Sousa, fls. 27/28; Gerardo Peixoto Maia, fls. 29/30; Nelly Lopes Ferreira, fls. 31/32; José Laurindo Freire, fls. 33/34; José Lopes Pinheiro, fls. 37/38; e Adonias Rodrigues Augusto, fls. 39/40, concedendo-lhes registro;

9.2. considerar ilegais os atos de José Albérsio de Araújo Lima, fls. 5/6; Aldo Frota Nogueira, fls. 7/8; Manoel Perboyre Gomes Castelo, fls. 9/10; Marcos Vinícius Assunção, fls. 13/14; Maria Ivoni Pereira de Sá, fls. 15/16; Wagner Barreira Filho, fls. 17/18; Antônio Benito Carneiro, fls. 19/20; Antônio Medeiros Gurgel, fls. 23/24; Heliomar Abraão Maia, fls. 25/26; e Maria Dulce Sousa Castelo, fls. 35/36, negando-lhes registro;

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Universidade Federal do Ceará - UFCE que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento;

9.5. esclarecer à Universidade que:

9.5.1. a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5.2. a parcela de "quintos de FC", a que faz servidor que completou o interstício até o marco temporal de 31/10/1991, deve ser paga sob a forma de VPNI, ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 1º/11/1991, data de eficácia da Lei nº 8.168/1991, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do subitem 9.4 do presente Acórdão, representando a este Tribunal, caso necessário.

PROVIDÊNCIAS

A Universidade Federal do Ceará está aguardando resposta ao Pedido de Reexame interposto em 12/12/2007.

Acórdão 3002/2007 - Segunda Câmara

9.1. com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, todos da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer do presente Pedido de Reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Sr. Favila Ribeiro e à Universidade Federal do Ceará.

PROVIDÊNCIAS

Esta Universidade encaminhou ao TCU o Ofício 809/2007, de 12/11/2007, estando a situação do processo suspensa.

2. As recomendações formuladas pela própria unidade de Auditoria Interna, informando sobre suas implementações:

No tocante às recomendações da Controladoria Geral da União quanto às gestões operacional, financeira, orçamentária, patrimonial e suprimento de bens e serviços, a AUDIN ratificou através dos ofícios mencionados no escopo deste relatório.

GESTÃO DE PESSOAL:

- Foi solicitada a instauração de uma Comissão Interna de Auditoria de Recursos Humanos, no intuito de agilizar o atendimento às diligências da Controladoria-Geral da União, no âmbito da Superintendência de Recursos Humanos.

3. As decisões e recomendações do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e outros órgãos de regulação e fiscalização da atividade da entidade:

- O Ministério Público Federal, solicita informações por meio do Ofício n. 266/07-MPF/PRDC/CE-GAB/AMN-72, de 30 de janeiro de 2007, visando instruir procedimento instaurado para investigar concurso público realizado na Universidade Federal do Ceará para provimento do cargo de Professor Substituto em Direito Constitucional II;

- O Ministério Público Federal, solicita informações por meio do Ofício n. 802/2007/MPF/PRDC/CE, de 13 de março de 2007, visando instruir procedimento administrativo acerca de ocupação de espaços físicos da Universidade Federal do Ceará;

- A Advocacia Geral da União, por meio do Ofício n. 115/2007/CGU/AGU, de 31 de maio de 2007, convida representante desta Universidade para reunião, visando instruir o processo n. 00440.002789/2005-77.

- A Advocacia Geral da União, por meio do Ofício n. 028/2007/CCAF/CGU/AGU, de 22 de agosto de 2007, convida representante desta Universidade para reunião, na qual será dado prosseguimento aos trabalhos da Câmara de Conciliação da Administração Federal;

- A Corregedoria-Geral da Advocacia da União, por meio do Ofício n. 840/CGAU-AGU, de 17 de outubro de 2007, solicita cópia integral do processo de aposentadoria de servidor desta Universidade, para fins de instrução de procedimento pertinente em trâmite no citado órgão;

4. As ações relativas a demandas recebidas pela ouvidoria da entidade ou outras unidades de ouvidoria relacionadas, devendo-se informar acerca da existência de ouvidoria própria, bem como das providências adotadas com relação às demandas recebidas pela unidade.

A unidade de Ouvidoria da Universidade Federal do Ceará apresentou o seguinte relatório de atividades relativo ao exercício de 2007.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA OUVIDORIA GERAL

- a) A Ouvidoria não trabalha com **processos**. Há uma ficha / formulário, na qual se registram os seguintes dados: número da ficha, mês e ano de recebimento e data do recebimento.
- b) Fatos denunciados / reclamados:

Janeiro / 2007.

1. Ficha 07.01.002 – data de recebimento - 02/01/07.
Reclamação – Aluno do curso de **Engenharia Química** quer saber como recorrer da reprovação na disciplina de Introdução à Economia.
Providência adotada - Contato com a Coordenação do curso.
2. Ficha 07.01.004 – data de recebimento – 10/01/07.
Reclamação – Processo de sucessão do Reitor.
Providência adotada - Repasse de informações ao reclamante sobre a legislação vigente.

3. Ficha 07.01.007 – data de recebimento – 11/01/07.
Reclamação – Mau atendimento na **Biblioteca da FEEAC** e questionamento dos critérios para cobrança de multas.
Providência adotada – Contato com a Faculdade e com o reclamante.
4. Ficha 07.01.008 – data de recebimento – 12/01/07.
Reclamação – Professor reclama do **serviço médico** que não atendeu a aluno vítima de acidente.
Providência adotada – Envia carta ao Reitor e ao Superintendente de Recursos Humanos.
5. Ficha 07.01.009 – data do recebimento 18/01/07.
Reclamação – Aluno reclama dos horários da **Casa de Cultura** Hispânica.
Providência adotada - Contato com a Coordenação das Casas de Cultura.
6. Ficha 07.01.010 – data de recebimento – 19/01/07.
Reclamação - Aluno reclama atendimento grosseiro por parte de uma estagiária da **Coordenadoria de Assuntos Internacionais**.
Providência adotada - Conversa com as partes envolvidas no episódio.
7. Ficha 07.01.011 – data de recebimento – 22/01/07.
Reclamação – Aluno reclama de desaparecimento de prova entregue ao professor para nova correção, impedindo-o de fazer a prova final.
Providência adotada – Contato com o professor.
8. Ficha 07.01.013 – data de recebimento – 23/01/07.
Reclamação – Aluno concludente de curso de inglês recebeu diploma com o nome errado e reclama da demora na expedição de um novo diploma.
Providência adotada – Pedido de informações junto a Pró-Reitoria de Extensão e repasse delas ao reclamante.
9. Ficha 07.01.014 – data de recebimento – 23/01/07.
Reclamação - Aluno reprovado em uma disciplina solicita ajuda da Ouvidoria em virtude da sua condição de graduando.
Providência adotada – Assunto encaminhado a Pró-Reitoria de Graduação e contato com o reclamante.
10. Ficha 07.01.015 – data de recebimento – 24/01/07.
Reclamação – Aluno de **Ciências Sociais** reclama a intransigência de professor da disciplina Ciências Políticas.
Providência adotada – Contatos com o professor e com o reclamante.
11. Ficha 07.01.016 – data de recebimento – 24/01/07.
Reclamação – Aluno do curso de **Administração** reclama de procedimentos do professor da disciplina de Métodos Quantitativos.
Providência adotada – Contato com o professor e envio de e-mail à Pró – Reitoria de Graduação.
12. Ficha 07.01.017 – data de recebimento - 24/01/07.
Reclamação – Aluno do curso de **Agronomia** reclama por não poder usar as piscinas do curso Educação Física.

Providência adotada – Repasse ao reclamante de informações sobre projeto de recuperação do equipamento.

13. Ficha 07.01.018 – data de recebimento – 24/01/07.
Reclamação - Professor reclama o não cumprimento, pela UFC, da lei nº 7287/85 que dispõe sobre a profissão de Museólogo.
Providência adotada – Carta ao Reitor e ao ICA sobre o assunto.
14. Ficha 07.01.021 – data de recebimento – 30/01/07.
Reclamação – Aluno reclama da falta de bebedouros e banheiros na **CCV**.
Reclamação **não procedente**, comunicada ao reclamante.
15. Ficha 07.01.022 – data de recebimento – 30/01/07.
Reclamação – Aluno pede ajuda da Ouvidoria para ter mais uma chance de entregar um trabalho ou fazer uma prova para alcançar média necessária e concluir o curso.
Providência adotada – Encaminhamento do problema à Pró-Reitoria de graduação.

Fevereiro / 2007.

1. Ficha 07.02.002 – data de recebimento – 01/02/07.
Reclamação - Aluno do curso de **Economia** indaga sobre procedimento para recorrer da reprovação na disciplina de Introdução à Economia.
Providência adotada – Transcrição do 5º capítulo do regimento Geral da UFC, destacando os dispositivos que interessavam ao aluno.
2. Ficha 07.02.007 - data de recebimento - 02/02/07.
Reclamação – Aluna do curso de **Administração** reclama do grande número de reprovações na disciplina Métodos Quantitativos.
Providência adotada - Contato com o professor da disciplina, com o Pró-Reitor de Graduação e com o Coordenador do curso.
3. Ficha 07.02.008 – data de recebimento – 05/02/07.
Denúncia – Professora faz denúncia sobre progressão funcional na UFC.
Providência adotada - Denunciante não identificado, denúncia arquivada, por insuficiência de informações.
4. Ficha 07.02.009 – data de recebimento – 05/02/07.
Reclamação – Servidor reclama de abuso de autoridade do chefe da **Farmácia do Hospital Universitário** que não aceita justificativa por atrasos.
Providência adotada – Contato com a Ouvidora do Hospital e com o chefe da farmácia, que informou acordo com a direção sobre o funcionário, ao qual se deu retorno.
5. Ficha 07.02.011 – data de recebimento - 06/02/07.
Reclamação – Aluno de inglês reclama de reprovação na disciplina de um professor que desistiu de dar aula.
Providência adotada – Contato com a chefe da unidade curricular das Casas de Cultura.
6. Ficha 07.02.012 – data de recebimento – 06/02/07.

Reclamação – Aluno do curso de **Administração** reclama do conteúdo dado em sala de aula e do conteúdo cobrado nas provas da disciplina de Métodos Quantitativos.
Providência adotada – Contato com a Pró-Reitoria de Graduação.

7. Ficha 07.02.013 – data de recebimento – 07/02/07.

Reclamação - Professor reclama do fechamento das **bibliotecas** por um período muito longo.

Providência adotada – Explicação do motivo do fechamento e envio de mensagem ao Diretor do Sistema de Bibliotecas da UFC.

8. Ficha 07.02.014 – data de recebimento – 08/02/07.

Reclamação – Aluno reclama da cobrança de taxa de 10 reais para uso das piscinas do Campus do Pici, questionando a legalidade do ato.

Providência adotada - Contato com o procurador da UFC e com o dirigente do setor de Educação Física. Carta ao Reitor.

9. Ficha 07.02.020 - data de recebimento – 12/02/07.

Reclamação - Professor reclama de alguns links na página da UFC que não disponibilizam o conteúdo.

Providência adotada – Mensagem ao diretor do NPD e à Pró-Reitoria de Graduação.

10. Ficha 07.02.021 – data de recebimento - 12/02/07.

Reclamação - Aluno reclama das dificuldades para efetuar matrícula no **SOFIA**.

Providência adotada – Mensagem encaminhada ao diretor do NPD.

11. Ficha 07.02.023 – data de recebimento - 14/02/07.

Reclamação - Aluno reclama da forma como foi tratado pelo chefe do **Gabinete do Reitor**.

Providência adotada - Colhidas informações e repassadas ao reclamante.

13. Ficha 07.02.025 - data de recebimento - 15/02/07.

Reclamação - Aluno de **Ciências Sociais** reclama a dificuldade de atendimento por parte do coordenador do curso.

Providência adotada – Contato com o coordenador e marcação de um horário para receber o aluno.

14. Ficha 07.02.034 - data de recebimento - 23/02/07.

Reclamação – Aluno do mestrado em **Medicina** reclama da demora na expedição do diploma.

Providência adotada – Carta ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ao diretor da Faculdade de Medicina e ao coordenador do Mestrado em Patologia.

15. Ficha 07.02.040 – data de recebimento – 28/02/07.

Reclamação – Aluno reclama da dificuldade para fazer **matrícula** e do coordenador de seu curso que sempre está ausente da coordenação.

Providência adotada – Encaminhamento do aluno à Pró-Reitoria de Graduação.

Março / 2007.

1. Ficha 07.03.005 – data de recebimento – 05/03/07.

Reclamação – Aluno em dificuldades na efetivação de sua **matrícula**.

- Providência adotada** – Contato com a Pró-Reitoria de Graduação.
2. Ficha 07.03.006 – data de recebimento – 05/03/07.
Reclamação – Aluno em dificuldades na efetivação de sua **matrícula**.
Providência adotada – Contato com a Pró-Reitoria de Graduação.
 3. Ficha 07.03.008 – data de recebimento – 06/03/07
Reclamação – Aluno reclama da demora do **DCE** em enviar o material dos alunos para a empresa que confecciona as carteiras estudantis.
Providência adotada – Contato com o DCE. Informações repassadas ao reclamante.
 4. Ficha 07.03.009 – data de recebimento – 07/03/07.
Reclamação – Aluno em dificuldades na efetivação de sua **matrícula**.
Providência adotada – Contato com a Pró-Reitoria de Graduação.
 5. Ficha 07.03.011 – data de recebimento – 07/03/07.
Reclamação – Aluno de **Engenharia Mecânica** reclama por só ter sido ofertada uma turma de Termodinâmica Aplicada e também da coordenação do curso que está sempre fechada.
Providência adotada – Contatos com a coordenação e repasse das informações ao reclamante.
 6. Ficha 07.03.013 – data de recebimento – 08/03/07.
Reclamação – Aluno em dificuldades na efetivação de sua **matrícula**.
Providência adotada – Orientação ao aluno para procurar a coordenação do curso.
 7. Ficha 07.03.030 – data de recebimento – 23/03/07.
Reclamação – Aluno de **Biblioteconomia** em dificuldades na efetivação da matrícula.
Providência adotada – Contato com a coordenação do curso.
 8. Ficha 07.03.031 – data de recebimento – 23/03/07.
Reclamação – Servidor que entrou com pedido de isenção do imposto de renda, constatou que seu processo não está na **SRH**.
Providência adotada – Contato com a SRH e repasse das informações ao reclamante.
 9. Ficha 07.03.034 – data de recebimento – 26/03/07.
Reclamação – Aluno reclama da insuficiência de vagas nas disciplinas obrigatórias da grade curricular do curso de **Química**.
Providência adotada – Contato com vários professores e com a Pró-Reitoria de Graduação.
 10. Ficha 07.03.040 – data de recebimento – 30/03/07.
Reclamação – Servidor reclama da falta de segurança no Campus do Pici, especialmente nas dependências do **Centro de Tecnologia**.
Providência adotada – Encaminha mensagem a PLANOP, à Pró-Reitoria de Planejamento e à Pró-Reitoria de Administração.

Abril / 2007.

1. Ficha 07.04.002 – data de recebimento – 03/04/07.
Reclamação – Pensionista de servidor reclama da dificuldade referente aos 26,06%.
Providência adotada – Contato com o superintendente da SRH.
2. Ficha 07.04.003 – data de recebimento – 03/04/07.
Reclamação – Servidor reclama da demora do **NPD** em divulgar relação dos aposentados que têm direito ao adicional de periculosidade.
Providência adotada – Mensagem ao diretor do NPD.
3. Ficha 07.04.011 – data de recebimento – 10/04/07.
Reclamação – Alunos de **Psicologia** reclamam da falta de professor da disciplina de Psicopatologia I.
Providência adotada – Contato com o chefe do departamento que garantiu a abertura de seleção para professor da disciplina.
4. Ficha 07.04.019 – data de recebimento – 17/04/07
Reclamação – Aluno do curso de **Direito** diz não estar havendo aula no curso.
Providência adotada – Colhidas informações e repassadas ao usuário.
5. Ficha 07.04.024 – data de recebimento – 19/04/07.
Reclamação – Aluno da **FEEAC** reclama de procedimentos de professor.
Providência adotada – Conversa com o aluno e com o professor.
6. Ficha 07.04.027 – data de recebimento – 23/04/07.
Reclamação – Alunos do curso de **Biologia** reclamam das ações de um professor em sala de aula e pedem sua substituição.
Providência adotada – Conversa com os alunos e com o professor.
7. Ficha 07.04.030 – data de recebimento – 24/04/07.
Reclamação – Servidor reclama por ter sido mal tratado por servidores da **SRH**.
Providência adotada – Contato com o superintendente da SRH.

Mai / 2007.

1. Ficha - 07.05.002 – data de recebimento – 03/05/07.
Reclamação – Aluno da **Faculdade de Educação** reclama que uma das pessoas contempladas com bolsa de monitoria nunca cursou a disciplina.
Providência adotada – Contato com o responsável pela seleção.
2. Ficha – 07.05.010 – data de recebimento – 09/05/07.
Reclamação – aluno do curso de **Administração** reclama de professor que permite a saída dos alunos antes do término das aulas e também que colem na prova. Contato com o professor.
Providência adotada - Contato com o professor.
3. Ficha – 07.05.017 – data de recebimento – 15/05/07.
Reclamação – Aluno do curso de **Agronomia** reclama da forma como o professor da disciplina de Irrigação e Drenagem dá aula, pedindo substituição.
Providência adotada - Contato com o professor.

4. Ficha – 07.05.022 – data de recebimento – 21/05/07.
Reclamação – Servidor reclama da falta de higiene nas bandejas do RU.
Providência adotada – Contato com o responsável.
5. Ficha – 07.05.023 – data de recebimento – 21/05/07.
Reclamação – Servidor reclama da falta de higiene das bandejas do **Restaurante Universitário** e diz também que a comida é insuficiente para atender a demanda.
Providência adotada – Contato com o responsável.
6. Ficha – 07.05.027 – data de recebimento – 23/05/07.
Reclamação - Aluno reclama das condições do banheiro do **Restaurante Universitário** do Pici.
Providência adotada – Contato com o responsável.
7. Ficha – 07.05.029 – data de recebimento – 28/05/07.
Reclamação – Servidor reclama da falta de resposta a processo que foi arquivado sem registro de qualquer medida tomada.
Providência adotada – Contato com a SRH.
8. Ficha – 07.05.030 – data de recebimento – 28/05/07.
Reclamação – Aluno das **Ciências Sociais** reclama de comportamento de professor.
Providência adotada - Contato com o professor.
9. Ficha – 07.05.033 – data de recebimento – 30/05/07.
Reclamação – Aluno da **FEAAC** reclama de uso inadequado do espaço e dos equipamentos do CA de contabilidade.
Providência adotada – Carta ao presidente do DCE e a Diretora da FEAAC.

Junho / 2007.

1. Ficha – 07.06.001 – data de recebimento - 01/06/07.
Reclamação – Aluno da **Agronomia** reclama da forma como foi tratado por um professor.
Providência adotada – Contato com o Professor.
2. Ficha – 07.06.007 – data de recebimento – 11/06/07.
Reclamação - Professor do Curso de **Comunicação Social** pede providências em relação à “propaganda enganosa” veiculada em rede nacional afirmando que a UNIFOR é a melhor universidade do Nordeste.
Providência adotada – Carta ao Coordenador de Comunicação Social e Marketing.
3. Ficha – 07.06.009 – data de recebimento – 11/06/07.
Reclamação - Aluno de **Engenharia Química** reclama de procedimentos de professor.
Providência adotada – Contato com o professor.
4. Ficha – 07.06.013 - data de recebimento - 13/06/07.
Reclamação – Aluna da **FEAAC** reclama do tratamento desumano da Coordenação do curso de Administração em Auditoria Contábil.
Providência adotada – Contato com a Professora.

5. Ficha – 07.06.014 – data de recebimento – 14/07/07.

Reclamação – Aluno reclama do processo de seleção do projeto Conexões dos Saberes.

Providência adotada – Contato com a Coordenadora do projeto, para esclarecimento dos requisitos do processo de seleção.

Julho de 2007

01. Ficha 07.07.001 – data de recebimento – 02/07/2007.

Reclamação – Aluno diz que professores do mestrado em Ciências Sociais se recusam à orientação de sua tese.

Providência – Contato com a Coordenação do mestrado.

02. Ficha 07.07.004 – data do recebimento – 09/07/2007

Reclamação – Aluno se queixa da recusa de sua avaliação pelo professor da disciplina História da Matemática, (Curso de Física).

Providência – Contato com o professor.

03. Ficha 07.07.006 - data do recebimento – 09/07/2007.

Reclamação - Aluna reclama do comportamento do professor da disciplina Introdução à Sociologia.

Providência – Contato com o chefe do departamento de Ciências Sociais.

04. Ficha 07.07.008 - data do recebimento – 10/07/2007.

Reclamação - Alunos reclamam da metodologia de professora de Prática do Ensino de Língua Espanhola.

Providência – Reunião com a diretora do Centro de Humanidades, Coordenadora do curso, chefe do departamento de Línguas Estrangeiras, a professora e uma representante da Pró-Reitoria de Graduação.

05. Ficha 07.07.012 - data do recebimento – 13/07/2007.

Reclamação – Aluno reclama da postura e do método utilizado pelo professor da disciplina Cálculo Vetorial do departamento de Matemática.

Providência – Contato com a Pró-Reitoria de Graduação.

06. Ficha 07.07.015 - data do recebimento – 18/07/2007.

Reclamação – Entidade reivindica cumprimento das reservas de vagas na seleção para mestrado e doutorado, destinados a deficientes.

Providência – Encaminhamento do caso à Procuradoria.

Agosto de 2007

01. Ficha 07.08.008 - data do recebimento – 10/08/2007.

Reclamação – Aluno reclama a demora no pagamento das bolsas de monitoria.

Providencia – Contato com o departamento de Contabilidade e Finanças.

02. Ficha 07.08.009 - data do recebimento – 10/08/2007.

Reclamação - Alunos do curso de Contabilidade denunciam o número insuficiente de vagas ofertadas para as disciplinas Contabilidade de Custos e Matemática Financeira.

Providência – Contato com a Coordenação do curso e com a Pró-Reitoria de Graduação.

03. Ficha 07.08.021 - data do recebimento - 21/08/2007.

Reclamação - Alunos do curso de Biblioteconomia reclamam a maneira grosseira e ofensiva como o coordenador do curso trata as pessoas.

Providência - Conversa com o coordenador.

04. Ficha 07.08.031 - data do recebimento – 28/08/2007.

Reclamação - Aluno teve matrícula indeferida nas disciplinas Monografia Jurídica e Direito Processual Civil mesmo havendo vaga.

Providência - Encaminhamento do caso à Pró-Reitoria de Graduação.

Setembro de 2007

01. Ficha 07.09.004 - data do recebimento – 04/09/2007.

Reclamação - Professora da disciplina Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos se negou a tirar dúvidas do aluno sobre um estudo dirigido. Os dois se desentenderam e a professora ameaçou processar o aluno.

Providência - Contato com a coordenadora do departamento de Zootecnia.

02. Ficha 07.09.006 - data do recebimento – 06/09/2007.

Reclamação - Bibliotecária da UFC reclama por ter sido moralmente ofendida por professora do curso de Engenharia de Alimentos.

Providência - Contato com a coordenadoria do setor e com a professora para esclarecimentos.

03. Ficha 07.09.010 - data do recebimento – 11/09/2007.

Reclamação - Candidato questiona concurso para professor substituto da Cultura Hispânica.

Providência - Reunião com a diretora do Centro e com a chefe do departamento de Letras Estrangeiras.

04. Ficha 07.09.019 - data do recebimento – 17/09/2007.

Reclamação - Alunos do curso de Direito denunciam o número insuficiente de professores e a falta de preparo de alguns deles.

Providência - Contato com a Pró-Reitoria de Graduação.

05. Ficha 07.09.020 - data do recebimento -17/09/2007.

Reclamação - Alunos reclamam do professor das disciplinas Sensoriamento Remoto e Fotogeologia.

Providência - Reunião com a Coordenação do curso de Geologia, chefia do Departamento, Coordenação de Acompanhamento Discente da Pró-Reitoria de Graduação e com o professor.

06. Ficha 07.09.030 - data do recebimento – 25/09/2007.

Reclamação - Alunos do curso de Psicologia denunciam a falta de material para testes psicológicos nas disciplinas Técnicas de Exames Psicológicos I e II e Técnicas Projetivas em Psicologia.

Providência - Assunto encaminhado para resolução no âmbito da Coordenação do Curso.

07. 07.09.032 - data do recebimento – 25/09/2007.

Reclamação - Solicita interferência para apressar a instalação e configuração dos computadores do Escritório Modelo da Faculdade de Direito.

Providência - Assunto encaminhado à Direção Núcleo de Processamento de dados.

Outubro de 2007

01. Ficha 07.10.001 - data do recebimento - 01/10/2007.

Reclamação - Aluno reclama a forma de atendimento ao público na Assessoria de Legislação do Ensino da Pró-Reitoria de Graduação.

Providência - Contato com a Pró-Reitoria de Graduação.

02. Ficha 07.10.003 - data do recebimento – 01/10/2007.

Reclamação - Aluno denuncia irregularidades na seleção de bolsas de monitoria do curso de Medicina.

Providência - Assunto encaminhado à pró-Reitoria de Graduação.

03. Ficha 07.10.021 - data do recebimento – 24/10/2007.

Reclamação - Médica-residente denuncia comportamento incompatível de anestesiolista no ambiente de trabalho.

Providência - Contato com a Maternidade Escola Assis Chateaubriand.

05. Ficha 07.10.024 – data de recebimento – 29/10/2007.

Reclamação - Professora reclama da atitude inadequada de alguns alunos, ao alterarem a lista de chamada da disciplina.

Providência - Contato com a professora.

Novembro de 2007

01. Ficha 07.11.003 - data de recebimento - 05/11/2007.

Reclamação - Professora reclama de desacato, difamação, agressão moral e tentativa de agressão física por parte de um aluno.

Providência - Contato com a Assessoria Jurídica do Gabinete do Reitor.

02. Ficha 07.11.018 - data de recebimento – 20/11/2007.

Reclamação - Alunos do mestrado em Educação Brasileira reclamam a demora na regularização de bolsas da FUNCAP.

Providência - Contato com a Coordenação do mestrado.

Dezembro de 2007

01. Ficha 07.12.005 - data de recebimento – 04/12/2007.

Reclamação - Alunos reclamam atraso no pagamento das bolsas do programa Conexões de Saberes.

Providência - Contato com a Pró-Reitoria de Extensão.

02. Ficha 07.12.015 - data de recebimento -06/12/2007.

Reclamação - Alunos reclamam da professora da disciplina Farmacovigilância e Farmacoepidemiologia por aplicar apenas uma avaliação durante o semestre levando muitos alunos para a AF.

Providência - Assunto encaminhado a Coordenadoria de Acompanhamento Discente.

03. Ficha 07.12.028 - data de recebimento – 27/12/2007.

Reclamação - Servidor reclama da forma como a empresa terceirizada SBR Prestação de Serviços trata seus funcionários.

Providência - Contato com a Pró-Reitoria de Administração.

Esta Ouvidoria esclarece ter excluído do presente relatório numerosas reclamações, motivada por razões de ordem prática. Repetem-se reclamações sobre os critérios de isenção da taxa do vestibular, sobre as dificuldades no recebimento das carteiras estudantis, sobre o sistema SOFIA. Tais assuntos são resolvidos de imediato, sem maiores conseqüências.

RELATÓRIO DA OUVIDORIA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO WALTER CANTÍDIO

O presente relatório tem por escopo descrever as demandas atendidas pela Unidade de Ouvidoria do HUWC/UFC no ano de 2007. Constará de dados quanto-qualitativos, estabelecendo uma análise analítica dos mesmos, bem como os encaminhamentos administrativos sugeridos.

SERVIÇO	QUANTITATIVO	DEMANDA	PROCEDIMENTO
Serviços Ambulatoriais (clínico e cirúrgico)	350	1. Deficiência na qualidade do atendimento, quanto ao aspecto relacional : servidor x cliente;	1. Sugerido administrativamente ao setor de recursos humanos investimento na política de gestão de pessoas; Sugerido administrativamente à comissão de

			humanização a pulverização da Política de Humanização do SUS;
		2. Deficiência da estrutura física do serviço, sobretudo na sinalização interna;	2. Foram operacionalizadas providências administrativas imediatas e tomadas decisões de médio e longo prazo para a melhoria da estrutura física e sistema de informação;
		3. Excessiva espera por procedimentos administrativos, decorrente da ineficiência no sistema de informatização e capacitação de pessoal;	3. Foram tomadas as providências administrativas imediatas e planejado estrategicamente dotação orçamentária e ações de política interna para incremento da informatização e capacitação de pessoal;
		4. Dificuldades de relacionamento entre chefia e subordinados;	4. Mediação entre os pares e encaminhamento para providências administrativas dos casos necessários; Sugerido ao grupo gestor e serviço de recursos humanos o desenho de competência dos colaboradores.
		5. Ineficácia no sistema de comunicação interna e externa (comunicação verbal e visual).	5. Iniciados o sistema de fonia e senhas para a organização das filas; Sugerido o serviço de POSSO AJUDAR
		6. Ineficácia no planejamento dos	6. Sugerido planejamento dos

		procedimentos administrativos, quanto ao agendamento de consultas e o usufruto de férias e/ou feriados dos profissionais dos serviços.	serviços com os staffs e colaboradores.
		7. Ineficácia no sistema de solicitação de prontuários ao SAME;	7. Sugerido palnejamento antecipatório para a solicitação dos prontuários e melhoria dos fluxos administrativos;
		8. Ineficácia no sistema de marcação de consulta por hora fracionada (longa espera do usuário);	8. Sugerido a informatização de todos os serviços ambulatoriais com hora fracionada, bem como o exercício de uma prática pedagógica nesse sentido junto à clientela.
Serviços de Internamentos. (clínico e cirúrgico).	160	1. Deficiência na qualidade do atendimento quanto ao aspecto relacional:	1. 1. Investimento na política de gestão de pessoas e pulverização da Política de Humanização do SUS entre os colaboradores;
		2. Deficiência na estrutura física;	2. Proposto reforma imediata de algumas áreas (risco) e planejamento orçamentário para reformas de maior porte;
		3. Déficit de material de uso transitório e permanente;	3. Sugerido planejamento para o sistema de aquisição e reforma de equipamentos;
		4. Sugerido planejamento para o sistema de	4. Sugerido o realinhamento de disposição do

		aquisição e reforma de equipamentos;	peçoal de enfermagem, bem como iniciativas de gestão para a saúde ocupacional dos colaboradores;
		5.Excessiva carga de estresse dos colaboradores ,sobretudo de enfermagem;	5. Idem ao item 04;
		6. Ineficácia na comunicação interdisciplinar dos serviços técnicos e administrativos;	6. Sugerido desenho de competências administrativas;
		7.Excesso de tarefas administrativas para os alunos do internato de medicina e médicos residentes;	7. Mediação com colaboradores e encaminhamentos administrativos para os casos cabíveis;
		8. Dificuldades de relacionamento entre os colaboradores;	8. Idem ao item 07;
		9. Ineficácia no cumprimento do horário do transporte para remoção externa dos pacientes;	9. Sugerido melhoria no fluxo administrativo dos serviços competentes, com como aquisição de transportes para o complexo hospitalar;
		10. Sucateamento do material permanente	10. Idem ao item 03;
Centro Cirúrgico	30	1.. Ineficácia no sistema de organização das salas de cirurgia por especialidades médicas;	1.Sugerido planejamento das especialidades cirúrgicas e divisão equitativa das salas cirúrgicas
		2. Déficit importante de pessoal na área de médico anestesista e de enfermagem;	2. Sugerido remanejamento de pessoal e solicitação de concurso público;
		3. Necessidade de	3. Sugerido

		melhoria na conservação dos equipamentos, bem como aquisição de novas tecnologias;	planejamento para provisão de orçamento para a aquisição e reforma de equipamentos;
		4. Necessidade de ampliação da UTI cirúrgica para novos leitos;	4. Sugerido ampliação da sala de recuperação para aumento do quantitativo dos leitos e conseqüente melhoria da rotatividade das cirurgias;
		5. Deficiência nas instalações físicas.	5. Idem ao item 03.
		6. Necessidade de capacitação do pessoal terceirizado, sobretudo maqueiros e contínuos;	6. Sugerido treinamento específico para o pessoal terceirizado.
Deptº. Cirurgia	20	1. Ineficácia no sistema de aprazamento de cirurgias eletivas;	1.Registro formal dos relatos para providências administrativas cabíveis;
		2. Ineficácia no fluxo de comunicação dos preceptores da área médica e os médicos residentes, quanto à decisão de conduta médica de alguns casos cirúrgicos.	2. Idem ao item 01
Farmácia	100	1.Déficit na qualidade do atendimento, quanto ao aspecto da relação: servidor x cliente;	1. Mediação com o servidor e encaminhamento administrativo dos casos cabíveis.
		2..Necessidade de melhoria na comunicação visual (organização de filas e sistema de prioridades)	2. Sugerido sistema de senhas e cumprimento da legislação para atendimento prioritário.
Laboratório	120	1.Déficit na qualidade do	1.Mediação com o servidor e

		atendimento quanto aos aspectos da relação servidor x cliente;	encaminhamentos administrativos dos casos cabíveis;
		2.Déficit organizacional no sistema de filas e atendimento prioritário;	2.Sugerido sistema de senhas e de atendimento de prioridades;
		3. Déficit de equipamentos de uso permanente e insumos específicos do serviço;	3. Sugerido planejamento de provisão orçamentária para aquisição de insumos a curto e médio prazo;
		4. Dificuldades de relacionamento da chefia e subordinados;	4. .Idem ao item 01.
Hotelaria	100	1.Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor ;	1.Mediação com o servidor e registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis
		2.Déficit no sistema de comunicação verbal e visual no serviço de recepção e no âmbito interno do hospital;	2. Proposto treinamento do pessoal, sobretudo terceirizado. (normas e rotinas da instituição e Política de Humanização do SUS);
		3.Déficit no sistema de comunicação interna do serviço;	<u>3. Idem ao item 02.</u>
		4.Desorganização nas filas nos dias de marcação de consulta;	4. Sugerido sistema de senhas .
		5.Melhoria no atendimento do pessoal de hotelaria, sobretudo porteiros e camareiras	5.Sugerimos treinamento humanizado .
Serviço de Imagem.	100	1.Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor ;	1.Mediação com o servidor e providências administrativas

			cabíveis em casos específicos;
		2. Ineficácia quanto ao tempo de espera para entrega de exames de rádio-diagnósticos; Excessiva espera para o aprazamento de alguns exames de rádio-diagnóstico;	2. Sugestão na melhoria do fluxo administrativo compatível;
		3. Ineficácia na comunicação interna do serviço de Radiologia, o que reflete no tempo de espera do paciente na fila para a consecução diária de exames.	3. Sugestão de treinamento e decisões estratégicas para os técnicos de radiologia;
Serviços Técnicos (nutrição, same, serviço social, fisioterapia e psicologia).	100	1. Déficit na qualidade do atendimento quanto aos aspectos da relação paciente x servidor;	1. Mediação com o servidor e registro formal de relatos para providências administrativas cabíveis;
		2. Extravio de prontuários;	2. Sugestão formal para reorientação operacional de alguns fluxos administrativos do SAME.
Ambulatório de Servidores.	50	1. Inexistência de uma estrutura administrativa e física para o atendimento qualitativo do servidor;	1 Sugestão de reforma e ampliação estratégica do ambulatório;
		2. Necessidade do aumento do leque das especialidades médicas;	Idem a item 01.
Perícia Médica	45	1. Déficit grave na estrutura física	1. Sugestão de mudança do espaço para um local estratégico para o hospital, de modo a preservar o servidor;
		2. Necessidade de atendimento psicossocial aos servidores;	2. Sugestão de uma equipe multiprofissional para atendimento e acompanhamento

			dos casos relativos a servidores.
CCIH	05	1. Ineficácia no treinamento e sinalização preventiva para situações de risco de contaminação;	1. treinamento do pessoal de risco e ampla campanha de esclarecimento sobre as normas de segurança no trabalho (riscos químicos e biológicos sobretudo)

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

É imprescindível entender que as demandas aqui representadas acontecem na dinâmica das relações cotidianas de trabalho de um hospital de alta complexidade em nível terciário e quaternário de atenção à saúde do SUS. Portanto, há um contexto maior que é refletido no âmago das instituições públicas de saúde e cuja solução das dificuldades operacionais é processual e gradativa. A importância da Ouvidoria está atrelada ao fato de poder possibilitar à gestão subsídios práticos, no sentido de mesma priorizar ações administrativas dirigidas às reais necessidades da clientela.

RELATÓRIO DA OUVIDORIA DA MATERNIDADE ESCOLA ASSIS CHATEUABRIAND

A Ouvidoria da Maternidade Escola está apresentando o Relatório de Atividades, relativo ao exercício de 2007.

Através de sua performance, constata-se que a Ouvidoria da Maternidade Escola vem se consolidando como um canal de escuta ativa e sensível às demandas não previstas em modelos convencionais de gestão.

E, cada vez mais, ela passa a ser um importante canal de comunicação entre o usuário e a instituição, recebendo e acompanhando as reclamações e denúncias que lhe são endereçadas.

O volume de demandas recebidas no ano de 2007 foi de 490 atendimentos.

Vale ressaltar que a Maternidade Escola teve as suas atividades parcialmente comprometidas decorrente da greve que se instalou na Universidade Federal do Ceará no período de Maio a Setembro de 2007.

Desde a sua instalação, a Ouvidoria vem sendo cada vez mais procurada, um sinal claro da consciência do “ser cidadão” pelo usuário que vem exercendo o seu papel de partícipe ativo no processo de avaliação dos serviços oferecidos pela instituição, refletindo uma maior aceitação e credibilidade do usuário pelo serviço oferecido na Ouvidoria.

Ouvidoria da Maternidade Escola Assis Chateaubriand tem como objetivo principal o acolhimento do usuário em suas demandas, para o constante aprimoramento da prestação dos serviços oferecidos pela instituição, bem como o incentivo ao cidadão usuário enquanto partícipe ativo do processo de avaliação destes serviços oferecidos a comunidade.

O usuário pode se manifestar encaminhando suas reclamações, sugestões, idéias ou elogios, relativos aos serviços oferecidos pela Maternidade Escola através dos canais de acesso:

- Por E-mail:

ouvidoria@meac.ufc.br

- Por Telefone:

(85) 3366-8572

- Por Fax:

(85) 3366-8515

- Por Carta:

Rua; Coronel Nunes de Melo S/N.

Bairro Rodolfo Teófilo

CEP: 60430 – 270

Fortaleza – Ceará

- Pessoalmente:

Na Sala da Ouvidoria de Segunda a Sexta feira

- Caixas de Idéias e Sugestões:

Distribuídas em pontos de grande circulação de usuários.

Todas as demandas recebidas pela Ouvidoria são analisadas, selecionadas e encaminhadas de acordo com a competência para a devida providência e o retorno ou a resposta ao usuário é sempre feita por telefone ou pessoalmente o que confere respeito e credibilidade do usuário que se mostra satisfeito quando a sua reclamação é valorizada e o retorno é garantido.

Cada vez mais esclarecido e orientado quanto a qualidade da prestação dos serviços oferecidos pela instituição, o usuário que participar com reclamação:

As mais observadas foram:

- Dificuldade de se marcar consulta;
- Baixa qualidade no atendimento médico do ambulatório;
- Reclamações do atendimento médico no centro de parto humanizado;
- Reclamações do atendimento de enfermagem nas unidades de internação.
- Reclamações dos acompanhantes de pacientes internadas;
- Baixa qualidade no atendimento médico e de enfermagem na UTI neonatal.

A Ouvidoria além de reclamações, recebe sugestões e elogios aos profissionais que vem se destacando pela maneira comprometida, consciente e ética com que aqui desempenham a sua função.

Este elogio é sempre estimulado a ser realizado por escrito em formulário próprio para este fim.

Ao recebermos o documento encaminhamos a diretoria que o assina e assim entregamos ao profissional que se sente valorizado e reconhecido pelo seu trabalho.

Até o presente momento não houve necessidade de se fazer encaminhamentos de demandas para as diversas unidades da Universidade.

COMENTÁRIOS DA AUDITORIA INTERNA ACERCA DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELAS UNIDADES DE OUVIDORIA

A Auditoria Interna realizou o acompanhamento das demandas da Ouvidoria em reuniões da Administração Superior, como também prestou assessoria em assuntos correlatos contemplados pela mesma.

5. As ações relativas a denúncias recebidas diretamente pela entidade.

O setor responsável pelo recebimento de denúncias desta entidade é a Ouvidoria, cujas ações foram evidenciadas no item anterior.

6. As obrigações legais da entidade em relação às entidades de previdência privada.

A Universidade Federal do Ceará não possui plano de previdência privada.

III - RELATO GERENCIAL SOBRE A GESTÃO DE ÁREAS ESSENCIAIS DA UNIDADE, COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS.

1. Cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destacando, para cada programa de governo ou programa de trabalho da entidade que seja objeto de uma ação de auditoria.

Análise da execução dos programas de trabalho da UFC (projetos e atividades) consignados na LOA/2007, com a respectiva verificação da compatibilidade orçamentária e financeira da natureza da despesa registrada no SIAFI.

Conforme artigo 7º, incisos I e II da IN/CGU nº 01/2007, o relato referente ao cumprimento das metas previstas no PPA e na LDO, destacando os programas de governo da Instituição e a avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela Instituição constarão do Relatório de Gestão que comporá o processo de prestação de contas anual, em atendimento ao Anexo II da DN/TCU/81/2006.

2. A avaliação dos indicadores de desempenho utilizados pela entidade, quanto à sua qualidade, confiabilidade, representatividade, homogeneidade, praticidade, validade, independência, simplicidade, cobertura, economicidade, acessibilidade e estabilidade.

Até o momento não foi disponibilizado a esta Auditoria Interna o Relatório de Gestão referente ao exercício de 2007 com a consolidação dos indicadores, impossibilitando assim o exame do mesmo.

A Pró-Reitoria de Planejamento através do ofício No. 005/PR-PL de 14 de Janeiro de 2008, esclareceu que a planilha solicitada pela Auditoria Interna não poderia ser enviada nos termos e prazos solicitados porque se trata de uma recomendação do MEC/SESU, conforme Ofício Circular no. 153/2007-DEDES/SESU/MEC, para ser atendida até 07 de Março de 2008. Os dados relativos ao exercício de 2007 estão ainda sendo coletados nas unidades da UFC para apresentação nos prazos legais e por ocasião do processo de prestação de contas relativo ao exercício de 2007, cujo prazo final para as unidades jurisdicionadas, salvo melhor interpretação, é até 31 de março de 2008.

3. A avaliação dos controles internos administrativos da entidade.

Nos trabalhos da AUDIN, foram examinados os controles internos administrativos da Entidade e, com base nos resultados dos procedimentos e técnicas utilizadas, constatou-se que existe a delegação de competências e definição de responsabilidades; segregação de funções; formalização de instruções nos processos; e a aderência às diretrizes e normas legais, observando-se a moralidade, a razoabilidade, a eficácia, a eficiência e, fundamentalmente, o atendimento do interesse público.

Salienta-se que, embora esses controles se apresentem eficientes em algumas unidades, em outras não estão devidamente adequados e aderentes às normas internas da Entidade, devido a dificuldades operacionais e a falta de pessoal.

4. A regularidade dos procedimentos licitatórios, com a identificação dos processos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação.

Exame dos processos licitatórios administrados pela UFC quanto à aderência às normas pertinentes.

Conforme artigo 7º, item IV da IN/CGU nº 01/2007, a identificação dos processos relativos à dispensa e inexigibilidade, contendo:

-objeto da contratação e valor;

-fundamentação da dispensa ou inexigibilidade;

-responsável pela fundamentação e CPF, identificação do contratado (nome ou razão social e CPF ou CNPJ) e das demais empresas consultadas, no caso de dispensa de licitação;

-avaliação sobre a regularidade do processo e análise da regularidade dos demais processos licitatórios, incluindo percentual examinado e a identificação dos participantes do certame, mediante nome ou razão social e CPF ou CNPJ.

As observações foram devidamente comunicadas aos setores competentes com recomendações de aprimoramento nos procedimentos adotados para aquisições e contratações de serviços. Documentação arquivada nos setores competentes.

SOLICITAÇÃO EXPANSÃO DOS CAMPI DE SOBRAL, QUIXADÁ E JUAZEIRO DO NORTE

Processo	Modalidade/Tipo	Número	Data	Fornecedor	CNPJ / CPF	Valor	Objeto	Valor Total
13.409/07-21	Pregão Eletrônico	99/2007	15/out	Supply	03.376.212/0001-66	2.700,00	Mobiliário e Microcomputadores-Cariri.	
				S.Bahia	05.068.913/0001-63	1.540,00		
				Jameco	05.349.637/0001-01	13.198,99		
				Schieber	06.157.963/0001-80	27.298,00		
				L.G Monte	06.164.633/0001-11	152.608,00		
				CND	07.770.056/0001-74	14.562,75		
				Vetta	08.017.578/0001-62	489,50		
				KVA	08.294.814/0001-98	7.398,40		
				S & A	08.751.440/0001-92	7.999,00		
				Stencil	72.171.333/0001-94	19.138,00		246.932,64
16.070/07-60	Pregão Eletrônico	112/2007	14/nov	Livraria I.R	05.083.508/0001-14	16.149,00	Aquisição de Códigos Bibliográficos-Cariri	
				Portal	06.182.788/0001-80	3.581,00		19.730,00
16.179/07-89	Pregão Eletrônico	118/2007	28/nov	MMC	54.305.743/0011-70	94.600,00	Aquisição de Veículo-Cariri	94.600,00
16.209/07-48	Pregão Eletrônico	119/2007	28/nov	Diagtech	01.456.463/0001-25	3.550,00	Equipamentos de Laboratório-Cariri	123.669,89
				Sousa	01.501.579/0001-39	2.545,00		
				Pool	02.706.066/0001-27	2.450,00		
				Astral	03.574.184/0001-91	2.306,10		
				Pro-Análise	04.227.943/0001-02	7.311,50		
				Mega Labor	04.693.290/0001-57	3.770,00		
				Microllagos	05.897.431/0001-16	899,99		
				Apice	05.990.063/0001-56	2.901,95		

(continua na próxima página)

SOLICITAÇÃO EXPANSÃO DOS CAMPI DE SOBRAL, QUIXADÁ E JUAZEIRO DO NORTE (continuação)

Processo	Modalidade/Tipo	Número	Data	Fornecedor	CNPJ / CPF	Valor	Objeto	Valor Total
				AAKER	06.022.999/0001-56	12.911,99		
				Tecnowolf	06.236.679/0001-07	546,90		
				Dakota	06.298.532/0001-33	3.649,98		
				Labmachine	06.925.910/0001-61	1.565,00		
				Medminas	06.941.484/0001-50	854,00		
				N. Orgânica	07.283.022/0001-55	10.471,00		
				Contenco	17.154.931/0001-47	15.510,00		
				Aguiar ME	23.453.855/0001-73	289,48		
				Henrique	31.533.367/0001-02	9.095,00		
				Homis	54.286.505/0001-93	6.800,00		
				Interjet	59.403.410/0001-26	2.468,00		
				Solotest	60.820.321/0001-64	25.748,00		
				Politerm	62.723.838/0001-60	1.090,00		
				Eletrolab	67.897.538/0001-11	3.224,00		
				Dirceu	92.823.764/0001-03	3.712,00		
17.139/07-08	Pregão Eletrônico	122/2007	03/dez	Superpedido	03.914.408/0002-48	34.771,74	Aquisição de Livros-Sobral	
				Pontes	03.987.228/0001-05	125,60		
				Milare	05.312.757/0001-34	33.038,42		
				Vertice	07.151.477/0001-17	28.182,79		
				Canuto	61.080.628/0001-39	6.007,88		
				Publicações	63.090.708/0001-09	2.394,00		104.520,43
16.669/07-58	Pregão Eletrônico	124/2007	04/dez	E.M	05.791.406/0001-53	7.588,90	Serviços manutenção elevador - Sobral	7.588,90
							TOTAL GERAL	597.041,86

O exame dos processos supra se pautou nos princípios da legalidade e economicidade. A par dos aspectos formais, recomendou-se um conjunto de procedimentos que viessem a aprimorar as normas e critérios legais, com o afã de evitar inconsistências processuais.

Espera-se que, por meio da implementação dessas recomendações as rotinas executadas nos certames licitatórios, no âmbito da Universidade Federal do Ceará, possam tornar-se mais eficientes e econômicas, dessa forma, contribuir para um efetivo gerenciamento administrativo dos gastos e despesas pertinentes a esta Universidade.

5. A avaliação do gerenciamento da execução dos convênios, acordos e ajustes firmados.

Exame referente à formalização dos termos de contratos/convênios quanto à aderência às normas internas e externas.

Conforme artigo 7º, item V da IN/CGU nº 01/2007, a avaliação do gerenciamento da execução de convênios, acordos e ajustes firmados, contendo: identificação com o número do convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros, objeto e valor; meta ou objetivo previsto constam dos relatórios elaborados pela Auditoria Interna.

6. A verificação da consistência da folha de pagamento de pessoal, identificando os nomes dos servidores e funcionários que tiveram sua folha de pagamento revisada, e o método de seleção da amostragem, se for o caso, para verificação da legalidade dos atos, confirmação física dos beneficiários e a regularidade dos processos de admissão, cessão, requisição, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

A análise da folha de pagamento dos servidores foi feita à medida que a Superintendência de Recursos Humanos implementava as recomendações constantes do Relatório de Auditoria Nº 189699 – CGU, bem como as decisões exaradas pelo Tribunal de Contas da União.

IV - FATOS RELEVANTES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA OU ORGANIZACIONAL COM IMPACTO SOBRE A AUDITORIA INTERNA.

Não houve alterações significativas de natureza administrativa ou organizacional que viessem a impactar esta unidade de Auditoria Interna.

V - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E CAPACITAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA.

Leitura de livros técnicos, Diário Oficial da União, mensagens SIAFI e SIAPE.

Finalização do curso à distância de Auditoria Interna: Gestão Estratégica para Auditores do MEC, ministrado pela Fundação Joaquim Nabuco – FUNDAJ, em parceria com a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE e o Fórum Nacional dos Auditores Internos das Instituições Federais vinculadas ao MEC – FONAI/MEC, no período de setembro/2006 a março/2007, ao qual participaram os servidores Maria Glícia Conde Santiago, Cibele Marques Moreira, Elienay Aguiar Barbosa e Roberto Alcântara Vieira.

Participação do servidor Elienay Aguiar Barbosa no XXVI FONAI/MEC, realizado na cidade de Belém – Pará, no período de 29 de maio a 01 de junho de 2007.

Participação do servidor Elienay Aguiar Barbosa no XXVII FONAI/MEC, realizado na cidade de Curitiba – Paraná, no período de 06 a 09 de novembro de 2007.

A participação nos dois fóruns de auditoria interna possibilitou ao servidor a capacitação com cursos de introdução ao SIAFI Gerencial, Trilhas de Auditoria, Licitações, Gestão Estratégica e Sindicâncias dentre outros.

COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA – UFC

Auditora

Maria Glícia Conde Santiago – Economista

Técnicos

Cibele Marques Moreira – Contadora

Roberto Alcântara Vieira – Assistente em Administração

Elienay Aguiar Barbosa – Assistente em Administração

José Flávio Vasconcelos Alves – Técnico em Tecnologia da Informação

Cibele Marques Moreira
Contadora

Elienay Aguiar Barbosa
Assistente em Administração

Roberto Alcântara Vieira
Assistente em Administração

José Flávio Vasconcelos Alves
Técnico em Tecnologia da Informação

Maria Glícia Conde Santiago
Auditora Interna